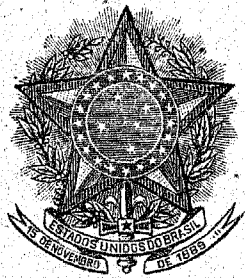


TARIFA

DAS

ALFANDEGAS

(PROJECTO)



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1920

326.260981
B 223
50



Projecto de Revisão da Tarifa das Alfandegas

334

9028 20 1148

Disposições Preliminares

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 1º. Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, exceptuadas as de que trata o art. 2º.

Reputar-se-ão de origem estrangeira :

1º. Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2º. O carregamento e pertencas das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3º. As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspasadas em qualquer porto da Republica.

4º. As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5º. As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6º. As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 2º. Será concedida isenção de direitos de importação, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da Alfandega, ou administrador da Mesa de Rendas, julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos :

§ 1º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-ão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$ por volume.

Não será permittido inutilizar as amostrar com valor, no intuito de isental-as de direitos.

§ 2º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos e passageiros de 3ª classe, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregarem.

§ 5º. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem.

§ 6º. Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não têm Legação no Brasil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para seu primeiro estabelecimento.

§ 7º. Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e dos seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente Legação ou chefe da Estação Naval.

§ 9º. A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas, nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de importação.

§ 11. Aos instrumentos, e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brasil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato de uso ou para uso dos passageiros e aos instrumentos, objectos, utensilios e, em geral, aos artigos de uso pessoal ou profissional.

§ 13. A' roupa ou fato de uso dos capitães e das pessoas das tripulações dos navios, aos instrumentos nauticos, e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos retratos de familia, aos desenhos e esboços, modelos ou maquettes, acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica.

§ 15. Aos bahús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripulação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias dos passageiros e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario dos mesmos: monogrammas ou indicios de uso.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizal-as, quando o não estejam, na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccoes e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario, e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo se estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 23. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 24. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colleções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias, que forem destinados á exposição ou representação publica; ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes, que se fizerem no paiz, e aos mostruarios importados por viajantes commerciaes, desde que venham acompanhados de certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionadas em nota especificada, convenientemente, todas as amostras contidas nos respectivos volumes.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 25. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão.

§ 26. Aos adubos naturaes ou artificiaes taes como: sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainito, sulfato de ammonia, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal ou artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico, azoto e quaesquer outros que não possam ter outro uso ou applicação.

§ 27. Aos animaes introduzidos para o melhoramento das raças indigenas e aos destinados aos jardins zoologicos no paiz.

§ 28. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autorees estrangeiros, introduzidas por

estabelecimentos de instrucção de bellas-artes, existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo, e contribuirẽ para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 29. Aos machinismos para preparar e beneficiar os productos da lavoura e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes, nos termos do art. 424, § 27, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 30. Aos machinismos, sobressalentes e aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente por companhias ou empresas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chemicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

§ 31. Ao gado de toda especie destinado a criação ou engorda.

Art. 3º. Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripulação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4º. Para o despacho livre de que trata o § 28 do art. 2º é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 22 e 23, 26 a 28, 30 e 31 do art. 2º e ás incluídas na tabella A, annexa á Tarifa, além da isenção dos direitos de importação ahi estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas; os mostruarios de que trata o § 24 do art. 2º pagarão 5% de expediente, calculado sobre o valor official e os machinismos, materiaes e peças, comprehendidas no § 29 do mesmo art. 2º, pagarão 2% de expediente, pela mesma forma calculado.

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6º. E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1º. Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2º. Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3º. As espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 4º. A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 5º. As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na forma prescripta pela secção 3ª do cap. 3º do tit. VIII da Consolidação.

§ 6º. O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 7º. O absintho e todas as bebidas que o contiverem em qualquer dose.

§ 8º. Os rotulos, marcas, capsulas e envoltucros que se prestem á fabricação de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, nos termos do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

§ 9º. Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem, ou cujo fabrico nesse paiz

só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos ou prospectos.

§ 10. Os productos e artefactos estrangeiros trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 11. As arvores, sementes e animaes affectados de molestias parasitarias ou epizooticas.

§ 12. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, ficando seus donos ou consignatarios obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das Alfandegas, e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos minerales livres, sulfurico, azotico, chlorhydrico, sulfatos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, anhydrido sulfuroso total (livre e combinado) que exceda de 350 milligrammas por litro de vinho, ou sulfato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo, para os vinhos cujo grão alcoolico for superior a vinte, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absintho, quassia amara, colchico, picrotoxina, colocintidas, noz-vomica, acido picrico e aloes.

São tambem considerados nocivos á saude publica os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.) por mil grammas de alcool a cem grãos ou duas e meia grammas por mil grammas de alcool a cinquenta grãos, bem assim as essencias preparadas com ethers da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido, ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' igualmente prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo applicada a multa de que trata a primeira parte deste paragrapho, se no prazo assignado pelos inspectores das Alfandegas não forem por quem de direito reexportados.

Art. 7º. Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente os objectos dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os dos §§ 4º e 6º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro lugar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 7º, 9º, 11 e 12 serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição, e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis; os do § 8º serão destruidos, sendo imposta aos importadores a multa de um a cinco contos de réis, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 2.742; os do § 10 serão apprehendidos e confiscados e n. vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1º. Se os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-á o despacho destes: no caso contrario, serão todos destruidos.

§ 2º. Se nos objectos comprehendidos no § 3º do sobre-dito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fora deste caso, se as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-á como nos casos do paragrapho antecedente.

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8º. Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, pode ser isenta de satisfazer os direitos de consumo e quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções, expressamente formuladas em lei.

Art. 9º. Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça ou retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18, §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. Os artefactos bordados e os que tiverem enfeites e guarnições de ouro, prata ou platina ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifados ou subordinados a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicos artefactos sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos ques se observarão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quando aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1ª. Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %; se, porém, do lado da seda

houver fios visíveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

2ª. Os tecidos mixtos, nos quaes o numero de fios de seda da urdidura e da trama for igual ao dos fios de outra materia, pagarão os direitos dos tecidos de seda, com o abatimento de 50 %.

3ª. Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visíveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

4ª. Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias, e que contiverem na trama, ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

5ª. Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro, prata ou platina, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

Art. 13. Quanto aos tecidos fabricados de fios compostos de diversas materias, devem-se observar as seguintes regras:

1ª. Se os fios forem compostos de diversas materias, visivelmente distinctos, não entrando na composição fibra de seda, pagarão as taxas dos tecidos fabricados da materia mais tributada, com o abatimento de 10 %.

2ª. Se na composição dos fios entrar fibra de seda, pagarão os tecidos respectivos como se fossem fabricados exclusivamente de seda, com o abatimento de 50 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 14. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou fôrma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1º. No processo para esse fim estabelecido, o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá se a assemelhação deve ou não ter lugar, e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2º. Se a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na fôrma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 3º. Se a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4º. Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-á permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5º. Se a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1º e 2º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 40 %.

DESPACHO «AD-VALOREM» OU POR FACTURA

Art. 15. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como direitos de sahida,

fretes, seguros, commissão, etc., até ao porto de desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 16. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

No caso de se verificar, em acto de conferencia, por qualquer fôrma, que o valor da mercadoria, dado em despacho, visivelmente, não corresponde ao valor da mercadoria, ficará o importador sujeito á multa, em dobro, de importancia igual á differença entre o valor declarado no despacho e o verificado, desde que essa differença exceda de 30 %, esgotados pela parte, se assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso de não exceder a differença de 30 % pagará a parte os direitos devidos com a respectiva multa de expediente.

Art. 17. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados no despacho, recorrendo para esse fim ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e, quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 15.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1º. As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2º. As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

§ 3º. As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4º. O apparelho, maçame e objectos usados no serviço dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5º. Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho, comprehendidos os mostruarios dos caixeiros viajantes e dos representantes de fabricas estrangeiras; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do inspector.

ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1º. Por tara;

2º. Por avaria;

3º. Por quebra;

4º. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do

Estado, enquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na forma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

§ 5º. Por virtude de lei ou disposição da Tarifa.

§ 1º. As mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brasil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

§ 2º. Os objectos próprios para reclame e propaganda de productos industriaes, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., desde que não se destinem a serem expostos á venda — o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos — terão o abatimento de 50% das taxas da Tarifa.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1º. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2º. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca, quando assim não estiverem tarifados.

§ 3º. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo se a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Se no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma forma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou a taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionados no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; se, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-ão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente; os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Os papeis, entretanto, que cobrirem as mercadorias, as fitas ou atilhos que as prenderem, os enfeites que as adornarem, os lettreiros ou rotulos que contiverem e os liquidos ou materias necessarias para a sua conservação, ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria, em caso algum, poderão ser separados.

As caixas e caixinhas com dizeres em lingua estrangeira, que acompanharem as mercadorias tarifadas a peso

bruto, embora importadas em outro volume, pagarão as taxas dessas mercadorias, quando se reconhecer que lhes vão servir de envoltorios.

Art. 25. E' livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, se por esse ou qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, se os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de cem volumes ou de liquidos e outros generos, cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de vidro n. 2 ou de louça n. 3 ou 4; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios se fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Se o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, fôr de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-á avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1º. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2º. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-á abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1º. Se os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados da data da intimação ou do respectivo edital.

§ 2º. Se, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3º. Os casos de avaria serão verificados por uma comissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das

mercadorias não avariadas; declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever fazer-se na taxa correspondente à mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de dez dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou, com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, indo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas, por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na forma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do tit. VI, cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector e este conceder, que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos art. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados poderão ser despachados como vassios, ou vendidos em leilão.

QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso liquido ou com as taras da Tarifa, e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 255 da Consolidação.

Parapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indi-

cada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: — de 3% no peso liquido no primeiro mez de entrada da mercadoria; mais 1/2% por mez que seguir, até o maximo de 4%, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 40. Para que possa ter logar a entrada ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da alfandega, mesa de rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 41. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1º. O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2º. Uma nota que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

- 1º. Data da apresentação;
- 2º. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;
- 3º. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;
- 4º. O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;
- 5º. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;
- 6º. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7º. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, se este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na forma do tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3º. A autorização de que trata o § 2º, n. 7, do art. 476 da Consolidação deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: — « Autorizo o despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento de mais formalidades ou forma de processo ».

§ 4º. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5º. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — se a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — se sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Se a mercadoria, porém, estiver sujeita

a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira; ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6º. O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetir-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7º. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8º. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 15 dinheiros esterlinos por 1\$000, de accordo com o art. 15 destas disposições e na forma do devero declarante da tabella C.

Art. 42. Os factos de classe e o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Igual obrigação caberá ao despachante ou á pessoa que despachar as mercadorias, quando as notas para o despacho forem distribuidas ao calculo.

Art. 43. Salvo os casos previstos em lei, não se permitirão despatchos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação, ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 44. Os despatchos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 45. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que fôr possível, se dividirão os despatchos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 46. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-á com o instrumento denominado—conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido fôr irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da media arithmetica das diversas contagens.

Art. 47. A's amostras isentas de direitos de consumo, na forma do art. 2º, § 1º, se dará sahida independente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, se o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1º. Ao volume que contiver taes amostras dar-se-á baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente de sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2º. Se no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-á sahida ás primeiras, ficando as outras no volume para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 48. Não será permittido o despacho de mercadorias para consumo sem que os seus donos ou signatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo se requererem a assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser dilatado por mais 60 dias, improrogaveis.

Parapho unico. Findo esse prazo, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto, cumprindo o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas impôr aos donos ou signatarios multa igual á importancia dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, se não fôr effectuado o pagamento dentro desse prazo.

Art. 49. A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor, será a juizo dos inspectores das Alfandegas de 1 1/2 a 5 %, calculada sobre o valor official das mercadorias, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Parapho unico. A multa de direitos em dobro sobre differenças de accrescimento, qualidade, quantidade, peso ou medida, verificadas na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada, desde que, comparados os direitos das mercadorias verificadas ou encontradas em todas as addições da mesma nota com os que a parte se propunha a pagar, resultar differença de direitos que exceda de cem mil réis.

Art. 50. Os direitos de importação para consumo serão cobrados na razão de 55 % em ouro, e 45 % em papel.

Os direitos de expediente dos generos livres; bem como os addicionaes de 10 %, serão pagos nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo, applicadas as mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 51. Na execução — livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Art. 52. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 53. Na applicação da Tarifa, o Presidente da Republica poderá, quando assim julgar conveniente aos interesses geraes da Nação, augmentar ou reduzir até 10 % as taxas nella estabelecidas.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %

ARTIGOS	MERCADORIAS
105	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
107	Bagas e grãos, favas, fructos, sementes, etc., para horta, jardim, prado, e, em geral, para a agricultura.
121	Raizes e bolbos para horta, jardim, prado e, em geral, para a agricultura.
599	Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios.
601	Livros impressos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples.
602	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
604	Cadernos para ensino de calligraphia, com ou sem letras.
605	Papelão em laminas preparadas para escrever.
624	Lousa ou ardosa cortada e preparada em lapis ou laminas para escrever.
660	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
661	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1003	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes.



TABELLA — B

Para determinação dos limites indicadores das taxas dos tecidos de algodão, segundo o systema de classificação denominado — Base de 10 por 10 fios

PESO POR METRO QUADRADO (Grammas)	LIMITES INDICADORES DAS TAXAS, DERIVADOS DO PESO POR METRO QUADRADO E DO NUMERO DE FIOS, SEGUNDO A REGRA ABAIXO ESTABELECIDÁ						SYSTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DENOMINADO — BASE DE 10 X 10 fios
	Até 20 grammas	De mais de 20 até 30	De mais de 30 até 40	De mais de 40 até 50	De mais de 50 até 75	De mais de 75	
40.....	40 fios e mais	39 — 27	26 — 20	19 — 16	15 — 11	10 fios e menos	
41.....	41 " " "	40 — 27	26 — 21	20 — 17	16 — 11	10 " " "	
42.....	42 " " "	41 — 28	27 — 21	20 — 17	16 — 12	11 " " "	
43.....	43 " " "	42 — 28	27 — 22	21 — 18	17 — 12	11 " " "	
44.....	44 " " "	43 — 29	28 — 22	21 — 18	17 — 12	11 " " "	
45.....	45 " " "	44 — 30	29 — 23	22 — 18	17 — 12	11 " " "	
46.....	46 " " "	45 — 30	29 — 23	22 — 19	18 — 13	12 " " "	
47.....	47 " " "	46 — 31	30 — 24	23 — 19	18 — 13	12 " " "	
48.....	48 " " "	47 — 32	31 — 24	23 — 20	19 — 13	12 " " "	
49.....	49 " " "	48 — 33	32 — 25	24 — 20	19 — 14	13 " " "	
50.....	50 " " "	49 — 33	32 — 25	24 — 20	19 — 14	13 " " "	
51.....	51 " " "	50 — 34	33 — 26	25 — 21	20 — 14	13 " " "	
52.....	52 " " "	51 — 34	33 — 26	25 — 21	20 — 14	13 " " "	
53.....	53 " " "	52 — 35	34 — 27	26 — 22	21 — 15	14 " " "	
54.....	54 " " "	53 — 36	35 — 27	26 — 22	21 — 15	14 " " "	
55.....	55 " " "	54 — 37	36 — 28	27 — 22	21 — 15	14 " " "	
56.....	56 " " "	55 — 37	36 — 28	27 — 23	22 — 15	14 " " "	
57.....	57 " " "	56 — 38	37 — 29	28 — 23	22 — 16	15 " " "	
58.....	58 " " "	57 — 39	38 — 29	28 — 24	23 — 16	15 " " "	
59.....	59 " " "	58 — 39	38 — 30	29 — 24	23 — 16	15 " " "	
60.....	60 " " "	59 — 40	39 — 30	29 — 24	23 — 16	15 " " "	
61.....	61 " " "	60 — 40	39 — 31	30 — 25	24 — 17	16 " " "	
62.....	62 " " "	61 — 41	40 — 31	30 — 25	24 — 17	16 " " "	
63.....	63 " " "	62 — 42	41 — 32	31 — 26	25 — 17	16 " " "	
64.....	64 " " "	63 — 42	41 — 32	31 — 26	25 — 18	17 " " "	
65.....	65 " " "	64 — 43	42 — 33	32 — 26	25 — 18	17 " " "	
66.....	66 " " "	65 — 44	43 — 33	32 — 27	26 — 18	17 " " "	
67.....	67 " " "	66 — 44	43 — 34	33 — 27	26 — 18	17 " " "	
68.....	68 " " "	67 — 45	44 — 34	33 — 28	27 — 19	18 " " "	
69.....	69 " " "	68 — 46	45 — 35	34 — 28	27 — 19	18 " " "	
70.....	70 " " "	69 — 47	46 — 35	34 — 28	27 — 19	18 " " "	
71.....	—	70 — 47	46 — 36	35 — 29	28 — 19	18 " " "	
72.....	—	—	47 — 36	35 — 29	28 — 20	19 " " "	
73.....	—	—	47 — 37	36 — 30	29 — 20	19 " " "	
74.....	—	—	48 — 37	36 — 30	29 — 20	19 " " "	
75.....	—	—	49 — 38	37 — 30	29 — 20	19 " " "	
76.....	—	—	49 — 38	37 — 31	30 — 21	20 " " "	
77.....	—	—	50 — 39	38 — 31	30 — 21	20 " " "	
78.....	—	—	—	38 — 32	31 — 21	20 " " "	
79.....	—	—	—	39 — 32	31 — 22	21 " " "	
80.....	—	—	—	39 — 32	31 — 22	21 " " "	
81.....	—	—	—	40 — 33	32 — 22	21 " " "	
82.....	—	—	—	40 — 33	32 — 22	21 " " "	
83.....	—	—	—	41 — 34	33 — 23	22 " " "	
84.....	—	—	—	41 — 34	33 — 23	22 " " "	
85.....	—	—	—	42 — 34	33 — 23	22 " " "	
86.....	—	—	—	42 — 35	34 — 23	22 " " "	
87.....	—	—	—	43 — 35	34 — 24	23 " " "	
88.....	—	—	—	43 — 36	35 — 24	23 " " "	
89.....	—	—	—	44 — 36	35 — 24	23 " " "	
90.....	—	—	—	44 — 36	35 — 24	23 " " "	
91.....	—	—	—	45 — 37	36 — 25	24 " " "	
92.....	—	—	—	45 — 37	36 — 25	24 " " "	
93.....	—	—	—	46 — 38	37 — 25	24 " " "	
94.....	—	—	—	46 — 38	37 — 26	25 " " "	
95.....	—	—	—	47 — 38	37 — 26	25 " " "	
96.....	—	—	—	47 — 39	38 — 26	25 " " "	
97.....	—	—	—	48 — 39	38 — 26	25 " " "	
98.....	—	—	—	48 — 40	39 — 27	26 " " "	
99.....	—	—	—	49 — 40	39 — 27	26 " " "	
100.....	—	—	—	49 — 40	39 — 27	26 " " "	

Numero de fios em qua-
drado de 5 millime-
tros de lado.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-á o limite ou limites indicadores da taxa.

Regra.— Para obter-se a taxa dos tecidos, conforme o systema denominado — Base de 10 por 10 fios, aqui adoptado, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido, contidos em 5 millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limite em peso, indicador da taxa.

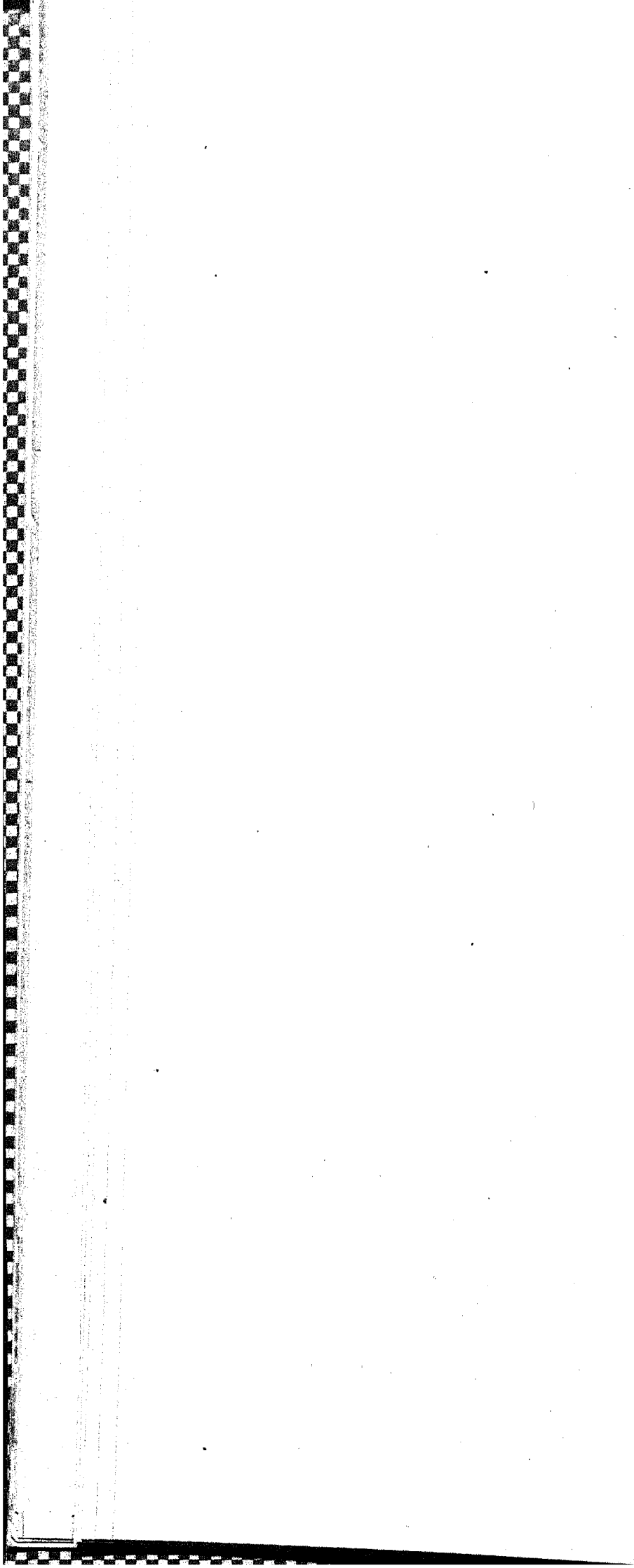


TABELLA — C

Importação

1ª Via n.

Rio de Janeiro de de 19

Consulado de Fatura n.

Corrija as adições ns. Multa de % nas adições ns.

Despacham..... o que abaixo se declara, vindo de no vapor procedente de
 entrado em de de 19...

Descarregou para o armazem n. em de de 19	Confere com o manifesto n. á folha	Sahida á folha do manifesto n.
..... volume volume volumes
Fiel		

Autoriz..... a despachar as mercadorias constante desta nota responsabilizando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos a Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro de de 19

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 15 E DE ACCORDO COM O ART. 15 DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	473	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido cento e setenta kilos — 170 — a..... Razão 50 %	1\$600	272\$000
»	463	98\$000	2	»	Dez duzias de pares de meias de algodão, de qualquer qualidade, curtas de menos de 20 centímetros de comprimentoo pé — 10 — a. 50 %	2\$000	20\$000





TARIFA DAS ALFANDEGAS

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 1ª							
Animaes vivos e dissecados							
1	Animaes.....	aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.	Um	1\$200	20 %		
		vivos.....	vaccum.....	"	30\$000	15 %	
			asinino, mular e cavallar...	"	30\$000	10 %	
			galo.....	"	4\$000	20 %	
			lanigero e caprino.....	"	3\$000	"	
		suino.....	"				
peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes.	"	\$800	"				
dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Ad val.	"				
dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—				
CLASSE 2ª							
Cabellos, pellos e pennas							
EM BRUTO E PREPARADOS							
2	Cabello humano.	até 50 centimetros de comprimento.....	Kilog.	13\$000	15 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
		do mais de 50 centimetros idem.....	"	40\$000	"		
3	Cerdas de porco ou de javali.....	"	2\$000	"	Em fardos ou saccos.....	Bruto	
	em bruto, solta ou em corda, para estofa.....	"	\$800	20 %			
4	Crina.....	preparada em cor natural ou tinta.....	"	2\$000	"	"	
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	"	1\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"	
6	Pennas de avestruz para espanalores ou de qualquer outra qualidade.....	"	2\$000	20 %	Em fardos ou saccos.....	"	
EM OBRAS							
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"	
8	Cabello humano.	cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	"	60\$000			"
		anéis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	\$300	"		
9	Chapéos.....	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	3\$000	"		
		idem, idem, enfeitados.....	—	Ad val.	"		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes, com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	3\$500	50 %	Em fardos ou saccos.....	Bruto	
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagarões ou guardanapos, e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	»	\$700	30 %			
12	Crinoline.....	»	3\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»	
		em peça ou retalho, em tecido de algodão ou linho.....	»	7\$000			»
		»			idem.....	»	
13	Escovas.....	para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	6\$000	»		
		para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes.	»	4\$000	»		
		para bigodes, dentes, unhas, limpar entes, metaes e s semelhantes.....	»	1\$800	»		
		para limpar me-as, lavar ca-as e semelhantes.....	»	7\$200	»		
		para calçado, arreios, animalae, com ou sem alça, e outras não especificadas..	»	3\$600	»		
<p>NOTA 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitos, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagará mais 30 %.</p> <p>São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabelo não excederem onze centímetros de comprimento e seis de largura; excedendo essas dimensões, são consideradas para cabeça.</p>							
14	Espanadores	de pennas de pavão e semelhantes.....	Duzia	23\$000	»		
		de qualquer outra qualidade.....	»	12\$000	»		
15	Espartilhos do crina.....	Um	4\$000	»			
16	Leques de pennas.	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	18\$000	»		
		idem não especificadas.....	»	2\$500	»		
17	Pennachos para fardamento.	de pennas.....	Gram.	\$120	50 %	Excluidas as caixas de papelão.....	»
		de cabellos.....	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
18	emendas ou ramas de pennas.	Kilog.	\$8000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
	para flores e enfeites. { passaros para enfeites, naturaes ou artificiaes, pennas por encrestar, penas de g. llo, pombo e semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites de chapéus.	Gram.	\$000	»			
	Pennas.....	plumas crespas intiras ou emendadas, soltas ou em pennachos.....	»	\$120	»	Excluidas as caixas de papelão	»
		em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites, golos, boas e artefactos semelhantes de pennas ou plumas.....	»	\$130	»		
		para escrever e palitos para dentes. { simples, com ou sem aparato..	Kilg.	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
			} douradas ou pintadas, idem idem.....	»	\$8000		
19	brochas... { grossas com cabos curtos (escopelras), para alcatroar.....	Duzia	5\$000	40 %	idem.....	»	
		{ para pintar ou caiar.....	Kilog.	3\$000			»
	Pinceis.....	finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....	»	25\$000			»
		para pintar e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....	»	10\$000			»
		de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernizar e outros usos.....	»	5\$000			»
para barba { com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20\$000	»	»	»		
	{ idem não especificadas.....	»	3\$000			»	
Nota 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.							
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	50 %			
21	Ventarolas.. { com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga	Uma	6\$000	40 %			
		»	1\$000	»			
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»			
<p>Nota 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos do lã, segundo sua qualidade.</p> <p>As obras desta classe, que tiverem enfeites ou garnições de marfim, madreperola ou tartaruga, e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro, prata ou platina pagarão mais 60 %.</p>							
<p>CLASSE 3ª</p> <p>Pelles e couros</p> <p>EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS</p>							
23	Em bruto de qualquer qualidade.	seccos.....	Kilog.	\$250	30 %	Em barris ou caixas.....	10 %
		verdes ou salgados, e os simplesmente depilados e em salmoura.....	»	\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO				
24	Preparados e curtidos.	com pelo.....	{ de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados	Kilog.	7\$600 2\$000	30 %	Em caixas..... Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes... Bruto.			
		sem pelo.....	retalhos ou fragmentos de pelica..... selas e couro de vaca graneado ou vaqueta, inclusive as viras para colgado... de porco, camurça, marroquim ou pelle marroquinada..... péllica branca ou de cor....	"	1\$200	"		20 %		
				"	1\$800	"				
				"	2\$200	"				
				"	4\$000	"				
				"	1\$400	"				
		envernizados.....	outros não especificados..	{ da cor natural..... tintos ou engraxados..	"	2\$200		"		
				{ de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia..... idem lisos e quaisquer outros lisos ou graneados ..	"	6\$000 3\$000		"		
		Nota 4ª — As peles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.								
		EM OBRAS								
25	Açóites ou franças applicaveis a cabos de chicote:.....	Duzia	6\$000	50 %						
26	Arreios de qualquer qualidade.	para carros.....	{ com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal..... idem de metal ordinario, idem.....	Um	50\$000	"				
			{ de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem	"	100\$000	"				
		para <i>tramways</i>	"	200\$000	"					
			"	30\$000	"					
27	Baldes , cambas, celhas e obras semelhantes.	de couro cru.....	Kilog.	2\$000	"					
		de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000	"					
28	Bolsas , golas e artefactos semelhantes com pelo, forradas ou não, de qualquer tecido.....	"	15\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.					
29	Bolsas , saccos, indispensaveis e estojos.	para costura, simples ou com seda, para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes.	{ sem preparos ou simples, vasias ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro, vidro, louça e semelhantes..... com preparos de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	"	3\$000	"				
			"	10\$000	"					
30	Bolsas ou rédes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$000	"						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
31	Cabeçadas de qualquer qualidade.	com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	Uma	3\$000	50 %			
		idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	»	1\$000	»			
		para montaria... com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	»	10\$000	»			
		idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	»	20\$000	»			
		para arreios de carros.	»	1\$500	»			
		para prisão (cabrestes).....	»	1\$500	»			
	Nota 3ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.							
		botas.....	Par	16\$000	»			
		(não especificadas).....	»	12\$000	»			
	32	Calçado.....	de couro ou pele.	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$800	»	
»					6\$000	»		
botinas e cothurnos.			de tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$400	»	
					»	4\$000	»	
de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..			até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	5\$000	»		
				»	10\$000	»		
				»	1\$400	»		
de couro ou pele.			até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	3\$000	»		
				»	3\$000	»		
saletos e borzoguins.			de tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	1\$200	»	
					»	2\$500	»	
de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda.			até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$500	»		
				»	5\$000	»		
				»	5\$000	»		
de couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho.			até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	8700	»		
	»	1\$400		»				
chinelas e sandalias.	de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda.	até 22 centímetros de comprimento... de mais de 22 centímetros idem.....	»	2\$500	»			
			»	5\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
32	Calçado , tamanhos de qualquer feitio e qualidade..... <i>(Continuação).</i> Nota 6ª - As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denomina-se botas ou meias botas, que medem na maior altura, excluídos os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie, bordado com fio de ouro ou de prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados, serão, para o pagamento dos direitos, considerados bra concluída e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fosse todo de couro. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiro e direito, cano curto e illós comuns. As botinas, cothurnos, sapatos e borzeguims de pello ou couro com sola de pão, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.	Par	18\$900	50 %		
33	Chapós e bonnets de qualquer qualidade.....	Um	4\$000	"		
34	Chumbeiros com ou sem canudos ou em forma de polvorinho..	Duzia	10\$000	"		
35	Cilhas	Uma	1\$000	"		
36	Cilhões para { simples ou com guarnições ou enfeites de metal carros. { ordinario..... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Um	12\$000	"		
		"	20\$000	"		
37	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semolhantes.....	Bruto
38	Coalheiras . { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Uma	5\$000	"		
		"	8\$000	"		
39	Gravatas	Duzia	3\$000	"		
40	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$000	"		
41	Lóros	Duzia de paros	13\$000	"		
42	Luvras por aca- { do pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> bar ou acabadas { de camurça, castor e semelhantes.....	"	24\$000	"		
		"	8\$000	"		
43	Malas de qual- { cobertas de car- { até 60 centímetros de com- quer formato, { neira, lona o { priment com ou sem ar- { semelhantes. { de mais de 60 até 80 centi- mação de pa- { { metros idem pelão. { { de mais de 80 centímetros idem..... de sola ou de cou- { até 60 centímetros de compri- ro, envernizado { ment ou não. { de mais de 60 até 80 centi- idem..... { metros idem..... idem..... { de mais de 80 centímetros idem.....	Uma	4\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	30\$000	"		
44	Manguueiras , correias para machinas, tentos para as mosmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	2\$000	30 %	Em fardos ou saccoes ou quaesquer outros envoltórios.....	"
45	Mantas , suadores, coxins, caronas e pellegos.....	"	2\$000	50 %		
46	Péitoraes	Um	4\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	TAXAÇÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
17	Perneiras ou polainas.....	Par	4\$000	50 %	Em caixas ou caixilhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
18	Ponteiras para facos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	»		
19	Rabichos	Duzia	10\$000	»		
20	Sellins e sellas { para montaria de homem. } cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou de couro acamurçado — denominados gaspeados..... cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco .	Um	32\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	40\$000	»		
		»	24\$000	»		
21	Tiras ponteadas ou não, para chapéus.....	Kilog.	2\$000	20 %	Idem.....	»
22	Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correio, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	»	3\$000	50 %		

NOTA 7ª - Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres.
As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as com enfeites de ouro, prata ou platina, mais 60 %.

NUMEROS	MERADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	TAZAO	RAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 4^a						
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes						
53	Azeites e oleos. { purificados para machinas de costura e seme- lhantes..... { não especificados.....	Kilog. "	\$600 \$300	50 % "	Em latas ou frascos..... Em cascos.....	Bruto 5 %
Nota 8 ^a — Os azeites não especificados, importados em garrafas ou latas, pagarão mais 20 % e em botijas, frascos e garrafas, mais 50 % dos respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.						
54	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.....	"	\$300	"	Em barris..... Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes....	20 % Bruto
55	Carnes..... { verde ou fresca, de vacca, carneiro e de porco, por frigorifica- ção ou outro } de caça do qualque quali- processo. { dade..... secca (xarque)..... de qualque qualidade em salmoura ou fumada. conservada por qualque processo, sem condi- mento algum e sem outro preparo de conserva, presuntos, conservas de carne, paos, linguiças, ou chouriços, caldos ou geleas e quaesquer outras preparações não medicinaes..... salame e mortadella..... extractos.....	"	\$100	30 %	Em barricas ou celhas..... Em latas, capas, frascos, boiões, potes ou envoltorios semelhantes...	30 % Bruto
		"	\$500	"		
		"	\$200	20 %		
		"	\$300	"		
		"	\$9000	50 %		
56	Cêra..... { por derreter, impura, nativa ou em bruto..... preparada em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo, branca ou amarela.... para calçado..... em velas simples ou lisas ou em rolos..... em obras não classificadas.....	"	\$700	"	Em barricas ou caixas..... Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno e em quaesquer outros envoltorios.....	18 % Bruto
		"	\$800	"		
		"	\$400	"		
		"	\$4000	"		
57	Colla ou gelatina { preparada para typographia..... de peixe..... { não especificada.....	"	\$150	10 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
		"	\$500	50 %		
58	Cotolene, gordpure, vegetole e succedanecs da banha.....	"	\$700	"	Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	"
		"	\$9000	"		
59	Espermacete e estearina. { em bruto ou preparada, filtrada, em massa ou refinada..... { em velas.....	"	\$650	30 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	2 % Bruto
		"	\$9000	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	TAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
60	Guano e outros adubos para terra.....	—	Livres	—		
61	Leite em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$400	50 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
62	Linguas, tripas seccos ou em salmoura.....	"	\$300	20 %	Em barris, barricas ou caixas.	33 %
	ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes. em conerva ou de qualquer modo preparados.	"	1\$000	40 %	Em latas, frascos, capas ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
63	Manteiga.....	"	1\$500	50 %	Em vasilhas de barro..... Em barris..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes...	40 %
	de leite.....	"	3\$500	"		30 %
	de margarina e substitutos.....	"				Bruto
64	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.....	—	Livres	—		
65	Peixes não classificados, mariscos, ostras e outros molluscos e ovas.	Kilog.	\$000	20 %	Em vasilhas de barro ou barril..... Em barricas, tinhas ou caixas. Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	30 %
	bacalhau secco.....	"	\$080	"		10 %
	quaesquer outros, seccos, ou em salmoura ou frescos, inclusive o bacalhau por frigorificação ou outro processo.....	"	\$000	40 %		Bruto
	em conserva de qualquer modo preparada.	"	1\$200	"		
66	Queijos de qualquer qualidade.....	"	1\$200	50 %	Em caixas ou barricas..... Em latas ou quaesquer outros envoltorios.....	18 % Bruto
67	Sabão, saponaceos, sapolios e seus similares, não perfumados....	"	\$400	"	Em caixas..... Em latas ou quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
68	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	"	\$040	20 %	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
69	Sebo ou graxa..	"	\$100	25 %	Em barris ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	12 %
	de qualquer qualidade.....	"	\$600	50 %		Bruto
	em velas e purificado para pomada.....					

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
70	Toucinho salgado ou em salmoura.....	Kilog.	\$200	50 %	Em quaesquer envoltórios.....	Bruto
CLASSE 3ª						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animais						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
71	Barbatanas ou barba de baleia.....	»	\$400	45 %	} Em fardos ou saccos, em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	»
72	Bozios, caurins e conchas não classificadas.....	»	\$700	»		
73	Cascos e unhas de tartaruga.....	»	6\$000	»		
74	Espanjas.....	{ finas.....	20\$000	50 %		
		{ ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.	4\$000	»		
		{ não especificadas.....	10\$000	»		
75	Madreperola em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer forma ou feitio.....	»	4\$000	45 %		
76	Marfim em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer forma ou feitio.....	»	2\$000	»		
77	Ossos.....	{ de siba.....	4\$000	»		
		{ não classificados.....	\$200	»		
78	Perolas em bruto ou em contas.....	—	Ad val.	2 %		
79	Pontas.....	{ de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho...	\$450	45 %	} Em fardos ou saccos ou envoltórios semelhantes....	»
		{ do boi.....	\$050	»		
		{ de bufalo, de veado ou cornucervi.....	\$300	»		
80	Unhas de qualquer animal, não classificadas.....	»	\$200	»		
EM OBRAS						
81	Adereços e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia.	{ de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	7\$000	40 %	} Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltórios sem lhanes.	»
		{ de marfim, madreperola ou tartaruga.....	35\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
82	Bocetas para de osso, bufalo, chifre ou galalith..... rapé. de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre..	Kilog. »	48000 20\$000	40 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto.	
<p>Nota 9ª — As bocetas, que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro, prata ou platina, pagarão mais 10 % dos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e arcos desses metais, pagarão mais 50 %.</p>							
83	de osso, bufalo, chifre ou galalith..... com furos em qualquer parte de marfim, madreperola ou tartaruga.....	» »	1\$300 10\$000	50 % »	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	»	
	de osso, bufalo, chifre ou galalith..... com pés, guarnições ou enfeites de outra matéria, excepto de marfim, madreperola ou ouro ou prata. tartaruga.....	» »	3\$000 10\$000	» »			
	todos de marfim, madreperola ou tartaruga....	»	20\$000	»			
	<p>Nota 10ª — Os discos ou marcas, que vierem polidos ou lixados, faceados ou torneados, faltando apenas os furos, pagarão as taxas da primeira parte deste artigo.</p>						
84	Coral	» »	5\$000 20\$000	30 % »	Idem.....	»	
<p>em raízes..... em obras de qualquer qualidade.....</p>							
85	Laminas ou folhas.....	» »	1\$300 20\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»	
<p>de chifre ou vistas para lanternas e semelhantes..... de marfim, para desenho e semelhantes.....</p>							
86	Leques	Um »	1\$500 15\$000	40 % »			
<p>de osso, bufalo, chifre ou galalith..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....</p>							
87	Lixa de peixe.....	Kilog.	\$200	»			
88	Pentes	de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	»	4\$000	»		
		de marfim.....	»	20\$000	»		
		de tartaruga.....	»	35\$000	»		
89	Polvorinhos de chifre.....	»	3\$000	50 %	Idem.....	»	
90	Varetas de barbatana.	para espartilho.....	»	3\$000	40 %		
		para espingarda e outros usos.....	»	2\$000	»		
91	Quaesquer outras obras não classificadas.	de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	»	5\$000	»		
		de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	30\$000	»		
		de conchas toscas com armação de cobre.....	»	5\$000	»		
<p>Nota 11ª — As obras de osso, bufalo, chifre ou galalith, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 60 % dos respectivos direitos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	CLASSE 6ª					
	Fructas					
	fructas frescas: maçãs, uvas, peras, etc.....	Kilog.	\$040	40 %	Em barricas, caixas, paroleiras e quaesquer outros envoltorios	Bruto
32	Fructas..... azeitonas de qualquer qualidade, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas, inclusive as descascadas ou piladas	»	\$100	»	Em barricas, caixas, ancoretas e paroleiras.. Em saccoes, latas, frascos, locetas, caixas de madeira ou papelão.....	15 % Bruto
	seccas ou passadas de qualquer qualidade.....	»	\$300	»		Bruto
	em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa.....	»	1\$000	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
33	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, classificados ou não. em doces seccos ou sem calda, crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....	»	1\$800	»	Em latas, frascos, bocetas, caixinhas de madeira ou de papelão, incluidos os pallões	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
CLASSE 7ª							
Legumes, farinaceos e cereaes							
94	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas ou caixas.....	12 %	
95	Arroz, com ou sem casca ou pilado.....	»	\$160	40 %	Em saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
96	Aveia e centeio em grão.....	»	\$060	30 %	Em barris.....	12 %	
97	Cevada em grão, torrefacta ou malte.....	»	\$060	»	Em saccos, caixas de madeira ou de papelão, ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
98	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$020	»	Em barricas ou caixas.....	12 %	
99	Farinhas, floculas e pós nutritivos.	de trigo, inclusive o amido.....	»	\$025	10 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccos e quaesquer outros envoltorios.....	20 %
		de milho, arroz, batata, cevada, aveia, centeio, sagú, tapioca, polvilho, inclusive a fecula amy-lacea ou amido de qualquer qualidade, não classificado.....	»	\$300	30 %		
		lactea.....	»	\$400	50 %		
		hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, <i>revalout</i> , salepo, e semelhantes, simples ou compostas.....	»	\$5000	»		
NOTA 12ª — As mercadorias deste artigo, quando vierem em vasilhas de barro, vidro ou louça, pagarão direitos a peso bruto com o abatimento de 30 %.							
100	Feijão de qualquer qualidade.....	»	\$100	30 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos.....	10 % Bruto	
101	Massas alimenticias.	bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinagem.....	»	\$060	20 %		
		bolachas de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos.....	»	\$5000	50 %		
		macarrão, altria e semelhantes.....	»	\$600	40 %		
102	Milho.....	»	\$120	50 %	Em barris.....	35 %	
		»	\$050	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
103	Trigo em grão.....	»	\$010	10 %	Em saccos, bo-cetas, latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
104	Quaesquer outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualida e, não classificados.	seccos ou frescos, salgados ou em salmoura (com excepção do tomate salgado ou em salmoura).	»	\$150	15 %		
		em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados, e tomate salgado ou em salmoura.....	»	\$650	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 8ª						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
105	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
106	Alhos soltos, em restecas ou maunças e em molhos.....	Kilog.	\$200	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
107	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies sem sementes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos.					
	de açafraão bastardo, açafraão ou carthamo (semente).....	»	\$900	25 %	Em barricas ou caixas..... Em fardos, frascos, latas, saccoes, em caixas ou culxilhas de madeira ou de papelão e quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
	de aniz ou herva commum.....	»	\$250	»		
	doce.....	»	\$900	»		
	de b. unilha, b. inilha ou vanilha (ava).....	»	\$3500	»		
	de cardamomo menor (semente).....	»	\$3500	»		
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	\$2500	»		
	de coloquintida (polpa do fructo).....	»	\$1000	»		
	de cominho.....	»	\$250	»		
	de corozô, em bruto ou serrado.....	»	\$250	»		
	de gallia.....	»	\$150	»		
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$020	»		
	de melancia (semente).....	»	\$150	»		
	de melancia (semente) com casca.....	»	\$500	»		
	de mostarda (semente).....	»	\$150	»		
	de mostarda (semente) negra ou branca.....	»	\$700	»		
	de mostarda (semente) de qualquer qualidade preparada ou em conserva.....	»	\$700	»		
	de Santo Ignacio (fava).....	»	\$1000	»		
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	\$150	»		
	de s. zamo e gergolim.....	»	\$80	»		
	não especificado.....	»	\$400	»		
	para horta, jardim, prado, e, em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
<p>NOTA 13ª — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 30 %.</p>						
108	Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$080	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
109	Caril.....	»	\$800	»		Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes...
110	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.				A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	
	de canella.....	»	\$250	30 %		
	de carvalho, ou casca da America, pau-brasil amarello, camp. che e fustete, sandalo, guayaco, sassafras e de qualquer outra qualidade.....	»	\$100	»		
	não especificados.....	»	\$400	»		

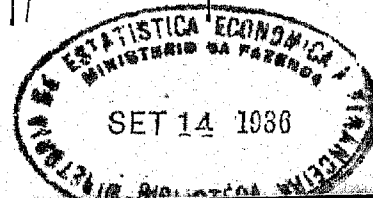
NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
113	Cebolas ou cebolinhas. { soltas, em resteadas, ou em maunças e em molhos. em conserva, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	Kilog.	\$300	50 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %
		"	\$650	"		Bruto
112	Chá da India, de qualquer qualidade.....	"	2\$500	"	Em caixas de madeira..... Em quaesquer outros envoltorios.....	30 % Bruto
Nota 14ª — O chá importado em pequenas latas ou capas de folha de Flandres, chumbo ou zinco, terá o abatimento de 20 % nos direitos.						
113	Cogumelos (<i>champignons</i>) seccoos, frescos ou em conserva.....	"	\$050	"	Em caixas..... Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..	10 % Bruto
114	Cravo da India (<i>girofã</i>).....	"	\$250	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
115	Feno , alfafa, palha de aveia e quaesquer outras forragens, verde ^s ou seccoas.....	"	\$030	"	Em fardos.....	"
116	Folhas , flôres, hervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes e de tinturaria.	de açafraão.. { bastardo, açafroa ou carthamo (flor).....	\$1000	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	
		da Hespanha ou Oriental (stigma)	16\$000	"		
		de alecrim.. { folhas.....	\$150	"		
		flôres.....	\$500	"		
		de alfazema (flor)..	\$150	"		
		de kousoo ou kusso (flor).....	1\$000	"		
		de lupulo ou luparo.....	\$150	10 %		
		de malvas. { folhas.....	\$300	25 %		
flôres.....	\$500	"				
musgos de qualquer qualidade.....	\$150	"				
macis ou flor de noz-moscada.....	1\$500	"				
não especificadas.....	\$400	"				
117	Fumo	em charutos.....	22\$400	50 %	Em barris, barricas ou caixas..... Em saccoos, fardos ou quaesquer outros envoltorios..	10 %
		em cigarros.....	15\$600	"		
		em folhas de qualquer qualidade.....	2\$400	"		
		de mascar e semelhantes.....	5\$600	"		
		picado ou desfado, para cachimbo ou para cigarros.....	6\$800	"		
		em rapé ou tabaco.....	13\$600	"		
118	Louro (folha).....	"	\$250	"		Bruto
119	Matte	"	\$100	30 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
120	Pimenta asiatica, negra ou de Malabar..... de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume, ou em conserva.....	Kilog.	\$230	57 %	Em barris, barricas ou caixas..... Em saccos, fardos ou quaesquer outros envoltorios..	40 %
		»	\$650	»		Bruto
121	Raizes e belbos proprios para medicina, tinturaria e outros usos. de açafraão da India, curcuma cu gengibre branco ou amarello, cu terra merita..... de alcaçús regaliz ou regoliz, de althea ou malvaisco. de grama, de lyrio, de rhubarbo, de ratanhia, de valeriana e de jalapa..... de ipecacuanha..... de polygala e de salsaparilha..... de salepo..... para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura..... não classificados.....	»	\$500	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
		»	\$300	»		—
		»	4\$000	»		—
		»	4\$000	»		—
		»	4\$500	»		—
122	Quaesquer outras especiarias não classificadas, frescas, seccas ou em conserva.....	—	Livres	—	Idem.....	—
		Kilog.	\$400	25 %		—
122	Quaesquer outras especiarias não classificadas, frescas, seccas ou em conserva.....	»	4\$600	50 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios..	40 % Bruto

NOTA 13ª — As mercadorias de ta classo, importadas contusas, em raspas, rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 %, dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qual-quer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas á flor, folhas, raizes, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direito differentes, e de modo a não se poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-á a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.

Quando qual-quer artigo, que constitue a exportação do paiz, tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
CLASSE 9ª								
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos								
123	Alcatrão e pixe de alcatrão.....	Kilog.	\$020	10 %	Em quaesquer envoltorios.....	Bruto		
124	Assucar.....	de uva, glucose, caramelo ou colour-beer.....	»	\$200	30 %	Em barris, barricas ou caixas.....	15 %	
								de qualquer outra qualidade.....
125	Azeites.....	de palma ou côco.....	»	\$200	»	Em cascos de madeira.....	20 %	
		de oliveira e outros não especificados.....	»	\$300	»	Em latas ou em quaesquer outras vasilhas.	Bruto	
126	Bebidas fermentadas.	de leite ou extracto de leite..	»	1\$000	»	Em cascos de madeira..... Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.	20 %	
		cervejas.....	commum ou de qualquer qualidade.	»	\$750			»
		hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas.	em barris...	»	\$500			»
			em garrafas.	»	\$600			»
»	»	em cascos... em garrafas e outras vasilhas.....	»	\$400	»	Bruto		
127	Borra de azeite ou de vinho.....	»	\$200	»				
128	Camphora ou alcanfor.....	»	\$300	20 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....			
129	Catto ou terra japónica (cachou), curtim, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, molle ou liquido, contendo tanino, destinados ao cortume de pelles ou couros.....	»	\$400	»				
130	Cera e sebo vegetal.	cera pura ou simples.....	»	\$700	50 %	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	18 %	
		composta ou preparada.....	»	1\$600	»			
		propria para calçado.....	»	\$800	»			
		sebo simples.....	»	\$100	25 %			Bruto
131	G o m m a s, gommas-rosinas, resinas e balsamos naturaes.	almecega.....	da India ou mastic.....	»	1\$800	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %	
		»	elomi ou resina elomi.....	»	\$300			
		aloes ou azebre de qualquer qualidade.....	»	\$250	»			
		ammoniac ou ammoniaco.....	»	\$500	»			
		arabica, de acacia ou de Senegal.....	»	\$250	»			
		assafetida ou fetida.....	»	\$400	»			
		copal, dura ou tenra (gomma Dammar).....	»	\$400	»			
		escamonéa.....	»	7\$000	»			
		incenso ou olibano.....	»	\$150	»			
		de jalapa negra ou branca.....	»	6\$500	»			
		lacca.....	»	\$300	»			
		do Perú ou peruviana.....	»	3.000	»			
		de Méca ou da Judéa.....	»	5\$000	»			Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
131	G o m m a s, gommas-resinas, resinas e balsa- mos naturais. (Continuação)	terebinthina,.... { de Bordeaux ou commum... de Veneza ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$100	25 %	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltó- rios.....	10 % Bruto
		de pinho (pez)... { de Bourgogne..... preparada para instrumentos negra (breu) e de qualquer outra qualidade.....	»	\$800	»		
		de tolú, secco ou molle.....	»	\$300	»		
		não especificadas.....	»	1\$000	»		
		»	»	\$015	»		
<p>NOTA 16ª — As mercadorias deste artigo, importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro, terão o abatimento de 30 %, com excepção da gomma de pinho negra (breu) e de qualquer outra qualidade, que pagará a peso bruto em quaesquer envoltórios.</p>							
132	Licores	em cascos.....	»	1\$600	50 %		
		em outras vasilhas.....	»	1\$ 00	»		
133	Liquidos e be- bidas alcoolicas.	brandy, eucalypt- sintho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguar- dente de canna, de França, do Reno, da Ja- maica e de qual- quer outra qua- lidade.	em cascos.....	»	1\$500	Em cascos de madeira..... Em quaesquer outras vasi- lhas.....	20 % Bruto
		em quaesquer outras vasilhas	»	1\$300	»		
		genebra..... { em cascos..... em quaesquer outras vasilhas	»	\$ 300	»		
		alcool rectificado.....	»	\$ 00	»		
134	Manná de qualquer qualidade.....	»	\$800	40 %	Em caixas..... Em latas ou quaesquer ou- tros envoltó- rios.....	10 % Bruto	
135	Manteiga de côco.....	»	2\$ 00	50 %			
136	Opio em bruto ou solido.....	»	1\$000	»	A mesma do ar- tigo gommas, etc.....		
137	Succo de uva não fermentado.....	»	\$200	»	Em frascos.....	Bruto	
138	Sumos de fructas de qualquer qualidade simples ou gazeificados..	»	\$300	»	A mesma do ar- tigo gommas, etc.....	—	
139	Vinagre	commum ou de cozinha, vermelho ou branco... composto ou para conserva, como o aromatizado com estragão e semelhantes.....	»	\$100	»	Em cascos de madeira..... Em latas, fras- cos ou envoltó- rios seme- lhantes.....	20 % Bruto
		»	»	\$300			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	AB TIMENTO		
140	Vinhos.....	Kilog.	\$400	50 %				
								amargos e aperitivos, como bit-ter, amer-picon, fernet, ver-mouth, ferro-qu na Bistolri, amaro-felsina e semelhantes. (em cascos... em quaes-quer outras vasilhas....
								champagne e outros espumosos.....
								até 14° de alcool abso-luto. (em cascos... em quaes-quer outras vasilhas....
								não especificados. (de mais de 14° até 24° idem. (em cascos... em quaes-quer outras vasilhas....
								de mais de 24° idem. (em cascos... em quaes-quer outras vasilhas....
141	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.....	»	\$3000	40 %	A mesma do ar-tigo gommas, etc.....			

NOTA 17ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % dos respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.
Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 10ª						
Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos						
142	Almiscoar.....	Gram.	\$200	20 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
143	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$300	25 %	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
144	Bistre.....	"	\$300	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
145	Carmin.....	"	\$800	"		—
146	Carvão para desenho (<i>fusin</i>).....	"	\$600	"	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
147	Cinzas azues.....	"	\$100	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
148	Cochonilha.....	"	\$800	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
149	Coral fino em pó.....	"	\$300	"	Em bocetas, caixilhas, latas ou frascos de qualquer qualidade.	Bruto
150	Côres e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão.....	"	\$300	"	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
151	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	"	\$080	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
152	Essencias ou (oleos volateis ou essencias, naturais ou artificias, em pó, crystallizados, concretos, solidos ou liquidos, simples ou compostos) {	"	2\$500	50 %	Em latas, pacotes, vidros ou quaesquer outros envoltorios.....	"
	alecrim, citronella, eucalypto, tomilho, sassafras, cravo e winter-green.....	"	3\$500	"		"
	alfazema ou lavanda, aniz ou herba-doce, aspice, canella, funcho, junipero, zimbro ou genebra, bergamota, laranja, limão e sandalo.....	"	20\$000	"		"
	neroli, rosas e violetas..... não especificados.....	"	5\$000	"		"
153	Gommas preparadas. {	"	\$400	"	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	de elemi e copal, misturada com oleo (extracto denominado Rhusol) e a arabica liquida..... de dextrina, colla animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, taes como tragasol, snowdrift e semelhantes.....	"	\$250	"		"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
164	Oleos empyreumaticos mineraes.	naphta e gazolina.....	Kilog.	\$040	50 %	Excluidos os envoltorios de madeira externos.....	Bruto
		kerozene.....	"	\$040	"		
		lubrificantes de machinas e residuos de distillação.....	"	\$040	"		
		bruto, impuro, proprio para combustivel.....	"	\$002	10 %		
	não especificados.....	"	\$800	50 %			
165	Papeis.....	carminados ou de carmin.....	"	\$5000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
		para preparar tintas de qualquer cor.....	"	1\$200	"		
163	Perfumarias.....	"	\$3000	"	Em potes ou frascos de vidro ou louça de qualquer qualidade, em latas, bocetas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes....	»	
<p>Nota, 10ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., as aguas de Colonia e de qualquer outra qualidade e proprias de perfumaria; as dentrificias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle; os viuagres aromaticos proprios de perfumaria; os pó: para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabelo:; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos aromaticos ou de perfumaria, os lança-perfume: e outros objectos semelhantes, não classificados.</p> <p>As perfumarias que viorem em potes, frascos ou vasos de porcelana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão os direitos respectivos, com o augmento de 50 %.</p>							
167	Pós.....	de sapatos.....	"	\$080	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		de marfim queimado.....	"	1\$600	"		
		para impressão, de cor, ou para dourar, pratear ou bronzear, simples ou em verniz.....	"	\$800	"		
168	Preto ou carvão animal (ossos queimados).	em pedaços.....	"	\$020	"	Em quaesquer cutros envoltorios.....	Bruto
		em pó.....	"	\$080	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
169	Rouge	Kilog.	2\$000	40 %	A mesma do artigo gommas, etc.	—	
170	Sigillata e sinopera.....	»	1\$000	»			
171	Sumagre	»	\$020	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos.....	10 % 5 %	
172	Terebintina (espírito ou essência). } pura..... } impura, ou agua-raz.....	» »	\$150 \$080	40 % »			
173	Tintas	{ para escrever ou copiar.....	»	\$500	25 %		
		{ para carimbo ou para machinas de escrever, liquidas, em fitas ou almofadas.....	»	1\$200	»		
		{ para marcar roupa.....	»	2\$500	»		
		{ para desenho. { em caixas, pó, massa e pães.....	»	3\$000	»		
		{ em conchas.....	»	20\$000	»		
		{ de qualquer qualidade preparadas a agua.....	»	\$080	»		
	{ preparadas a oleo e semelhantes. { para impressão ou lithographia, para pintura de casas, navios e usos semelhantes.....	»	\$100	»	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
	{ misturadas a verniz (esmalte)....	»	\$500	»			
	{ finas, em tubos ou cylindros de metal semelhantes.....	»	3\$000	40 %			
174	Verde de qualquer qualidade.....	»	\$300	»			
175	Vernizes	{ de alcatrão.....	»	\$400	»		
		{ não especificados, inclusive mordente.....	»	\$700	»		

Nora 20ª— As tintas a agua em solução contendo materias colorantes em quantidade superior a 12 % serão classificadas no art. 150. No peso das caixas contendo pó para impressão ou para dourar, pratear ou bronzear, e das tintas para desenho comprehender-se-á o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE IIª							
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas							
176	Acetatos.....	Kilog.	\$400	25 %	Em vidros que p ssam conter até 125 grammas de agua. Idem de mais de 125 até 2 kilogrammas... Em vasilhas de louça ou barro Em barris, barricas ou caixas de madeira ou ferro..... Em saccoes, latas ou caixinhas de papelão com madeira ou quaesquer outros envoltórios.....	75 %	
	de aluminio.....	"	\$400	"		45 %	
	de ammonio.....	"	\$400	"		15 %	
	de calcio.....	"	\$400	"			
	de chromo.....	"	\$200	"		30 %	
	de chumbo.....	"	\$800	"			
	de cobre.....	"	\$300	"			
	de ferro.....	"	\$500	"		40 %	
	de p tassium ou sodio.....	"	\$200	50 %			
	de stroncio.....	"	\$500	25 %			
	de uranio.....	"	\$7500		Bruto		
177	Acetona ou espirito pyro-acetico.....	"	\$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	—	
	acetico.....	}	glacial ou crystallizavel (considerado a 100°).....	"	\$500	"	
			diluido.....	"	\$400	"	
			impuro, pyro-acetico ou pyrolenhoso ou vinagre de madeira.....	"	\$250	"	
	arsenico.....	"	\$800	"			
	arsenioso puro ou impuro (arsenico branco).....	"	\$200	25 %			
	atophan e synonymos.....	"	\$8000	"			
	benzoico.....	"	\$1000	"			
	borico.....	"	\$150	"			
	bromico ou bromhydrico.....	"	\$800	"			
	cacodylico.....	"	\$5000	"			
	camphorico.....	"	\$3500	"			
	carbolicou phe-nico.	}	puro ou incolor.....	"	\$300	"	
			impuro, corado ou negro (crenoso).....	"	\$280	"	
178	Acidos.....	}	carbonico.....	"	\$200	"	A mesma dos acetatos.....
			em capsulas metallicas para uso de syphões.....	"	\$250	"	
	chrysophanico ou chrysarobina.....	"	\$3000	"			
	chlorhydrico, hydrochlorico ou muriatico.	}	puro.....	"	\$120	"	
			impuro.....	"	\$280	"	
	chromico.....	"	\$600	"			
	cinamico.....	"	\$5000	"			
	citrico.....	"	\$600	"			
	cyanhydrico.....	"	\$1500	"			
	fluorhydrico.....	"	\$200	"			
	formico.....	"	\$400	"			
	gallico.....	"	\$800	"			
	gynocardico.....	"	\$8000	"			
	hippurico.....	"	\$10000	"			
	iodico e iodhydrico.....	"	\$7000	"			
	lactico.....	"	\$600	"			
	malico.....	"	\$15000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
178	Acidos..... (Continuação)	nitrico ou azotico { puro.....	Kilog.	\$150	25%	A mesma dos acetatos....	—
		impuro.....	"	\$080	"		
		nucleinico.....	"	23\$000	"		
		oleico ou oleina.....	"	\$200	"		
		osmico.....	Gram.	1\$000	"		
		oxalico.....	Kilog.	\$150	"		
		phosphorico..... { solido ou glacial.....	"	\$800	"		
		liquido.....	"	\$150	"		
		picrico.....	"	\$600	"		
		pyrogallico.....	"	2\$000	"		
		quinico.....	"	8\$000	"		
		salicylico.....	"	\$800	"		
		sorbico.....	"	100\$000	"		
		sozoiodolico (sozoiodol).....	"	15\$000	"		
		succinico.....	"	6\$000	"		
		sulfanilico e sulfonicos congeneres, H e os congeneres do mesmo grupo.....	"	1\$000	"		
		sulfurico ou espi-rito de vitriolo. { puro.....	"	\$120	"		
		impuro.....	"	\$080	"		
		sulfuroso.....	"	\$200	"		
		tanico ou tanino.....	"	1\$500	"		
		tartarico.....	"	\$500	"		
		thymico ou thymol crystallizado em pó e isomeros e derivados.....	"	2\$000	"		
		thyminico.....	"	25\$000	"		
		tumenolico.....	"	10\$000	"		
		uranico.....	"	5\$000	"		
valerianico.....	"	2\$000	"				
179	Aguas.....	mineraes purgativas, naturaes ou artificiaes — taes como as de Janos, Villa Cabras, Rubinat, Carabana, Aperta, Carlsbad e semelhantes.....	"	\$150	50%	Em quaesquer envoltorios....	Bruto
		mineraes acidulo-gazosas — naturaes ou artificiaes — para o serviço de mesa e outros usos, taes como as de Vichy, Apollinaris e semelhantes.....	"	\$300	"		
		oxygenada ou peroxydo de hydrogeneo.....	"	\$600	40%		
		distilladas ou hydrolatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	\$300	50%		
		albumina animal ou secca.....	"	1\$500	"		
		albuminatos de qualquer metal.....	"	2\$500	"		
		carnina, muscolosina e semelhantes.....	"	3\$000	"		
		caseina e caseinatos não especificados.....	"	\$800	"		
		gluten ou fibrina vegetal.....	"	1\$200	"		
		glutol.....	"	14\$000	"		
180	Albumina, semelhantes e derivados.	hemoglobina.....	"	2\$000	"	A mesma dos acetatos....	—
		hemol e hemogallol.....	"	8\$000	"		
		legumina e fitina.....	"	20\$000	"		
		nutrose.....	"	3\$000	"		
		ovogal.....	"	6\$000	"		
		peptona e peptonatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	4\$000	"		
		somatose e compostos.....	"	5\$000	"		
		zomol, symatina, plasmonmilk-powder e semelhantes.....	"	3\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
181	Alcaloides, seus saes, glucosides e semelhanças.	absynthina.....	Gram.	\$100	30 %	A mesma dos acetatos....	-
		aconitina.....	»	\$300	»		
		adonidina.....	»	\$300	»		
		adrenalina.....	»	6\$000	»		
		aloína.....	»	\$004	»		
		apiolina.....	»	\$050	»		
		arbutina.....	»	\$020	»		
		atropina e derivados.....	»	\$120	»		
		boldina.....	»	1\$200	»		
		cafeína, theína, mateína, theobromina e derivados.....	»	\$010	»		
		cholesterina.....	»	\$010	»		
		cocaína, stovaina e derivados.....	»	\$060	»		
		codeína e derivados.....	»	\$100	»		
		cochicina.....	»	\$800	»		
		convallarina e convallamarina.....	»	\$120	»		
		cotoína.....	»	\$021	»		
		cubebina.....	»	\$300	»		
		digitalina e derivados.....	»	\$300	»		
		duboisina.....	»	\$800	»		
		elaterina.....	»	\$400	»		
		emetina.....	»	\$200	»		
		evonymina.....	»	\$010	»		
		ergotina.....	»	4\$000	»		
		ezarina.....	»	\$000	»		
		globularina e globularetina.....	»	1\$000	»		
		glycyrrhizina.....	»	\$002	»		
		hamamelina e hamamelidina.....	»	\$060	»		
		hydrastina e hydrastinina.....	»	\$800	»		
		hyosciamina.....	»	1\$200	»		
		ibogaina.....	»	2\$000	»		
		leptandrina.....	»	\$006	»		
		licithina.....	»	\$030	»		
		marceína.....	»	\$200	»		
		morfina.....	»	\$080	»		
		pelletierina.....	»	\$800	»		
		picrotoxina.....	»	\$060	»		
		pilocarpina.....	»	\$150	»		
		podophyllina.....	»	\$008	»		
		quassina.....	»	\$800	»		
		quinina.....	»	\$002	15 %		
		santonina.....	»	\$012	30 %		
		saponina.....	»	\$010	»		
		scopolamina.....	»	\$600	»		
		solanina.....	»	\$300	»		
		sparteína.....	»	\$020	»		
		strophantina.....	»	\$300	»		
		strychnina.....	»	\$020	»		
		veratrina.....	»	\$050	»		
		yohimbina.....	»	2,000	»		
		182	Alcaloides ou productos quimicos syntheticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados.	antipyrina, analgesina, antifebrina ou acetanilide, pyralozona, dimetyloxiquinizina, aspirina (acido acetylsalicylico), phenacetina, synonymos, derivados ou compostos não especificados.....	Kilog.		
arsacetina ou synonymos.....	»			30\$000	»		
atxil e synonymos.....	»			60\$000	»		
citarina e synonymos.....	»			10\$000	»		
citrophenol e synonymos.....	»			10\$000	»		
cryogenina e synonymos.....	»			20\$000	»		
exalgina e synonymos.....	»			14\$000	»		
fluorescina e fluoresceína.....	»			10\$000	»		
helmitol e synonymos.....	»			8\$000	»		
hermophenyl e synonymos.....	»			10\$000	»		
malakina e synonymos.....	»			15\$000	»		
mareína e synonymos.....	»			20\$000	»		
migrenina e synonymos.....	»			10\$000	»		
orexina e saes e synonymos.....	»			40\$000	»		
phenocolla e saes e synonymos.....	»			20\$000	»		
phtaleína ou phenolphthaleína e synonymos.....	»			4\$000	»		
piperazina e saes e synonymos.....	»			15\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
182	Alcaloides , ou productos chimicos syntheticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados. (Continuação)						
	pyramidon, amido-pyrina, dimethylamido-pyrina e synonymos.....	Kilog.	25\$000	30 %	A mesma dos acetatos.....		
	pyridina e synonymos.....	»	1\$800	»			
	resorcina e derivados e synonymos.....	»	2\$000	»			
	sabromina e synonymos.....	»	10\$000	»			
	saccharina, dulcina, crystallose e semelhantes..	»	5\$000	»			
	saiodina e synonymos.....	»	15\$000	»			
	salacetol e synonymos.....	»	20\$000	»			
	salopheno e synonymos.....	»	12\$000	»			
	styptol e stypticina e synonymos.....	»	100\$000	»			
	sub-cutina e synonymos.....	»	50\$000	»			
	thiosinamina e synonymos.....	»	7\$000	»			
	uricedina e synonymos.....	»	3\$000	»			
	urosina (pó ou solução) e synonymos.....	»	8\$000	»			
	urotropina, synonymos e derivados não especificados.....	»	2\$000	»			
183	Alcool						
	amylico (oleo de batatas).....	»	1\$000	50 %			
	methylico (espi- puro.....	»	1\$000	»			
	rito de madeira). } commercial ou impuro.....	»	\$100	10 %			
184	Alcoolatos ou espiritos medicinaes.....	»	4\$500	50 %			
185	Alcooleos e alcoolaturas, tinturas (de almiscar.....	»	20\$000	»			
	alopathicas ou homeopathicas, ethereas ou alcoolicas. } de ambar gris.....	»	60\$000	»			
		»	4\$500	»			
186	Algodão polvora, fulmicotão, pyroxilina ou nitroxilol.....	»	1\$000	»			
187	Alumina secca ou gelatinosa.....	»	\$200	»			
188	Ambar cinzento (gris).....	Gram.	\$600	20 %			
189	Ammonia vo- } simples.....	Kilog.	\$150	25 %			
	latil ou liquida. } composta, como a de Shrub e semelhantes.....	»	\$400	50 %			
190	Ampoules (empolas) com soluções para injeções hypodermicas e outras applicações.....	»	8\$000	20 %			
191	Apiol	»	20\$000	30 %			
192	Arseniatos e } puros ou purificados.....	»	\$600	»			
	arsenitos de qual- } impuros.....	»	\$200	»			
	quer qualidade } não especificados.						
193	Assucar de leite ou lactose.....	»	\$500	40 %			
194	Balsamos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	15 %			
195	Benzina ou } simples.....	»	\$100	30 %			
	benzol. } composta, como a Neufalina, Agua Escarlata, de Collas e semelhantes.....	»	\$300	50 %			
196	Benzoatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	3\$000	»			
197	Biscoitos medicinaes.....	»	1\$500	40 %			
198	Boratos						
	de sodio ou borax.....	»	\$150	50 %			
	de manganez.....	»	\$300	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
199	Borneol.....	Kilog.	2\$000	25 %			
200	Bromipina e iodipina (soluções oleosas).....	»	3\$500	50 %			
201	Bromural.....	»	15\$000	20 %			
202	Bromuretos e bromatos não especificados.....	»	2\$000	25 %			
203	Cacodylatos { de lithio.....	»	10\$000	»	A mesma dos acetatos.....		
			5\$000	»			
204	Cantharidas.....	»	4\$000	50 %			
	de ammonio.....	»	\$300	»			
	de baryo..... { puro ou purificado.....	»	\$400	»			
			impuro.....	\$100	»		
	de bismutho.....	»	4\$000	»			
	de calcio, puro ou purificado.....	»	\$400	»			
	de chumbo ou alvaiade de chumbo.....	»	\$100	»			
	de cobre.....	»	\$800	»			
	de ferro.....	»	\$300	»			
	de lithio.....	»	3\$000	»			
	de magnesio.....	»	\$300	»			
	de manganese.....	»	\$500	»			
205	Carbonatos e carburetos. { impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa de commercio.....	de potassio (sub). { puro ou purificado.....	\$030	20 %			
			\$060	25 %			
		de potassio (bi) ou bicarbonato de potassio de qualquer qualidade.....	»	\$120	»		
		de sodio (sub).... { impuro ou barrilha do commercio (alcali-mineral)....	»	\$030	20 %		
				\$060	25 %		
		de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio.....	»	\$100	50 %		
		de stroncio.....	»	\$300	25 %		
de zinco..... { puro ou purificado.....	»	\$600	50 %				
		\$100	25 %				
206	Carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	»	\$800	50 %			
207	Castoreo.....	»	20\$000	15 %			
208	Ceras medicinaes (odontalgicas de qualquer qualidade).....	»	6\$000	25 %			
209	Cerolina.....	»	2\$000	»			
210	Cervejas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	\$500	50 %	Em latas ou frascos.....	Bruto	
211	Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
212	Chloral e semelhantes.	chloral, croton-chloral, paraldehyde e ureihana e synonymos.....	Kilog.	2\$000	25 %		
		bromal, hypnona, somnal, sulfonal e trional e synonymos.....	»	6\$000	»		
		hedonal, hypnal, trigemina e validol (valerianato de menthol) e synonymos.....	»	10\$000	»		
		chloralose, medinal, proponal, valeridina, veronal e veronal sodico e synonymos.....	»	15\$000	»		
213	Chlorato de potassio ou de sodio.....	»	\$200	30 %			
214	Chloretona e acetona.....	»	10\$000	25 %			
215	Chloroformio e bromoformic.....	»	1\$800	30 %			
216	Chloruretos hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos.	de ammonio..... } puro ou purificado.....	»	\$300	50 %	A mesma dos acetatos.....	
		de ammonio..... } impuro.....	»	\$100	»		
		de ant'monio..... } liquido.....	»	\$500	»		
		de ant'monio..... } solido.....	»	2\$000	»		
		de arsenico.....	»	2\$500	»		
		de baryo.....	»	\$200	»		
		de cal (hypochlorito).....	»	\$040	25 %		
		de calcio..... } puro ou purificado.....	»	\$400	»		
		de calcio..... } impuro.....	»	\$030	»		
		de chumbo.....	»	\$800	50 %		
		de estanho.....	»	\$400	»		
		de ferro.....	»	1\$000	»		
		de magnescio..... } puro ou purificado.....	»	\$150	»		
		de magnescio..... } impuro.....	»	\$030	»		
		de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, solimão ou sublimado corrosivo.....	»	1\$400	30 %		
		de nickel.....	»	1\$300	»		
		de ouro ou de ouro com outro metal.....	Gram.	\$400	»		
		de potassio ou hypochlorito de potassio (agua de Javelle).....	Kilog.	\$300	50 %		
de prata.....	»	30\$000	»				
de soda liquida (hypochlorito de sodio) ou agua de Labarraque.....	»	\$300	25 %				
de sodio..... } puro ou purificado (sub)....	»	\$200	»				
de sodio..... } sal commum ou } grosso ou	»	\$040	50 %				
de sodio..... } de cozinha... } impuro... refinado....	»	\$100	»				
de sodio..... } alxo (comprimido) para gado.	»	\$015	»				
de stroncio.....	»	\$400	»				
de zinco..... } puro ou purificado.....	»	\$500	»				
de zinco..... } impuro.....	»	\$200	»				
217	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	»	2\$500	25 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FISCALIA

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
218	Chromatos e bichromatos. <ul style="list-style-type: none"> { de chumbo..... } amarello de chromo..... { rubro ou vermelho..... { de potassio e de sodio..... 	Kilog. ” ”	\$300 \$800 \$150	30 % ” ”		
219	Chromo-fluor ou chromo fluorado.....	”	\$900	15 %		
220	Cigarros medicinaes de qualquer qualidade.....	”	3\$000	50 %		
221	Cinamatos não especificados.....	”	3\$000	25 %		
222	Citratos de qualquer qualidade não especificados.....	”	2\$000	50 %		
223	Collodio de qualquer qualidade.....	”	2\$000	”		
224	Conservas, electuarios, gélas, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade.....	”	1\$500	”		
225	Creosote e seus compostos. <ul style="list-style-type: none"> { mineral ou vegetal de qualquer qualidade..... { benzoato..... { creosotal (carbonato de creosote) e synonymos.. { creosote (valerianato de creosote) e synonymos. { phosphotal (phosphito de creosote) e synonymos. { phosote (phosphato de creosote) e synonymos.... { tanosal (tanato de creosote) e synonymos..... 	” ” ” ” ” ”	\$800 9\$000 1\$800 4\$000 6\$000 4\$000 4\$000	25 % ” ” ” ” ”		A mesma dos acetatos.....
226	Cyanuretos, cyanatos, hydro- cyanatos, hydro-ferro-cyanatos e prussiatos.	{ puros ou purificados..... { impuros.....	1\$400 \$500	30 % ”		
227	Desinfectantes e antisepticos. <ul style="list-style-type: none"> { histerina, glycothymolina e semelhantes..... { boricina, coaltar Le Beuf, creolina, lysol, lysoformio, aniodol liquido, zotal, formol liquido e congengeres..... 	” ”	3\$000 \$100	50 % 25 %		
228	Dextrina	”	\$100	”		
229	Elaterio	”	50\$000	50 %		
230	Elixires, emulsões, licores, cremes, leites, soluções, xaropes, vinhos, robs, linimentos, fomentações e embrocações medicinaes de qualquer qualidade.....	”	3\$000	”		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
231	Emplastros.. { em ma sa ou magdaleões..... para callos..... estendidos ou es- paradrapos. { vesicatorios de qualquer qua- lidade..... encerados, oleados e tafetás pharmaceuticos..... adhesivos e outros não espe- cificados.....	Kilog.	1\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....		
		"	3\$000	"			
		"	4\$000	"			
		"	8\$000	"			
232	Energetenos de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"			
233	Etheres..... { acetico..... amylico..... amyl nitroso (nitrito de amyla)..... amyl valerianico (valerianato de amyla)..... bromhydrico (bromureto de ethyla)..... chlorydrico (chlorureto de ethyla)..... formico..... iodhydrico..... methylehl rhydrico (chlorureto de methyla)..... methysalicylico (salicylato de methyla)..... nitrico ou nitroso..... de petroleo..... sulfurico..... trinitrico (trinitrina)..... valerianico.....	"	\$800	50 %			
		"	14\$000	25 %			
		"	\$800	"			
		"	2\$000	"			
		"	2\$000	50 %			
		"	2\$500	25 %			
		"	1\$200	"			
		"	6\$000	"			
		"	2\$500	"			
		"	\$600	50 %			
		"	3\$000	25 %			
234	Eucalypteol.....	"	\$200	50 %			
235	Eucalyptol.....	"	\$800	25 %			
236	Extractos.... { fluidos e liquidos de qualquer qualidade..... de açafraõ..... de cannabis, hydrasti, ipeca- cuanha, lactucario, opio e strophantus..... molles, seccos ou intraits ou extractos physiolo- em pó. gicos completos de plantas frescas..... de centelo espigado ou ergo- tina..... de malte..... não especificados.....	"	10\$000	"			
		"	8\$000	"			
		"	40\$000	25 %			
		"	20\$000	"			
		"	12\$000	"			
		"	7\$000	"			
237	Fermentos { diastase, maltina ou pyalina e taka-dia- organizados e não coelho liquido ou em pó para leite..... organizados, em fermento ou levedos de fructas..... pó, extractivos ou ferment lactic ou lab-fermento..... fluidos, levedura de cerveja (granulada ou em pó)..... knase e enteroknase..... pancreatina..... papaina e papayotina..... pegnina..... pepsina.....	"	10\$000	"			
		"	\$100	"			
		"	\$300	"			
		"	4\$000	"			
		"	1\$000	"			
		"	13\$000	"			
		"	5\$000	"			
		"	10\$000	"			
238	Ferro e aço... { em limalias ou porphyrizado..... reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade..	"	\$500	50 %			
"	"	1\$000	"				
239	Fluoruretos de qualquer qualidade não classificados.....	"	1\$000	"			
240	Fluosilicatos	"	\$500	"			
241	Formiatos... { de calcio, magnesio, potassio e sodio..... de baryo e lithio.....	"	1\$500	25 %			
		"	6\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
242	Glycerina.....	Kilog.	1\$000	50 %		
243	Glycerophosphatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	25 %		
244	Glychocolatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	15\$000	»		
245	Glycigeno.....	»	50\$000	»		
246	Gottas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	5\$000	50 %		
247	Guaiacol, suas combinações e derivados. (liquido (absoluto) ou crystallizado..... duotal (carbonato de guaiacol) e synonymos..... benzosol, monotal e thiocol e synonymos..... cacodylato, phosphato, phosphito e valerianato e synonymos..... creosol o homocresol, guaiacetina, guaiacyl, histosan, styracol, veratrol o synonymos.....)	»	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	—
		»	3\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	7\$500	»		
		»	10\$000	»		
248	Hippuratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	10\$000	»		
249	Hydroquinona e antraquinona.....	»	2\$000	»		
250	Ichthyol, ichthyolatos e congêneres. (ichthyol, ichthalbina, ichthyolidina, anthrasol, thygenol, thiol, tumenol, gomenol, e synonymos..... retinol ou rosinol, toluol ou tolueno e trinitritoluol e xylol ou xylene.....)	»	3\$000	»		
		»	\$100	»		
251	Injeções hypodermicas.— Vide ampoules.....	—	—	—		
252	Iodival e iotion.....	Kilog.	15\$000	20 %		
253	Iodoformio, seus similares e succedaneos. (paraformio (formaldehyde ou formol s lido) em pó, massa, bolas ou comprimidos..... iodoformio, airol, chinisol, dermatol, orphol, amyloformio, tanoformio, thioformio, xeroformio, diaphterina e synonymos..... aristol, aniodol em pó, icdol, di-iodoformio, orthoformio, sanoformio, europheno, nosopheno, lorelina, losophano, ichthoformio e synonymos.....)	»	\$800	25 %	Idem.....	—
		»	5\$000	»		
		»	15\$000	»		
254	Ioduretos.... (de chumbo, mercúrio, potássio e sódio..... não especificados.....)	»	5\$000	30 %		
		»	7\$000	»		
255	Keratina.....	»	12\$000	25 %		
256	Lactatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	2\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DI-REITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
257	Lacto phosphatos de qualquer qualidade não especificad. s.	Kilog.	3\$000	50 %		
258	Lanolina e diadormina.....	»	\$800	25 %		
259	Lupulina.....	»	1\$500	50 %		
260	Lycopodio.....	»	1\$500	»		
261	Mannita.....	»	2\$500	25 %		
262	Manteiga de cacau.....	»	1\$000	50 %		
263	Maravilha curativa de Humphrey.....	»	1\$500	»		
264	Medicina em de Humphrey.....	»	30\$000	30 %		
	globulos, pastilhas, tablettes, compri- midos ou granu- los. dosimetrica.....	»	20\$000	»		
	homœopathica.....	»	2\$400	»		
265	Mel.....	»	\$500	50 %		
	simples ou de abelhas.....	»	2\$000	»		
266	Metharsina- tos.	»	4\$000	25 %		
	de sodio.....	»	1\$000	»		
	de ferro.....	»				
267	Molybdatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	
268	Morrhual.....	»	2\$000	25 %		
269	Naphtalina e nitronaphtalina de qualquer modo preparadas...	»	\$100	50 %		
270	Naphtol, hy- dro-naphtol, salol, suas combinações ou derivados.	naphtol alpha e beta.....	»	1\$500	»	
		alumnol (sulfo-naphtolato de aluminio).....	»	8\$000	»	
		assaprol (sulfo-naphtolato de calcio).....	»	10\$000	»	
		benzonaphtol (benzoato de naphtol).....	»	2\$000	»	
		betol (salicylato de naphtol).....	»	7\$000	»	
		microcidina (beta-naphtolato de sodio).....	»	1\$500	»	
		naphtolato de mercurio.....	»	7\$000	»	
		hydro-naphtol (oxy-naphtol).....	»	20\$000	25 %	
		salol e synonimos.....	»	2\$000	50 %	
		de ammonio.....	»	\$400	»	
		de baryo.....	»	\$200	»	
		de bismutho (ou sub) em pó, em trociscos, pasta ou creme.....	»	4\$000	»	
de cadmio.....	»	3\$000	»			
de calcio.....	»	\$800	»			
271	Nitratos cu azotatos, nitritos ou azotilos.	de chumbo.....	»	\$500	»	
		} puro ou purificado.....	»	\$200	»	
		} impuro.....	»			
		de cobalto.....	»	2\$500	»	
		} puro ou purificado.....	»	1\$000	»	
		} impuro.....	»			
		de cobre.....	»	1\$000	»	
		de lithio.....	»	\$800	»	
de magnesio ou magnesia.....	»	\$600	»			
de mercurio (proto ou deuto).....	»	2\$000	»			
		de nickel.....	»	1\$000	»	
		} simples.....	»	4\$000	»	
		} ammoniacal.....	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
271	Nitratos ou (de potássio ou de sódio de qualquer qual- azotatos, nitritos dade..... ou azotitos. (Continuação) } de prata..... } de strôncio.....	Kilog.	\$150	25 %	A mesma dos acetatos....	—		
		"	25\$000	50 %				
		"	\$300	"				
272	Nitro-benzina cu essencia de Myrbane.....	"	\$500	"				
273	Nitro-prussiatos de qualquer qualidade não especificados.....	"	6\$000	"				
274	Nucleatos ou nucleinatos de qualquer qualidade não especificados	"	10\$000	25 %				
275	Ovulos , velas e lapis medicinaes de qua.quer qualidade.....	"	3\$000	"				
276	Oxalatos	(de bismutho.....	"	8\$000			50 %	
		(de ferro (protoxalato).....	"	1\$000			"	
		(de lithio.....	"	12\$000			"	
		(de nickel.....	"	3\$000			"	
		(de potássio (sal de azedas) ou de sódio.....	"	\$500			"	
277	Oxychloruretos de qualquer qualidade não especificados....	"	3\$000	"				
278	Oxydos	(de antimônio precipitado e oxydo branco de an- timônio (antimônio diaphoretico lavado ou an- timoniato acido de potássio).....	"	1\$000			"	
		(de baryo.....	"	\$300			25 %	
		(de bismutho.....	"	4\$000			"	
		(de chromo.....	"	\$500			"	
		(de chumbo.....	(amarello ou massicote e ver- melho; minio ou zarcão e vi- triso lithargyrio ou fezes de ouro..... composto ou seccante branco.	"			\$150	"
		(de cobalto.....	"	\$400			50 %	
		(de cobre.....	"	3\$000			25 %	
		(de ferro.....	} puro cu purificado..... } impuro.....	"	\$300	"		
		(de magnésio ou magnesia calcinada.....	"	\$030	"			
		(de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pós de Johan- nes.....	"	\$600	50 %			
		(de nickel.....	"	2\$000	30 %			
		(de potássio.....	} puro a alcool..... } impuro ou caustico.....	"	\$300	25 %		
		(de sodio.....	} puro a alcool..... } impuro ou caustico.....	"	\$800	50 %		
		(de uranio.....	"	\$100	25 %			
		(de zinco.....	} puro ou purificado..... } impuro ou alvaiade de zinco.	"	\$040	25 %		
279	Palhetas medicinaes, de qualquer fórma preparadas, taes como a thalaxina e semelhantes.....	"	6\$000	30 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
280	Papeis medicamentosos, sinapizados, emolientes, revulsivos o semelhantes.....	Kilog.	3\$000	25 %		
281	Pastas e pastilhas ou tablettes, e fructos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$000	40 %		
	{ de saes de Vichy, Vittel e de quaesquer outras aguas mineraes.....	»	5\$000	50 %		
	{ de substancias antisepticas ou desinfectantes para uso externo, taes como os de sublimado corrosivo, de oxycyanureto-de mercurio e semelhantes não especificados.....	»	10\$000	40 %		
282	Pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides, comprimidos, varaletes e lenticulas.					
	{ de fermento lacteo (lab-fermento) ou de levedos de fructas, taes como o lacteol Boucard, o bio-lactyl Fournier, a lacto-bacilina, a lactimose, a bulgarina Thepenier, a acnase, a cidrase, o de qualquer outra qualidade não especificada.	pesando por unidade de até 50 centigrammas.....	3\$000	30 %		
		pesando mais de 50 centigrammas até uma gramma....	2\$000	»		
		pesando mais de uma gramma....	20\$000	»		
283	Perboratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	\$600	25 %		
284	Perchlorato de ammonio.....	»	4\$000	10 %		
285	Permanganatos.					
	{ de potassio.....	»	\$500	25 %	A mesma dos acetatos....	
	{ não especificados.....	»	5\$000	»		
286	Peroxydos...					
	{ de manganez e bi ou prot.....	»	\$100	»		
	{ de chumbo, ou sodio (oxylito).....	»	\$500	»		
	{ de calcio, magnesio ou zinco.....	»	4\$000	»		
287	Phenatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	1\$000	50 %		
288	Phosphatos					
	{ de ammonio, calcio, ferro (simples ou composto), magnesio, potassio e sodio (simples ou composto).....	»	\$800	»		
	{ de cobalto.....	»	6\$000	30 %		
289	Phosphitos, hypophosphitos e phosphuretos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	»		
290	Pilulas, bolos, capsulas, confeitos, drageas, globulos, granulos, grãos e perolas medicinaes de qualquer qualidade.					
	{ pesando por unidade até 50 centigrammas.....	»	3\$000	»		
	{ pesando mais de 50 centigrammas até uma gramma.....	»	2\$000	»		
	{ pesando mais de uma gramma.....	»	20\$000	»		
291	Pomadas, unguentos e cerotos medicinaes.					
	{ mercurial.....	»	3\$000	50 %		
	{ de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	25 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVO..TORIO	ABATIMENTO
292	Pós medicinaes compostos, ou de qualquer fórma preparados, taes como: pós de Royer, de Dubois, triberana, alimento physiologico, sanotogeno, de Hinrod, de Absynia, de Legras, de chenopodium, ferro Girard, ferro Quevenne, magnesia de Henry, de Esco, lactagol, matricaria de Ashton, de Parson e semelhantes	Kilog.	6\$000	30 %	A mesma dos acetatos.....	—
	granulados de qualquer qualidade não especificados taes como urudonal, sal de Hunt, etc.	»	6\$000	»		
293	Preparados. { organo-metallicos ou metaes colloidiaes. { taes como: argentamina, argentinina, actol, argyrol, collargol, hyrgol, ichtargano, itrol, protargol, e semelhantes e synonymos..... sulfidal e sulfoide.....	»	15\$000 3\$000	25 % »		
	organos-therapeuticos animaes (opotherapicos)— seccos, em pó ou extracto, taes como: hypophyse cerebral, medula ossea, thyroidina, prostata, corpo amarello, ovarina, etc. . . . sero-therapicos (seruns ou séros normaes antitoxico ou antimicrobianos, inclusive vaccinas, bacterinas, tuberculinas e semelhantes) em tubos ou vidros.....	»	40\$000	»		
294	Quinio ou quinium.....	Kilog.	8\$000	50 %	Idem.....	—
295	Sabão e sabonetes medicinaes. { simples ou amygdalino..... { compostos (aromatizados ou não).....	»	1\$000 3\$000	»		
296	Saccharatos e saccharuretos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	30 %	A mesma dos acetatos.....	—
297	Saes { purgativos ou laxativos, granulados ou em pó, effervescentes ou não, taes como: Seidlitz Chanteaud, pyrethico, de Eno, magnesia de Pinard, magnesia de Roy, pós de Rogé, saes laxativos de Vichy, Kutinow e semelhantes, e depurativos, em fórma de crystaes, como: os crystaes iodados de Proot e semelhantes e de aguas naturaes, em pó ou crystallizados, taes como: os de Carlsbad, Montecatini, Vidago, Vittel, Vichy, Moura e semelhantes.....	»	3\$500	40 %		
	{ para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos), taes como: os de Pennés, a sulfurina Langlebert, o banho salino de Carlsbad, o de Bourboule, o de Thallassa (do mar) e semelhantes.....	»	1\$000	25 %		
298	Salicylatos. { de sodio..... { de the bromina e sodio (diuretina)..... { não especificados.....	»	1\$000 15\$000 4\$000	40 % 25 % 40 %		
299	Salvarsan , neo-salvarsan, arsenobensol e novarsenobensol e semelhantes.....	Gram.	\$010	25 %	A mesma das ampoulas.....	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
300	Silicatos de qualquer qualidade não especificados. { puros ou purificados..... impuros	Kilog. »	1\$000 \$040	50 % 25 %		
301	Soziodolatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	15\$300	»		
302	Stearatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	1\$800	50 %		
303	Succinatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	25 %		
	de aluminio..... { sem outra base e potassio (pedra hume) e ammonia, crystallizados ou em pó. . e potassio, pedra hume ou alumen calcinado	» »	\$060 \$200	50 % »		
	de ammonio.....	»	\$300	»		
	de antimonio.....	»	\$150	»		
	de baryo..... { puro ou purificado..... impuro.....	» »	\$200 \$020	» »		
	de cadmio.....	»	3\$000	»		
	de calcio ou gesso puro ou precipitado	»	\$400	»		
	de chromo, sem outra base, e potassio e ammonia, crystallizados ou em pó.....	»	\$100	25 %		
	de chumbo.....	»	\$200	50 %		
	de cobalto	»	2\$000	»		
304	Sulfatos (bi, hypo, per e proto) { de cobre..... { simples ou pedra lipes..... composto ou ammoniacal....	» »	\$100 1\$000	25 % 50 %	A mesma dos acetatos.....	
	de ferro..... { impuro ou caparosa verde .. puro ou purificado..... composto ou ammoniacal....	» »	\$010 \$150 \$800	25 % 50 % »		
	de lithio.....	»	3\$000	»		
	de magnesio (sal amargo ou de Epsom).....	»	\$020	25 %		
	de mercurio (bi e proto).....	»	1\$200	»		
	de potassio.....	»	\$200	50 %		
	de sodio..... { neutro ou sal de Glauber.... acido ou bi-sulfato..... persulfato	» »	\$015 \$300 1\$500	25 % 50 % »		
	de stroncio.....	»	\$300	»		
	de zinco..... { puro ou purificado..... impuro.....	» »	\$150 \$050	» 25 %		
305	Sulfitos (bi, hypo) de qualquer qualidade não especificados. { puros ou purificados..... impuros.....	» »	\$400 \$150	50 % »		
306	Sulfo-carbonatos, sulfo-ricinatos e sulfo-vinatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	1\$000	25 %		
307	Sulfo-cyanuretos. { de mercurio..... de ammonio, potassio ou sodio.....	» »	3\$500 \$800	50 % »		
308	Sulfo-phenatos.. { de ammonio..... de calcio ou cobre..... de potassio..... de sodio ou zinco.....	» » » »	4\$000 2\$500 2\$000 1\$000	» » » »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO					
309	Sulfuretos e sulf-hydratos.	crú ou nativo.....	Kilog.	\$100	50 %	A mesma dos acetatos.....					
		de antimonio....	sulfurado ou enxofre do- rado de an- timonio.....	}	puro ou pu- rificado... impuro.....			}	"	"	
											\$800
		de arsenico amarello e rubro (ouro pigmento ou realgar).....	hydratado ou kermes mineral vitrificado ou vidro de anti- monio	}	}			}	}	"	"
		de baryo.....	puro ou purificado..... impuro.....	}	}			}	}	"	"
		de carbonio ou formicida	de calcio.....	}	}			}	}	"	25 %
		de chumbo ou cobre.....	de ferro.....	}	}			}	}	"	"
		de mercurio (negro ou vermelho).....	de potassio.....	}	}			}	}	"	50 %
de sodio.....	de zinco.....	}	}	}	}	"	"				
								2\$000	"		
310	Supposito- rios.	simples ou inertes, de manteiga de cacau ou pa- rafina, inteiros ou ócos.....	}	}	}	"	25 %				
								3\$000	"		
311	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes.	captol (tanino e chloral)..... tanal, tanalbina e synonymos.....	}	}	}	"	"				
								15\$000	"		
de bismutho.....	tanatos de bismutho, chumbo, ferro, mercurio ou zinco.....	}	}	}	}	"	"				
								4\$000	"		
de potassio.....	tanigeno e synonymos..... tanil, tanacol e synonymos..... tanothymol e synonymos.....	}	}	}	}	"	"				
								1\$500	"		
de bismutho.....	de ferro simples ou composto.....	}	}	}	}	"	"				
								5\$000	"		
de potassio.....	neutro, tartaro solavel de potassa, sal vegetal..... e de antimonio, tartar. esti- biado ou emetico ou tar- taro antimoniado de po- tassio.....	}	}	}	}	"	50 %				
								1\$000	"		
de sodio.....	puro ou cr- mor de tar- taro..... solavel ou bo- rico potas- sico..... impuro ou sar- ro de vinho.	}	}	}	}	"	25 %				
								\$400	"		
de sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette.....	impuro ou sar- ro de vinho.	}	}	}	}	"	"				
								\$800	"		
de sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette.....	de sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette.....	}	}	}	}	"	50 %				
								\$150	15 %		
12	Tartaratos ou tartratos.										
313	Taurocholatos de qualquer qualidade não especificados....			80\$000	25 %						
314	Terpina, terpinol e terpineol.....			1\$000	80 %						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
315	Traumaticina.....	Kilog.	2\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
316	Trociscos ou pivetes de menthol e inhaladores.....	»	6\$000	20 %		
317	Uratos de qualquer qualidade não especificados.....	»	7\$000	25 %		
318	Valerianatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	4\$000	50 %		
319	Vanadatos de qualquer qualidade não especificados.....	»	6\$000	15 %		
320	Vaselina branca ou amarella, concreta ou liquida.....	»	\$300	50 %	A mesma das perfumarias...	—
321	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade, aromatizados ou não, como o de l'ennés e semelhantes.....	»	3\$000	»		
322	Productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas e medicamentos em geral não classificados.....	—	Ad val.	30 %		

NOTA 21ª— As mercadorias desta classe, quando apresentarem a forma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição do Regulamento do imposto de consumo, pagarão as taxas das respectivas formas pharmaceuticas.

Os alcaloides, productos ou saes chimicos, principios extractivos vegetaes de actividade concentrada; as essencias e oleos volateis, os acidos e metaes ou metalloides, importados em solução, qualquer que seja o vehiculo, pagarão os direitos da respectiva substancia activa, na proporção em que o soluto estiver titulado. Quando, porém, a solução for uma formula composta de diversos productos acima citados, com applicação medicinal, pagará a taxa do artigo 230.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 12ª						
Madeira						
EM BRUTO E PREPARADA						
323	Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.....	Kilog.	\$010	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	30 % Bruto
324	Madeira bruta serrada, lavrada, folheada e outras					
	em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontes e blocos.	de carvalho, teca, mogno, pau setim e outras madeiras proprias para marcenaria.. de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	\$080 \$010	» »		
	em taboado, pranchões ou couçoeiras.	de carvalho, teca, pau setim, mogno e outras proprias para marcenaria..... de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada.	\$090 \$060	» »		
	em achas (lenha destinada ao consumo).....		\$010	»		
	em folhas delgadas.	lisas ou simples..... com embutidos.....	2\$000 2\$000	» »	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
<p>Nota 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.</p> <p>As couçoeiras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centímetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.</p>						
EM OBRAS						
325	Aduelas.....	»	\$060	»	Em quaesquer envoltórios.....	»
326	Agulhas para tricot e semelhantes e agulheiros.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes...	»
327	Aparadores e prateleiras (étagères).	de madeira ordinaria. { até 1 ^m ,50 de comprimento.. de mais de 1 ^m ,50.....	Um » 2\$000 40\$000	40 % »		
		de madeira fina.. { até 1 ^m ,50 de comprimento... de mais de 1 ^m ,50.....	» » 50\$000 80\$000	50 % »		
<p>Nota 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % das mesmas taxas.</p> <p>As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado.</p> <p>Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.</p>						
328	Arcos	para mastros ou para peneiras..... para toneis, pipas ou barris.....	Duzia Cento 1\$800 2\$000	» »		
329	Armações ...	para sellins, de homens e senhoras..... para cithões de tilbury ou carro de duas rodas..	Uma » 2\$500 \$600	» »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
330	Bagatelas ... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Uma »	40\$000 80\$000	40 % 30 %			
<p>NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.</p>							
331	Bahús e caixas. { de madeira ordi- (até 60 centímetros na maior naria, pintados) dimensão..... ou forrados de lona ou oleado } de mais de 60 até 80 idem... ou simplesmente aplainados. } de mais de 80 idem.....	Um	5\$000	40 %			
		»	10\$000	»			
		»	15\$000	»			
		»	10\$000	»			
		»	20\$000	»			
331	de camphora, sandalo ou qual- (até 60 centímetros na maior quer outra ma-) dimensão..... deira fina, ou } de mais de 60 até 80 idem... de qualquer ma- } de mais de 80 idem..... deira, forrados de couro de } qualquer quali- } dade ou de zinco } de mais de 80 idem.....	»	30\$000	»			
		<p>NOTA 25ª — Os bahús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>					
		»	1\$200	»			
332	Bancos, mo- (pequenos de qualquer qualidade para pés..... chos, tamboret) de abrir e fechar, com assento de qualquer qua- e cadeiras rasas.) lidade.....	»	1\$600	»			
		»	7\$000	»			
		»	11\$000	50 %			
		»	2\$000	»			
		»	2\$000	»			
333	Bandejas o { simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem cuias. } laves..... de charão ou acharoadas, com ou sem enfeites } de madreperola, idem idem.....	Kilog.	3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
		»	6\$000	»			
334	Bastidores { de madeira ordinaria..... para bórdar. } idem fina.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto	
		»	3\$200	»			
335	Batoques para pipas e barris.....	»	5\$00	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto	
336	Berços { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um	10\$000	»			
		»	20\$000	»			
<p>NOTA 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
337	Bidets { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um »	10\$000 20\$000	50 % »		
<p>Nota 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.</p>						
338	Bijouteria de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
339	Bilhares { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um »	200\$000 400\$000	» »		
<p>Nota 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lousa e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.</p>						
340	Biombos { forrados de papel, algodão, lã ou linho, lisos... bordados e outros não especificados.....	» »	25\$000 40\$000	» »		
341	Bolas { pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes.. grandes para jogo de bola e semelhantes.....	Kilog. »	3\$000 \$600	» »	} Idem.....	»
342	Botões ou marcas.....	»	1\$300	»		
343	Braços de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e de bonds.....	»	\$800	»	} Em caixas ou barris..... Em quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto
344	} grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes. { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um »	8\$000 16\$100	» »		
		} pequenos para toalhas, para pendurar ou de parede. { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Kilog. »	1\$000 2\$000	» »	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.
	345		} para chapéos de sol..... para instrumentos e ferramentas miudas..... para ferramentas grossas..... para pennas de escrever (canetas) e para crochet	» » » »	1\$500 1\$000 \$200 2\$000	
»		2\$000		»		
Duzia		2\$000		»		
<p>Nota 29ª — Os castões e punhos de madeira para chapéos de sol e bengalas ficam sujeitos ás mesmas taxas dos cabos. Os castões e punhos de marfim, madreperola, tartaruga ou outra materia, isolados ou engastados em madeira e os cabos que tiverem os ditos castões ou punhos, pagarão os direitos correspondentes a essas materias.</p>						

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
346	Cadeiras.....	Uma	7\$000	50 %					
							de madeira ordinaria. { com assento de pau { de madeira (com braços	3\$500	»
							de madeira ordinaria. { com assento de pau { vergada (sem braços	2\$.00	»
							de madeira ordinaria. { com assento de pau { de madeira (com braços	1\$200	»
							de madeira ordinaria. { com assento de pau { cortada (sem braços	7\$000	»
							de madeira ordinaria. { com assento de palha ou palhinha. { (com braços	3\$500	»
							de madeira ordinaria. { com assento de palha ou palhinha. { (sem braços	10\$000	»
							de madeira ordinaria. { de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. { (com braços	5\$000	»
							de madeira ordinaria. { de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. { (sem braços	3\$500	»
							de madeira fina.. { de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. { (com braços	14\$000	»
							de madeira fina.. { de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. { (sem braços	7\$000	»
							de madeira fina.. { para criança	7\$000	»
	toscas, de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim	»	1\$000	»					
	idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça....	»	2\$000	»					
<p>Nota 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada, que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>									
347	Camas.....	»	12\$000	40 %	»				
							de madeira ordinaria. { para criança	24\$000	»
							de madeira ordinaria. { para solteiro	36\$000	»
							de madeira ordinaria. { para casado.....	24\$000	50 %
							de madeira fina.. { para criança	48\$000	»
							de madeira fina.. { para solteiro	72\$000	»
	de madeira fina.. { para casado.....	»							
<p>Nota 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastro, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Nas taxas acima ficam compreendidos os estrados almofadados ou não.</p>									
348	Chapéus de lascas de pinho (sparterie).	Um	1\$500	»					
	(sem enfeites.....)	—	Ad val.	»					
	(com enfeites.....)								
789	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha	Kilog.	\$100	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
350	Colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para uso domestico. de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	Kilog.	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
		de ebano ou de qualquer outra madeira fina....	"	10\$000		
351	Commodas... de madeira ordinaria. { até tres gavetões..... de mais de tres gavetões..... com papeleira ou secretária.	Uma	18\$000	40 %		
		"	27\$000	"		
		"	36\$000	"		
		"	36\$000	50 %		
352	Consolos..... da madeira ordinaria. { até 80 centimetros de comprimento..... até 1 ^m ,50..... de mais de 1 ^m ,50.....	Um.	12\$000	40 %		
		"	24\$000	"		
		"	36\$000	"		
352	de madeira fina.. { até 80 centimetros de comprimento..... até 1 ^m ,50..... de mais de 1 ^m ,50.....	"	24\$000	50 %		
		"	48\$000	"		
		"	72\$000	"		
<p>Nota 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e lhes vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade.</p> <p>Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, em numero de duas ou mais, occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>						
<p>Nota 33ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos, que fizerem parte dos consolos, pagarão direitos em separado.</p> <p>Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas.</p> <p>Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.</p> <p>Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centimetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.</p>						
353	Cortiça..... betumada ou preparada para isolador..... om discos ou rolhas..... om laminas proprias para cigarros e semelhantes..... em quaesquer outras obras não classificadas...	Kilog.	\$100	25 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
		"	\$300	50 %		
		"	2\$000	"		
		"	\$600	"		
354	Cupulas para cana. de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Uma	8\$000	40 %		
		"	16\$000	50 %		
355	Descalçadores.....	Um	1\$600	"		
356	Escadas, por degrão.....	—	\$500	"		
<p>Nota 34ª — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou topa.</p>						
357	Fitas ou laminas delgadas proprias para cigarros e semelhantes...	Kilog.	2\$000	"		
358	Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.....	"	1\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
350	Galheteiros e licoreiros. { de madeira ordinaria, pintada ou envernizada... de madeira fina.....	Kilog. " "	3\$000 6\$000	50 % " "	Em caixa; ou caixas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
<p>NOTA 35ª — As garrafas, copos e mais peças que, acompanharem os galheteiros, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>						
360	Gamellas, cochos e banheiras de qualquer qualidade.....	"	\$400	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
<p>NOTA 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos, que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e, quando tiverem espelhos, pagarão estes em separado.</p>						
361	Genuflexorios. { de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Um " "	12\$000 24\$000	40 % 50 %		
362	Guarda-louças, copeiras, guarda-roupas ou guarda-vestidos. { de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	" " "	60\$000 120\$000	" 40 %		
363	Lanças ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes não classificadas, para cortinados, transparentes, bambinelas, portabambinelas, portamoveis. { simples ou envernizadas..... douradas ou á sua imitação.....	Kilog. " "	1\$500 3\$000	" " "	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	40 % Bruto
<p>NOTA 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, vidro ou qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros, que acompanharem os lavatorios, pagarão direitos em separado.</p>						
364	Lavatorios.. { redondos..... de madeira ordinaria { de mesa, com até 80 centímetros de comprimento ou sem gavetas. { de mais de 80 centímetros.. com commoda ou armario ou com repartimento.....	Um " " " " " " " "	5\$000 8\$000 16\$000 30\$000	" " " "		
	{ redondos..... de madeira fina.. { de mesa, com até 80 centímetros de comprimento ou sem gavetas. { de mais de 80 centímetros.. com commoda ou armario ou com repartimento.....	" " " " " " "	10\$000 16\$000 32\$000 60\$000	50 % " " "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
365	Leques { de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos..... de sandalo, charao ou semelhantes.....	Um »	1\$000 2\$500	50 % »		
366	Mesas de madeira ordinaria. { para meio de sala..... para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes..... de madeira fina. { para cabeceira. { de columna no centro..... de qualquer outro feitió.... para jantar. { até seis metros de comprimento de mais de seis metros..... de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.	Uma	20\$000	40 %		
		»	12\$000	»		
		»	4\$000	»		
		»	8\$000	»		
		»	30\$000	»		
		»	45\$000	»		
		»	40\$000	50 %		
		»	24\$000	»		
		»	8\$000	»		
		»	10\$000	»		
»	60\$000	»				
»	90\$000	»				
»	6\$000	40 %				
<p>Nota 38ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaesquer outros objectos, que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de 80 centímetros, serão consideradas de meio de sala.</p>						
367	Moitões , cadernacs e outras obras semelhantes de poleiro.....	Kilog.	\$300	50 %		
368	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	»	2\$000	»		
369	Palitos { para dentes..... para phosphoros.....	» »	1\$000 \$800	» »	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
370	Parafusos de madeira.....	»	\$200	»		
371	Peanhas , columnas, porta-bustos, estantes para musicas, étagères de pendurar, jardineiras e obras semelhantes. { simples, pintadas ou envernizadas. douradas ou á sua imitação.....	» »	1\$800 3\$600	» »		
372	Pentes de qualquer qualidade.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
73	Pranchas ou fórmãs para estamperia.....	»	\$150	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
374	Reguas.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
375	Remos.....	Metro	3\$300	»		
376	Retretes ou bancas. {	de madeira ordinaria. } simples ou com encosto.....	Uma	8\$000		
		} com bomba.....	»	16\$000	»	
		de madeira fina.. } simples ou com encosto.....	»	16\$000	»	
		} com bomba.....	»	32\$000	»	
<p>NOTA 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos, que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.</p>						
377	Salto para calçados. } simples ou nus, com ou sem chapa.....	Duzia de pares	5\$000	»		
	} cobertos de qualquer materia, idem idem.....	»	1\$200	»		
378	Secretárias.. {	de madeira ordinaria. } pequenas, simples ou com praticadeiras (bureau de dame)..	Uma	40\$000	40 %	
			»	60\$000	»	
			»	80\$000	»	
		de madeira fina.. } pequenas, simples ou com praticadeiras (bureau de dame)..	»	60\$000	50 %	
			»	90\$000	»	
			»	120\$000	»	
379	Sofás..... {	de madeira ordinaria. } pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, e aises-longues, sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes.....	Um	24\$000	40 %	
			»	36\$000	»	
			»			
		de madeira fina.. } pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues, sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes.....	»	48\$000	50 %	
			»	72\$000	»	
			»			
	de galhos de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....	»	6\$000	40 %		
<p>NOTA 40ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (divans) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas e m o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas, que</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
	lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1 ^m ,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30 ^a .						
380	Tacos para bilhar e bagatelas.....	Um	2\$000	50 %			
384	Tecidos.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %	
	em peças ou para transparentes, simples ou pintados.....	»	4\$000	»		Bruto	
	em tranças ou cordões. { grossos..... } proprios para enfeites de chapéos.....	»	12\$000	»			
382	Tinteiros, berços para mata-borrão, pastas e outros objectos de escriptorio não classificados.....	»	1\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»	
383	Torneiras de qualquer qualidade.....	»	\$700	»	Em barris ou caixas.....	10 %	
384	Tornos de madeira (pinos) para calçado.....	»	\$200	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
385	Toucaadores e tremós ou psychés.	para cima de mesa.....	Um	8\$000	40 %		
		de madeira ordinaria. { em fórma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta..... } com commoda ou semelhantes	»	30\$000	»		
			»	60\$000	»		
		de madeira fina.. { para cima de mesa..... } em fórma de mesa ou com mesa (toilettes), com ou sem gaveta..... } com commoda ou semelhantes.	»	16\$000	50 %		
			»	60\$000	»		
		»	120\$000	»			
NOTA 41 ^a — As pedras e espelhos pertencentes aos toucaadores pagarão direitos em separado.							
386	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	»	5\$000	40 %			
387	Varetas.....	para leques.....	Duzia	\$200	50 %		
		para espartilhos.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
388	Vasilhame...	baldes, celhas e tinas, com ou sem aros de ferro ou de cobre, e medidas de qualquer qualidade não classificadas, para secco e molhados.....	»	\$500	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
			barris, barricas e ancoretas. { inteiros, vascos e armados... } abatidos ou desmontados....	Um	1\$600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....
		Kilog.		\$060	»		
		toneis, pipas, e quartolas. { inteiros, vascos e armados... } abatidos ou desmontados....	Um	4\$000	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
			Kilog.	\$060	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
89	Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....	Uma	10\$000	40 %			
	de talha, em madeira ou massa de pó de madeira.	Kilog.	5\$000	50 %	{ Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
90	Obras não classificadas.	—	<i>Ad val.</i>	30 %			
	casas completas, todas de madeira.....	—	—	20 %			
	barcos e embarcações que arquearem até 200 toneladas, destinadas ao trafego nos portos...	—	—	40 %			
	mobílias ou móveis de madeira ordinaria.....	—	—	50 %			
	veis. de madeira fina.....	—	—	—			
	quaesquer outras.....	—	—	—			
<p>NOTA 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobília, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola ou metal ordinario. pagarão: as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.</p> <p>As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer outro tecido ou pelle, mais 30 %. As que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %, da taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.</p> <p>Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira e semelhantes, e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, érable, pau-setim, pau-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoadas.</p> <p>As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo a que pertencerem, pagarão a peso bruto, por kilogramma, 9\$ sendo de madeira fina, e 3\$500 sendo de madeira ordinaria.</p> <p>As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.</p>							
CLASSE 13ª							
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós							
EM BRUTO OU PREPARADOS							
391	Bambú , canna da India e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$300	50 %	{ Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
392	Junco ou rotim. { em bruto.....	»	\$300	»			
	{ em palhinha, passado á fieira, ou de qualquer modo preparado.....	»	1\$600	»			
393	Vime e outros cipós, em liças ou molhos.....	»	\$060	45 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
	EM OBRAS								
304	Balhús e caixas—Os direitos dos de madeira.....	—	—	—					
305	Berços.....	Um	6\$000	40 %					
306	Cabos para chapéus de sol.....	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto			
	Nota 43ª—As disposições da nota 29ª têm applicação a este artigo								
397	Cadeiras.....	sem braços.....	Uma	5\$000	»	} Idem.....	»		
		com braços.....	»	10\$000	»				
		para criança.....	»	3\$000	»				
		de balanço e outras não especificadas.....	»	14\$000	»				
398	Cestos, cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis.	para costura e outros usos. { simples.....	Kilog.	2\$500	»			} Idem.....	»
		{ bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	»	7\$000	»				
		grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes.....	»	\$700	»				
		ordinarios para aterro e semelhantes.....	»	5060	»				
		para papeis, compras, talheres e semelhantes..	»	2\$500	»				
		com pertenças para viagem ou fins semelhantes. { de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	2\$500	»				
{ de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	3\$000	»						
	Nota 44ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.								
399	Chapéus.....	Um	1\$500	»					
	{ enfeitados.....	—	Ad val.	»					
400	Lavatorios.....	Um	4\$000	40 %					
401	Mesas.....	Uma	10\$000	»					
402	Peauhas, porta-bustos, jardineiras e obras semelhantes.....	Kilog.	3\$600	»	Idem.....	»			
403	Soús.....	Um	20\$000	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
404	Varetas..... para leques..... para espartilhos..... para outros usos.....	Duzia Kilog. »	\$200 2\$000 1\$000	50 % » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou em vólvorios semelhantes.	Bruto
405	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>NOTA 45ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos</p> <p align="center">CLASSE 14ª</p> <p>Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina, tagal e outras materias filamentosas</p>						
406	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas. para cigarros, soltas ou em maços, ou em livrinhos..... propias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes..... de Italia, do Chile e semelhantes de qualquer outra qualidade..... em tubos para bebidas (<i>chalmecaux</i>)..... para outros usos.....	Kilog. » » » »	4\$000 1\$200 \$200 3\$000 \$080	» 30 % » 15 % 25 %	Em barricas ou caixas..... Em caixa ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	10 % Bruto
407	Em fio..... simples..... de sizal para ceifadeira atadeira..... torcido ou linha de qualquer qualidade, em novelos ou carretéis.....	» » » »	\$300 \$200 1\$600	50 % » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.....	»
408	Paina de qualquer qualidade.....	»	1\$300	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
409	Zostera marina ou crina vegetal e qualquer outra, propria para enchimento de colchões e almofadas.....	»	\$200	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
<p align="center">EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS</p>						
410	Abanos e ventarolas.....	Duzia	1\$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
411	Archotes de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$400	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
412	Bonets com ou sem enfeites.....	Um	1\$200	»		
413	Bruças ou luvas para limpar animaes.....	Duzia	2\$600	»		
414	Cabeçadas... { simples ou com ornamento de metal ordinario..... para prisão (cabresto).....	Uma »	2\$400 1\$200	» »		
<p>NOTA 46ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5ª.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
415	Capachos... { simples ou comuns..... ornados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão.....	Kilog.	\$500	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios,.....	10 %
		"	1\$000	"		Bruto
416	Cestos, cestas, condeças, balaços, bolsas e indispensaveis. para costura e outros usos. { simples..... bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	"	2\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"
		"	7\$000	"		
		"	\$700	"		
		"	\$060	"		
		"	2\$300	"		
	com pertença para viagem e fins semelhantes { de vidro, osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.... de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.	"	2\$500	"		
		"	3\$000	"		
NOTA 47* - As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.						
417	Chapéus..... { de palha do Chile, Panamá, Perú e Manilha.... idem da Italia e semelhantes..... idem de arroz, aveia, trigo, palmeira e semelhantes..... de qualquer qualidade, enfeitados.....	Um	6\$000	"		
		"	1\$800	"		
		"	1\$500	"		
		—	Ad val.	"		
418	Chinelas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha..	Par	1\$400	"		
419	Colchões, travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %
420	Cordoalha de qualquer qualidade. { em peças ou em retalhos..... em obras.....	"	\$500	"		Bruto
		"	\$600	"		
421	Cordões, tranças e trancelins. { grossos..... proprijs para enfeites de chapéus, simples ou com vidrilhos.....	"	4\$000	"	Em fardos ou capas e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"
		"	12\$000	"		
422	Escovas de palha ou de crina vegetal. { para fato, chapéo ou cabeça..... não especificadas.....	Duzia	6\$000	40 %		
		"	1\$800	"		
423	Espanadores.....	"	12\$000	50 %		
424	Esteiras..... { de Angola..... finas, para cama e semelhantes..... para forrar soalhos de casas e semelhantes.....	Kilog.	\$200	"		
		"	3\$000	"		
		"	1,000	"		
425	Fitas ou laminas delgadas, proprijs para cigarros e semelhantes..	"	2\$000	"	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %
				Bruto		
426	Palhões e capas para envoltorios ou quaesquer embalagens.....	"	\$200	"		

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
7 Rêdes { de pescaria..... de dormir, para cobrir animaes ou de outra qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envol- volutorios...	10 % Bruto
8 Saccos de gune ou de qualquer outra materia ou tecido.....	»	4\$000	»		
9 Transparentes para janelas.....	Um	\$600	»		
0 Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	6\$000	40 %		
1 Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	10\$000	50 %		
		<i>Ad val.</i>	»		

NOTA 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
CLASSE 13ª								
Algodão								
EM BRUTO OU PREPARADO								
432	Com caroço.....	Kilog.	\$400	50 %	} Em saccos ou fardos.....	Bruto		
433	Em rama ou em lâ:.....	"	\$400	"				
434	Em pasta, cardado ou em folhas gommadas.....	"	\$800	"	} Em saccos ou fardos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"		
	para tecelagem..	}	simples .	crú.....	"	\$400	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídas as bobinas e os carreteis....	
				branco.....	"	\$500		
				tinto.....	"	\$600		
				torcido..	crú.....	"		\$500
					branco.....	"		\$600
435	Em fio	"	\$700	"				
	frouxamente torcido para fabricação de rédes, ou torcido ou entrançado para pavió.....	"	\$750	50 %				
	torcido ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novellos ou meadas para costura, crochet e semelhantes.....	"	1\$600	"				
<p>Nota 49ª — Entende-se por fio torcido para tecelagem o que for composto de dous ou mais fios, simples ou torcidos. Os fios para tecelagem, que forem mercerizados no todo ou em parte, pagarão mais \$300 sobre as respectivas taxas.</p>								
EM OBRAS E TECIDOS								
436	Abas para chapéos.....	"	1\$000	"	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"		
437	Alamares, borlas, passadores, barbichachos, galões, fitas, gregas, franjas, flocos, <i>mignardises</i> e outros requifes e obras semelhantes.....	"	6\$500	"				
438	Alcatifas e tapetes, de qualquer qualidade.....	"	1\$600	"	} Em caixas..... Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltórios.....	10 % Bruto		
439	Barretes, carapuças, toucas ou colfas de ponto de meia ou de malha ou outro qualquer tecido.....	"	8\$000	"				
440	Botões e marcas.....	"	2\$500	"	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"		
	imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos. de qualquer outra qualidade, incluídos os fitilhos gommados proprios para amarrar, os cadarços largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscrição.....	"	12\$000	"				
441	Cadarços, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade.	"	2\$800	"				
	cadarços para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centímetros de largura.....	"	1\$400	"				
	lavrados e outros não especificados, proprios para cintos.....	"	6\$500	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
442	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e quaesquer outros objectos.....	Kilog.	4\$000	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
443	Chales, lenços, de froco.....	»	8\$000	»		
	mantas, manti- de filó, ponto de malha, liso, lavrado ou bordado.	»	15\$000	»		
	lhas, écharpes, de qualquer outro tecido não especificado.....	»	4\$000	»		
	ponchos e palas. de renda — a taxa do tecido respectivo.....	—	—	—		
	<p>Nota 30ª — Os artefactos constantes da 3ª parte deste artigo, quando bordados ou enfeitados, pagarão mais 30 % da respectiva taxa. Não se consideram bordados quando vierem com iniciaes ou monogrammas.</p>					
444	Chapéus, bo- simples.....	Um	1\$200	50 %		
	nets e gorros. enfeitados.....	—	Ad val.	»		
	<p>Nota 31ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria que os acondicionem.</p>					
445	Chinelas para com sola de estopa.....	Par	\$400	»		
	banho. idem de metal ou madeira.....	»	1\$200	»		
446	Cilhas.....	Uma	1\$000	»		
447	Cintos, fachas, ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	6\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
448	Cobertas acolchoadas ou choias de algodão em pasta ou de outra materia.....	»	2\$000	»		
449	Cobertores e brancos, escuros ou riscados com ou sem pello	»	1\$200	»	Em fardos, capas ou caixas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	mantas ou colchas e com ou sem mescla de lã.....	»	3\$000	»		
	para cama. lavrados, adamascados, ou imitando o fustão e semelhantes.....	»	—	»		
450	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	»	2\$400	»		
451	Cordoalha, cordas e cabos de qualquer qualidade.....	»	\$800	»		
	<p>Nota 32ª — Será considerado cordão o cabo ou corda que tiver até tres millimetros de diametro. Ficam comprehendidos neste artigo os punhos para rédes.</p>					
452	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
453	Coxinillos.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em fardos ou saccos.....	»
454	Escovas para fricções e semelhantes.....	»	3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
455	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	6\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
456	Filó { de ponto de ma- lha ou de rêde. } { liso... } { lavrado ou bordado..... } { gommado para forrar cha- } { péos..... } { de ponto de crochet e semelhantes..... }	Kilog.	15\$000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	—	
		»	5\$000	»			
		»	15\$000	»			
		»	4\$000	»			
		»	5\$000	»			
Nota 53ª — O filó bordado, com ou sem orela, que medir até 45 centímetros de largura, será considerado tira bordada.							
457	Forros , tiras ponteadas e lados para chapéos, simples, gommados ou oleados.....	»	2\$000	»	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
458	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	2\$000	»			
459	Lençóis , colchas não especificadas, fronhas, toalhas, guardanapos, pannos de mesa e cortinas ou cortinados. { lisos — os direitos dos tecidos respectivos com o aumento de 10 %..... } { bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos com o aumento de 30 %... }	—	—	—			
Nota 54ª — Não se consideram bordados quando vierem com iniciaes ou monogramma.							
460	Luvras	{ grossas para tropa e semelhantes.....	Duzia de pares	2\$000	50 %		
		{ de qualquer outra qualidade.....	»	5\$000			»
461	Manguueiras com ou sem boccal de metal.....	Kilog.	1\$000	»	Em fardos, capas, saccoes ou envoltorios semelhantes..	»	
462	Mantas , xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho.....	»	1\$500	»			
Nota 55ª — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão os direitos dos respectivos tecidos com o aumento de 10 %.							
463	Meias de qualquer qualidade. { curtas..... } { compridas..... }	{ até 20 centímetros de comprimento no pé..... } { de mais de 20 centímetros, idem..... }	Duzia de pares	2\$500	»		
		{ até 20 centímetros de comprimento no pé..... } { de mais de 20 centímetros, idem..... }	»	5\$000			»
		{ até 20 centímetros de comprimento no pé..... } { de mais de 20 centímetros, idem..... }	»	5\$000			»
		{ até 20 centímetros de comprimento no pé..... } { de mais de 20 centímetros, idem..... }	»	9\$000			»
Nota 56ª — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artificio fraudulento para illudir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as que tiverem simples friso de seda (<i>huettes</i>), iniciaes ou monogramma.							

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
4 Objectos de moda.	—	—	—		
	—	—	—		
5 Oleados com ou sem pello.	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas..... Em quaesquer envoltórios ou enrolados em páo.....	10 % Bruto
6 Rêdes	»	2\$ 00	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltórios...	»
	»	4\$ 00	»		
7 Renda com ou sem mosca de lã ou linho.	»	25\$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	»
	»	16\$000	»		
	—	—	—		
	Duzia	6\$000	50 %		
	»	12\$000	»		
	»	24\$000	»		
	»	6\$000	»		
	»	10\$000	»		
	»	2\$800	»		
	»	16\$000	»		
	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
8 Roupa feita ...	Duzia de pares	4\$000	»		
	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
	—	—	—		
	—	—	—		
	—	—	—		

Nota 57* — Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
469	Saccos simples. { de noite ou de viagem..... { não especificados.....	Um Kilog.	3\$000 \$800	50. % "	Em fardos e envoltórios semelhantes.....	Bruto			
470	Sapatinhos sem sola para crianças, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$500	"					
471	Tecidos lisos ou entrançados, não especificados, da base de 10 por 10 fios.	crús.....	até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog.	40\$000	Em caixas..... Em fardos..... Em quaesquer outros envoltórios, excluidas as caixas ou caixinhas de papelão e la minas de papelão e as taboas em que vierem enrolados.....	Bruto		
			de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	5\$500				
			de mais de 30 até 40 idem...	"	3\$000				
			de mais de 40 até 50 idem...	"	1\$500				
			de mais de 50 até 75 idem...	"	1\$200				
		brancos.....	até 20 grammas por metro quadrado.....	"	12\$000		Em caixas..... Em fardos..... Em quaesquer outros envoltórios, excluidas as caixas ou caixinhas de papelão e la minas de papelão e as taboas em que vierem enrolados.....	10 % 2 %	
			de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	7\$000				
			de mais de 30 até 40 idem..	"	4\$200				
			de mais de 40 até 50 idem..	"	2\$100				
			de mais de 50 até 75 idem..	"	1\$700				
		tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores.	até 20 grammas por metro quadrado.....	"	10\$600			Em caixas..... Em fardos..... Em quaesquer outros envoltórios, excluidas as caixas ou caixinhas de papelão e la minas de papelão e as taboas em que vierem enrolados.....	Bruto
			de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	6\$100				
			de mais de 30 até 40 idem...	"	3\$700				
			de mais de 40 até 50 idem...	"	2\$200				
			de mais de 50 até 75 idem...	"	1\$800				
estampados.....	até 20 grammas por metro quadrado.....	"	13\$000	Em caixas..... Em fardos..... Em quaesquer outros envoltórios, excluidas as caixas ou caixinhas de papelão e la minas de papelão e as taboas em que vierem enrolados.....	Bruto				
	de mais de 20 até 30 grammas idem.....	"	7\$200						
	de mais de 30 até 40 idem...	"	4\$500						
	de mais de 40 até 50 idem..	"	2\$800						
	de mais de 50 até 75 idem..	"	2\$400						
			de mais de 75 grammas idem.		"	2\$000			

NOTA 58ª — No artigo acima se comprehendem: os tecidos de alguns fios de mais corpo do que os demais vulgo de cordão e de fios paralellos), que ora se apresentam isolados, ora formando grupo de dous ou mais fios, na urdidura ou na trama, ou em ambas, uma vez que o fundo se a liso ou entrançado de modo regular; os que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de diversa grossura dos demais semelhante listras; os de fios frouxos, ou de fios esticados, lisos ou entrançados de modo regular; as flanelas, os imitantes merinós e gorgurõe de lã, os denominados *noirés*; os denominados espinha (*chèvron*) e os crepes; as setinetas lisas (não lavrada), as diagonaes e outros que tenham até seis contexturas, isto é, cujos fios da urdidura se cruzem, de modo regular, constante e uniforme, com os fios da trama, ou vice-versa, quer nas relações de 1:2, de 1:3, de 1:4 ou de 1:5, quer nas relações de 2:2, de 2:3, de 2:4 ou de 3:3. Os tecidos deste artigo, embora venham calandrados ou *gaufrés*, cylindrados (semelhando crepe, *créponnés*), ou *moirés* (ondulados), não terão augmento nas respectivas taxas.

Na contagem dos fios, cada fio torcido, composto de dous ou mais fios simples ou torcidos, será contado por tantos quantos forem os fios simples que o compuzerem, quer da urdidura, quer da trama.

(Os tecidos deste artigo, que forem mercerizados, pagarão mais 20 %.

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
				QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
Tecidos lavrados, adamecados, de listras, de xadrez e abertos. crús..... brancos, tintos ou coloridos e estampados.	até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog.	12\$000	50 %	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios.....		
	de mais de 20 até 40 grammas idem.....	»	5\$600	»			
	de mais de 40 até 75 grammas idem.....	»	3\$200	»			
	de mais de 75 grammas idem.....	»	2\$500	»			
	até 20 grammas por metro quadrado.....	»	15\$000	»			
	de mais de 20 até 40 grammas idem.....	»	7\$500	»			
	de mais de 40 até 75 grammas idem.....	»	4\$000	»			
	de mais de 75 grammas idem.....	»	3\$200	»			
	<p>NOTA 59ª — Neste artigo ficam incluídas as cambraias e cassas lavradas, de listras ou de xadrez, as musseínas, as setinetas lavradas, os paninhos e riscados lavrados, de listras ou de xadrez, os pannos adamecados para toalhas, os tecidos abertos e quaesquer outros semelhantes não especificados. Os tecidos cujas listras, xadrez ou lavor forem formados por fios de seda, pagarão as taxas acima, sem aumento algum, salvo se já forem lavrados, caso em que, quer os fios de seda entrem como simples mescla ou formando lavor, ficarão sujeitos á sobretaxa de 30 %.</p> <p>Os tecidos bordados á mão ou á machina, pertencentes aos arts. 471 e 472, pagarão as taxas do art. 472 com o aumento de 30 %.</p> <p>Os tecidos bordados sem acabamento ou ourela de um ou dos dois lados, que medirem até 45 centímetros de largura, serão considerados tiras bordadas.</p>						
	Outros tecidos não especificados	brins, cassinetas, castores, fustões e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados..	»	1\$600		»	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios.....
cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias sómente para forro e paninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos.....		»	1\$600	»			
belbutes, belbutinas bombasinas, pelúcias e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados.....		»	4\$000	»			
panno felpado, proprio para toalhas e lençoes...		»	2\$000	»			
panno listrado proprio para ponchos.....		»	3\$200	»			
lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes.....		»	1\$000	»			
gommados ou encerados, proprios para forros de de ffros..		»	\$800	»			
talagarça.....		»	2\$400	»			
tecido de ponto de meia.....	»	4\$800	40 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
474	Tiras e entremeios (cortados ou por cortar). bordados no tear, (de filó, á imitação de renda. á mão ou á máquina. de morim, cassa ou cambraia de fustão ou musselina..... estampados ou de cassa, filó ou cambraia com simplesmente ou sem renda, denominados com prégas ou plissés..... fôfos da mesma de morim, fustão ou musselina, idem, idem..... fazenda.	Kilog.	25\$000	50 %	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	Bruto
		"	16\$000	"		
		"	6\$500	"		
		"	15\$000	"		
		"	4\$000	"		
475	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas.....	"	1\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	"
476	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios.....	Um	4\$000	"		
477	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	5040	20 %	Em fardos, saccoes ou quaesquer outros envoltórios.....	"
478	Véos de qualquer tecido — os direitos dos tecidos correspondentes.	—	—	—		
479	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	7\$000	50 %	A mesma dos tecidos de base de 10 por 10 fios..	—
	NOTA 61* — Os tecidos e obras bordados ou enfeitados, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.					

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 16ª						
Lã						
EM BRUTO E PREPARADA						
Em bruto.....	Kilog.	\$200	20 %	Em caixas.... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltórios...	10 %	
Carbonizada, lavada, tinta ou em pó, de qualquer modo preparada.....	»	\$600	»		Bruto	
Em fio.....	} simples ou torcido para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão.	crú ou branco.....	\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	»
		tinto.....	\$600	»		
		com mescla de seda.....	\$700	»		
		frouxo para bordar, com ou sem mescla de seda	\$4000	50 %		
EM OBRAS E TECIDOS						
Alamares, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, frocos e requifes, com ou sem mescla de algodão e linho, e obras semelhantes.....	»	\$8000	»	Em caixas.... Em fardos, saccos ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto	
Alcatifas e tapetes.	} riscados grossos, proprios para escadas, com ou sem mescla de outra materia.....	de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos)....	\$1600			»
		de pello curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....	\$1600			»
		idem, sem o sobredito tecido.	\$2800			»
		idem, proprio para calçado..	\$4400			»
		} não especificados.	apre-entando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....			\$2800
			idem, proprio para calçado..	\$2500	»	
Alpacas, cassas, merinós, cachemiras, gorgorões, setim da China, tecido de ponto de meia, risso ou velludo e tecidos semelhantes não classificados, liso ou entrançados, lavrados ou adamascados.	»	\$6500	»	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	—	

NOTA 62ª — Os tecidos a que se refere este artigo e que pesarem mais de 200 grammas por metro quadrado pagarão as taxas, que lhes corresponderem no art. 512.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
486	Baetas e baetões. { cm peças cylindricas para machinas de fabricar papel..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$100 2\$200	50 % »	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	—	
487	Baetilhas e flanelas. { lisas ou entrançadas, brancas ou tintas..... estampadas ou lavradas.....	»	4\$000 6\$500	» »			
488	Bandas para militares.....	»	7\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
489	Bandeiras.....	»	8\$000	»			
490	Barretes, capuçes, toucas e coifas. { ordinarios para trabalhadores ou marinheiros.. de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de seda, e outros não especificados....	» »	2\$500 7\$000	» »			
491	Bonets e gorros { com galões de ouro fino..... de ponto de malha — como obras de malha... não especificados.....	Um — Um	5\$000 — 1\$600	» — 50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»	
492	Botões.....	Kilog.	3\$000	»			
493	Cabeçadas.. { com ou sem mescla de algodão ou linho, simples ou com ornatos de metal ordinario..... idem, idem para prisão (cabresto).....	Uma »	2\$400 1\$200	» »	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	»	
Nota 63ª — A disposição da nota 5ª tem applicação a este artigo.							
494	Cadargos, cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de linho ou algodão, ou com vidrilhos. { denominados precintas, grosseiros, proprios para cilhas, de mais de quatro centimetros de largura..... não especificados.....	Kilog. »	2\$500 5\$000	» »	»	»	
495	Capas para guardar chapéos de sul e para cobrir pianos e outros objectos.....	»	6\$000	»			
496	Chales, mantas, mantilhas, écharpes, lenços e palas. { de ponto de meia ou de malha..... lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou estampados..... de renda — os direitos do tecido respectivo..... bordados, com renda, etc. — os direitos acima com o augmento de 30 %.....	» » — —	7\$000 8\$000 — —	» » — —	»	»	
497	Chapéos para cabeça. { de feltro simples..... de qualquer tecido. { simples..... com mola..... enfetados.....	Um » » —	5\$000 2\$500 4\$500 Ad val.	50 % » » »			
Nota 64ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vierem acondicionados os chapéos.							

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
3 Cilhas	Uma	1\$000	50 %		
9 Cintos , ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
0 Cobertores , { ordinarios..... com ou sem algodão. { não especificados.....	»	1\$200	»	Em fardos..... Excluidas somente as caixas de papelão.....	2 %
	»	4\$000	»		Bruto
1 Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
2 Coxinilhos , com ou sem algodão ou linho....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltorios...	10 % Bruto
3 Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	6\$500	»	Em caixas.....	10 %
4 Feltro { com peças cylindricas para machinas de fabricar papel..... para piano e semelhantes..... alcatroado e para calafetar navios e semelhantes não especificado, liso ou estampado.....	Kilog.	1\$100	»	Em fardos ou saccos e em quaisquer outros envoltorios, excluidas as caixas de pe.ão.....	Bruto
	»	6\$200	»		
	»	2\$000	»		
5 Gravatas e laços, lisos ou bordados, de qualquer feitio..	»	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
6 Luvras lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	6\$000	»		
7 Mantas , xer- { de tecido de xerga..... gas, baixeiros, li- { de feltro..... sos ou bordados. { de qualquer outro tecido não especificado.....	Kilog.	1\$500	»	Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaisquer outros envoltorios...	10 % Bruto
	»	2\$000	»		
	»	3\$000	»		
8 Meias { curtas..... { até 20 centímetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centímetros idem..... compridas..... { até 20 centímetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centímetros idem.....	Duzia de pares	2\$400	»		
	»	4\$800	»		
	»	4\$000	»		
	»	8\$000	»		
9 Objectos de { de rênda — os direitos do tecido respectivo.... modas. { de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada, com o augmento de 50 %.....	—	—	—		

NOTA 63ª — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão as taxas dos tecidos correspondentes.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
510	Obras de ponto de meia ou de malha ou de rede não classificadas simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	7\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto		
511	Oleados.....	»	1\$500	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios ou enrolados em páo.	10 % Bruto		
512	Pannos, casimiras, cassinetas e flanelas americanas.	de lã pura ou com mescla de algodão. { pesando até 450 grammas por metro quadrado.....	»	6\$500	»	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	—	
		de lã e algodão em partes iguaes. { pesando mais de 450 grammas por metro quadrado.....	»	4\$000	»			
»	»	»	4\$400	»	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.			—
»	»	»	2\$200	»				
513	Pannos de mesa.....	»	6\$500	»				
514	Rendas com ou sem mescla de algodão ou linho. { simples ou com vidrilhos..... em côrtes de vestidos, véos e outros objectos — os direitos acima com o augmento de 10 %.	»	22\$000	»	Excluidas somente as caixinhas de papelão....	Bruto		
		—	—	—				
515	Roupa feita... { camisas..... de flanela ou qualquer outro tecido..... ceroulas de meia ou de flanela..... jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha..... fumos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados..... de feltro ou de baeta ou panno abaetado ou encorpado, propria para tropa e semelhantes..... de ponto de meia ou de malha de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %..... de panno ou casimira dobrada de panno ou casimira singela ou de qualquer outro tecido bordada ou enfeitada — os direitos respectivos, com o augmento de 30 %.....	de meia grossas, proprias para trabalhadores e marinheiros de qualquer outra qualidade.....	Duzia	6\$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão..... Idem.....	»	
		ou de malha.	»	16\$000	»			
		de flanela ou qualquer outro tecido.....	»	16\$000	»			
		ceroulas de meia ou de flanela.....	»	16\$000	»			
		jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha.....	»	16\$000	»			
		fumos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados.....	Kilog.	8\$000	»			
		de feltro ou de baeta ou panno abaetado ou encorpado, propria para tropa e semelhantes.....	»	3\$000	»			
		de ponto de meia ou de malha de renda — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %.....	»	7\$000	»			
		de panno ou casimira dobrada de panno ou casimira singela ou de qualquer outro tecido	Kilog.	15\$000	50 %			
		bordada ou enfeitada — os direitos respectivos, com o augmento de 30 %.....	»	20\$000	»			
516	Saccos de viagem.....	Um	3\$000	50 %				
517	Sapatinhos e borzequins sem sola, simples, bordados ou enfeitados.....	Par	\$500	»				

NUMEROS

518

310

520

521

522

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
Tecidos { abertos, barés, ges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros semelhantes.	pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos. Kilog. pesando mais de 80 grammas..... "	12\$000 7\$000	50 % "	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	
Outros tecidos, com ou sem algodão ou linho, não classificados.	creguela propria sómente para entretela e usos semelhantes..... " duraque..... " filele..... " sarçaneta e seriguilha..... "	5\$000 4\$000 3\$500 2\$500	" " " "		
Tiras e entremeios simples ou com vidrilhos	com bordado de algodão, lã ou linho..... " com bordado de seda..... "	15\$000 20\$000	" "	Excluidas sómente as caixas de papelão	Bruto
Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios	Um	4\$000	"		
Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, sacos e quaesquer outros envoltórios	"
Nota 66* — As obras e tecidos bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os respectivos direitos com o augmento de 30 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
CLASSE 17ª							
Linho, Juta e Canhamo							
EM BRUTO E PREPARADO							
523	Em bruto, preparado, assedado, restellado ou em ostrigas, tinto ou pintado.....	Kil.g.	\$080	15 %	Em fardos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	de juta e canhamo.....	para tecelagem e para cordoalha.	crú.....	\$160	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.....	
			tinto.....	\$200	"		
			branco ou de phantasia...	\$300	"		
524	Em fio.....	para tecelagem.	crú.....	\$300	25 %		
			tinto.....	\$400	"		
			branco ou de phantasia...	\$500	"		
	de linho.....	para sapateiro e fogueteiro.. torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e para machinas de calçado e semelhantes.....		\$500	40 %		
				\$800	"		
525	Estopa em bruto ou em rama.....	"	\$080	15 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %	
526	Fios para feridas, simples ou em pasta.....	"	\$500	50 %		Bruto	
EM TECIDOS E OBRAS							
527	Almofares, barbicachos, borlas, fitas, franjas, flocos, galões, gregas, passadores, requifes e obras semelhantes, com ou sem mescla de lã ou algodão.....	"	\$8000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"	
528	Alcatifas e tapetes para qualquer uso.....	"	\$800	"		Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	10 %
529	Aniagem e canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados.....	"	\$450	40 %	Bruto		
530	Barèges e outros tecidos abertos.....	"	\$8000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios...		
531	Botões.....	"	2\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
Brim , bretanha, cambraia, cassa, creguela, irlandia, platinha e outros tecidos não classificados, crus, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados.	lisos.....	{ até 12 fios em cinco milímetros em quadro.....	Kilog.	\$900	50 %	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....
		{ de mais de 12 até 24.....	"	2\$200	"	
		{ de mais de 24 até 36.....	"	5\$000	"	
		{ de mais de 36 até 48.....	"	9\$300	"	
		{ de mais de 48.....	"	13\$000	"	
	entrançados e á imitação de lona.....	"	3\$000	"		
	lavrados ou adaptados. } proprios para vestuario.... } proprios para toalhas e semelhantes.....	"	6\$000	"		
felpudos, proprios para toalhas e colchas..... gomados ou encerados, proprios para forros de livros..... velludos e pellucias.....	"	3\$600	"			
	"	\$800	"			
	"	4\$000	"			
Cabeçadas ...	Uma	{ com ou sem algodão ou la, simples ou com ornamento de metal ordinario.....	"	2\$400	"	
		{ idem, idem, para prisão (cabrestos).....	"	1\$200	"	
NOTA 67ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5ª.						
Cadarcos , cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de algodão.	Kilog.	imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeite de chapéus, simples ou com vidrilhos.. de qualquer outra qualidade, incluídos os cadarcos largos, proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscripção..... cadarcos para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centímetros de largura..... lavrados e outros não especificados, proprios para cintos.....	"	12\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.
			"	2\$800	"	
			"	1\$400	"	
			"	8\$000	"	
Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e outros objectos	"	4\$000	"	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto	
lisos,	{ até 24 fios em cinco milímetros em quadro.....	"	3\$600			"
	{ de mais de 24 até 36.....	"	8\$000			"
	{ de mais de 36 até 48.....	"	15\$000			"
	{ de mais de 48.....	"	20\$000			"
Chales , mantas e lonços.	—	de renda — os direitos do tecido respectivo.... bordados ou enfeitados — os direitos acima com o augmento de 30 %.....	—	—	—	
NOTA 68ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da 2ª parte da nota 50ª.						
Chapéus , bonnets e gorros.	Um	simples..... enfeitados.....	—	1\$200 Ad val.	50 % "	
NOTA 69ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
538	Chinelas para { com sola de estopa..... banho.. { idem de metal ou madeira.....	Par »	\$400 1\$200	50 % »		
539	Cilhas	Uma	1\$000	»		
540	Cintos, faixas, ligas e suspensorios	Kilog.	6\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
541	Cordoalha ... { barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro..... idem branco, tinto ou phantasia.....	»	\$700	»	Em barricas ou caixas..... Em fardos, capas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	20 %
		»	1\$000	»		
		»	\$300	»		
	{ amarras, cabos, em peças ou retalhos..... estaes e outras } cordas, simples } ou alcatroadas. } em obras.....	»	\$600	»		Bruto
<p>NOTA 70ª — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dois millímetros de diametro, e o que tiver até um millimetro será considerado linha.</p>						
542	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
543	Coxinilhos de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em fardos ou saccos.....	»
544	Escovas para fricções e semelhantes.....	»	3\$000	»	{ Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	10 % Bruto
545	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	6\$300	»		
546	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	2\$000	»		
547	Lenções, colchas, fronhas, toalhas, guardanapos, pannos de mesa, cortinas e cortinados. { lisos — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 10 %..... de renda ou de crivo — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 10 %..... bordados ou enfeitados — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 30 %.....	— — —	— — —	— — —		
<p>NOTA 71ª — Fica extensiva a este artigo a nota 54ª.</p>						
548	Lonas e meias lonas	Kilog.	1\$000	40 %	{ Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	10 % Bruto
549	Luvras lisas ou bordadas.....	Duzia de pares	7\$200	50 %		
550	Mangueiras com ou sem boccal de metal.....	Kilog.	1\$000	»	{ Em caixas..... Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios...	10 % Bruto

NUMEROS

551

552

553

554

555

556

557

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
Mantas, xergas e baixeiros, com ou sem mescla de lã ou algodão.	de tecido de xorga.....	Kilog.	1\$500	50 %	Em caixas..... Em fardos, sacos ou qualquer outros envoltórios ..	10 %
	de qualquer outro tecido.....	»	2\$400	»		Bruto
<p>NOTA 72ª — Não serão incluídas neste artigo as capas para cobrir animais, as quaes pagarão os direitos dos tecidos respectivos, com o augmento de 10 %.</p>						
Meias — Os direitos das meias de algodão.....						
Objectos de moda.	de renda — os direitos do tecido respectivo....	—	—	—		
	de qualquer outro tecido — os direitos da roupa feita não especificada com o augmento de 50 %.....	—	—	—		
		—	—	—		
Oleados	para forrar salas.....	Kilog.	\$400	50 %	Em caixas..... Em quaesquer envoltórios ou enrolados em pão.....	10 %
	de qualquer outra qualidade.....	»	1\$500	»		Bruto
Redes.....	de pescaria.....	»	2\$000	»	Em fardos, sacos ou quaesquer outros envoltórios...	»
	de qualquer outra qualidade.....	»	4\$000	»		
Rendas com ou sem mescla de algodão ou lã.	de qualquer qualidade.....	»	35\$000	»	Excluídas as caixinhas de papelão.....	»
	em côrtes de vestidos, véos e outros objectos — os direitos acima com o augmento de 10 %..	—	—	—		
Roupa feita...	camisas.....	de anigem ou creguela....	Duzia	8\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
		de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	»	36\$000	»	
	ceroulas.....	»	18\$000	»		
	collarinhos para camisas.....	»	2\$800	»		
	peitos para ditas, lisos ou com pregas.....	Kilog.	8\$000	»		
	punhos para ditas.....	Duzia de pares	4\$000	»		
	de rendas — os direitos do tecido respectivo com o augmento de 20 %.....	—	—	—		
	não especificada de qualquer tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo com o augmento de 10 %.....	—	—	—		
	bordada ou enfeitada — os direitos respectivos com o augmento de 50 %.....	—	—	—		
<p>NOTA 73ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
558	Saccos { de viagem..... { de grossaria ou canhamação e semelhantes.....	Um Kilog.	3\$000 \$500	50 % »	Em fardos e envoltórios semelhantes.....	Bruto
559	Tiras e entremeios (cortados ou por cortar), estampados ou simplesmente com pregas ou fofos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina.....	»	20\$000	»	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	»
560	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodizios.	Um	4\$000	»		
561	Trapos, ourelos e aparas	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos, saccos ou envoltórios semelhantes...	»

NOTA 74ª — Os tecidos e obras de ramia ou china-grass pagarão os direitos estabelecidos para os de linho, segundo sua qualidade.
Os tecidos e obras desta classe, bordados, que não estiverem assim classificados, pagarão os direitos respectivos, com o augmento de 30 %.

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 18ª					
Seda de qualquer qualidade					
EM BRUTO OU PREPARADA					
Em casulo	Kilog.	\$500	20 %	Em caixas....	10%
Em rama	"	2\$000	"	Em fardos saccos ou quaesquer outros envoltorios..	Bruto
Em borra	"	\$500	"		
Em fio	crú, branco ou tinto para tecer. { em meadas ou bobinas de papel ou papelão..... em carreteis de madeira....	\$8000	"	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios sem e lha ntes, incluidos os carreteis e bobinas de papel, papelão ou madeira	"
		2\$500	"		
	frouxo para bordar o torcido (retroz e torçal) { em meadas ou bobinas de papel ou papelão..... em carreteis de madeira....	\$600	"		
		10\$000 4\$000	"		
EM TECIDOS E OBRAS					
Alamares , barbicachos, borlas, cordões, franjas, flocos, com ou sem arame, gregas, passadores e obras semelhantes, com ou sem outra materia.....	"	20\$000	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	"
NOTA 73ª — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.					
Bandas de qualquer tecido, para militares. { singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou de prata.....	"	30\$000 40\$000	"	} Idem.....	"
Barretes , carapuças, fumo para luto, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou rédes de retroz para cabeça, com ou sem mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	"	30\$000	"		
Baréges , filó, gaze, fumo, escomilha, crepe e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (<i>brochés</i>).....	"	45\$000	"	A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios....	—
Bonets e gorros	Um	2\$000	"		
Botões com ou sem outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
Brocados , lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, com ou sem mescla de qualquer outra materia. { lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata..... idem idem, de ouro ou prata, entrefina ou falsa.. idem idem, com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes..... idem idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	"	40\$000	"	} A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	"
		20\$000	"		
		25\$000	"		
		12\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
573	Cadarcos , fitas, galões, tranças e trancelins — os direitos dos tecidos respectivos.	—	—	—		
574	Capas para cobrir planos e semelhantes.....	Kilog.	30%000	50 %	} Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
575	Chales , mantas, palas, lenços, mantilhas, écharpes e véos com ou sem mescla de qualquer materia. {	»	50%000	»		
		»	43%000	»		
		»	30%000	»		
576	Chapéos para cabeça. {	Um	6%000	»	}	
		»	10%000	»		
		»	5%000	»		
		»	8%000	»		
		»	5%000	»		
	de pellucia, ar- {	—	<i>Ad val.</i>	»		
	de pasta..... {					
	redondos, simples ou com molas.....					
	de qualquer tecido, com ou sem outra materia, simples ou enfeitados.....					
	NOTA 76ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.					
577	Cintos , faixas, ligas e suspensorios	Kilog.	20%000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
578	Cobertores e mantas, de borra de seda, com ou sem algodão e acolchoados e almofadas de tecido de seda, com ou sem outra materia.....	»	8%000	»		
579	Coberturas e rosetas para guarda-sol.....	»	30%000	»	} Excluidas sómente as caixas e caixinhas de papelão.....	»
580	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.....	—	—	—		
581	Espartilhos com ou sem barbatanas.....	Um	14%000	50 %		
582	Forros , lados e tiras, ponteadas ou não, para chapéos—os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
583	Gaze de seda gommada.....	Kilog.	15%000	50 %	} Idem	»
584	Gravatas com ou sem outra materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	»	35%000	»		

NUMEROS

585

586

587

588

589

590

591

592

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.....	Kilog.	20\$000	50 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
Pellucia e veludos lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (<i>brochés</i>).....	»	34\$000	»	} A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.	—
de seda e algodão.....	»	17\$000	»		—
Rendas	»	50\$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão....	Bruto
com ou sem outra materia.....	»	—	—	—	—
em côrtes de vestidos — os direitos acima com o augmento de 10 %.....	—	—	—	—	—
Roupa feita (manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes).....	—	—	—	—	—
de qualquer tecido — os direitos dos tecidos respectivos com o augmento de 10 %.....	—	—	—	—	—
bordada ou enfeitada — os direitos acima com o augmento de 50 %.....	—	—	—	—	—
Sapatinhos e borzoguins sem sola, para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$800	50 %	—	—
Tecidos não classificados ou não especificados.....	Kilog.	18\$000	»	} A mesma dos tecidos de algodão da base de 10 por 10 fios.....	—
de borra de seda, lisos, lavrados e <i>brochés</i>	»	30\$000	»		—
de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de outra materia, e com ou sem vidrilhos. não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (<i>brochés</i>).....	»	43\$000	»		—
Tiras e entremeios com ou sem outra materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fofo; denominados <i>plissés</i> , com ou sem vidrilhos.....	»	30\$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	Bruto
NOTA 77ª — As etiquetas proprias para roupas, chapéos, etc., de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, pagarão a taxa deste artigo.	Um	8\$000	»	—	—
Transparentes para janellas ou portas, com ou sem rodizios.	Um	8\$000	»	—	—
NOTA 78ª — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos. As que forem enfeitadas ou bordadas, não estando assim classificadas, pagarão os respectivos direitos com o augmento de 30 %.	—	—	—	—	—

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITO	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 19ª						
Papel e suas applicações						
593	Albuns para desenhos, photographias, sellos e cartões postaes.	com capa de madeira ou de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola e tartaruga..... com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem..... com capa de sandalo, charão, de seda ou de massa, com ou sem outra materia e semelhantes, idem, idem.....	Kilog. » »	2\$000 8\$000 3\$500	50 % » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semolhantes. Bruto
<p>NOTA 79ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas. Os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>						
594	Bocetas ou caixas de papelão ou massa, armadas, desarmadas ou abatidas.	para rapé e semelhantes..... grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes..... pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes.....	» » »	4\$000 \$800 1\$200	» » »	Idem..... »
595	Botões , envernizados ou não, brancos ou de cores, com furos ou com pés de metal.....		»	1\$300	»	
596	Cartão branco ou de côr.	em folhas e em rolos ou bobinas e em tiras para machinas registradoras..... cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourado nas beiras, tarjado ou com cercadura, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas..... furado ou picado, com ou sem flores e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha.....	» » »	\$300 \$800 1\$200	» » »	Em caixas..... Em balas ou fardos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semolhantes... Bruto
<p>NOTA 80ª — Os cartões que trouxerem nomes ou anuncios pagarão os direitos do art. 603.</p>						
597	Cartas de jogar	em baralhos..... em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas de um ou dos dous lados.....	Um Kilog.	\$700 7\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semolhantes..... »
598	Chapéos e bonets.	simples, e imitando palha' ou cobertos de oleado para militares..... enfeitados.....	Um »	1\$200 2\$400	» »	
599	Estampas , desenhos e photographias.	proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados, em papel ou em avulsos..... em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado, para vidraças e outros.....	— Kilog.	Livres \$800	— 50 %	Idem..... »

NUMEROS

599

600

601

602

603

MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
				QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
Estampas, desenhos e photographias. (Continuação)	para brinquedos, cartazes, annuncios e semelhantes.....	Kilog.	1\$500	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
	não especificados.....	"	3\$000	"		
NOTA 81ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % na taxa respectiva. As que forem destinadas á propaganda de productos industriaes terão o abatimento de 20 % na taxa respectiva.						
Livros em braco.	de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão.....	"	2\$000	"	Idem.....	
	proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem, idem.....	"	1\$500	"		
Livros impresos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas	brochados, ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto ouro, prata ou platina, marfim, madreperola e tartaruga.....	—	Livres	—	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 %
	idem, idem com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem.....	Kilog.	8\$000	50 %		Bruto
	idem, idem com capa de massa, madeira ou soda, com ou sem outra materia.....	"	3\$500	"		
	idem, idem com enfeites de ouro, prata ou platina — o dobro dos respectivos direitos.....	—	—	—		
Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—			
Obras impressas de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, disticos, cartazes, catalogos e prospectos, folhinhas, quadros-annuncios, e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gominadas ou não em papelão, cartão ou papel, de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas	de uma só côr.....	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas..... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 % 2 %
	de duas ou mais cores.....	"	3\$500	"		Bruto
NOTA 82ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso vierem colladas em papelão. Os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade, em quaesquer cores, quando destinados á propaganda de pro-						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	ductos industriaes, pagarão a taxa de \$150 por kilogramma, peso bruto, na razão de 15 %. No caso, porém, de trazerem estampas, ficarão comprehendidos no art. 599, 3ª parte, e respectiva nota.					
	em massa ou pasta de qualquer qualidade, chimica ou mechanica, taes como a cellulose, pasta de madeira ou palha e outras, branqueada ou de côr, em folhas perfuradas para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %		
	liso, assetinado ou calandrado, branco.....	»	\$100	»		
	liso ou assetinado, branco ou de côr, em formato pequeno para cartas e officios e o pautado de qualquer qualidade.	»	\$400	50 %		
	dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas.....	»	\$800	»		
	para escrever ou para desenho, impressão ou typographia. } simples ou commum, branco ou de côr, aspero dos dous lados, para impressão de jornaes, com o peso maximo de 65 grammas por metro quadrado.....	»	\$010	10 %		
	de descarga em bobinas para machinas rotativas de impressão de jornaes e o perfurado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos.....	»	\$010	»	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos..... 2 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, Bruto	
604	Papel.....					
	pintado, estampado, tinto ou colorido, lavrado ou marroquinado, para encadernação, embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos.....	»	\$400	50 %		
	dourado ou prateado ou á sua imitação.....	»	\$200	»		
	ordinario, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero de um ou dos dois lados e o denominado <i>manilha</i> , proprio para embrulho.....	»	\$200	»		
	proprio para estamperia, branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas até 56 centimetros de largura.....	»	\$200	15 %		
	albuminado, chlo- } para retratos ou vistas..... rurizado e por } para copia de desenhos (ferro- outros modos } prussiato)..... preparado.	»	\$2000	50 %		
	passento ou mata-borrão e de filtro.....	»	\$300	»		
	fornado de algodão ou linho, para qualquer fim..	»	\$300	»		
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes....	»	\$500	»		
	hygienico (<i>water closet</i>).....	»	\$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
604	Papel (Continuação)	para cigarros e semelhantes. { em folhas ou róis, com ou sem } ponta de cortiça ou dou- } rada.....	Kilog.	\$500	50 %			
			”	1\$300	”	Em caixas.....	10 %	
								Em balas ou fardos.....
		para forrar salas { pintado, estampado, de qual- } quer qualidade	”	2\$000	”	Em caixas ou caixinhas de } papelão ou envoltórios } semelhantes.	Bruto	
			”	3\$210	”			
		em collarinhos, punhos e peitos para camisas....	”	2\$000	”			
		em forros e lados para chapéus, com ou sem tela de seda.....	”	\$600	”			
		em cadernos para ensino de calligraphia, com ou sem letras.....	—	Livres	—			
		em capas ou sac- { sem letreiro..... } cos. } com letreiro.....	Kilog.	\$600	50 %			
			”	\$900	”			
		em capas para cartas (envoloppes).....	”	\$800	”			
		605	Papelão o suas obras.	em lonços, guardanapos e toalhas para mesa....	”	\$500	”	
em lhamas de ouro ou prata falsos, para a fabri- cação de flores.....	”			4\$000	”			
em tecidos propios para alcatifas e esteiras....	”			1\$600	”	Em caixas.....	10 %	
								Em balas ou fardos.....
em tiras ou ga- { para telegraphia e semelhan- } tes.....	”			\$300	”	Em caixas ou caixinhas de } papelão ou envoltórios } semelhantes.	Bruto	
	”			3\$000	”			
em lanternas para iluminação, em abat-jours, e semelhantes.....	”			1\$300	”			
recortado ou de outro modo preparado para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes.....	”			3\$000	”			
em serpentinas e confetti.....	”			\$600	”			
	em folhas planas de qualquer grossura, fabricado de qualquer materia, simples.....			”	\$200	”		
	idem, idem, forrado de papel de um ou dos dois lados.....			”	\$300	”		
	envernizado para palas de bonet e semelhantes... em abas forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéus.....			”	\$300	”	Em caixas.....	10 %
		”	\$800	”	Em balas ou fardos.....	2 %		
	em almas para calçado.....	”	\$400	”				
	em carretois grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	”	\$150	15 %	Em caixas ou caixinhas de } papelão ou envoltórios } semelhantes.	Bruto		
	em palas para bonets ou barretinas, simples ou forradas de oleado, com ou sem frisos de metal.	”	2\$500	50 %				
	em pratos e bandejas toscas propios para con- teiro.....	”	\$100	”				
	preparado para padrão de machinas de tecer e se- melhantes e o ondulado proprio para embalagem com ornatos e arabescos, em alto relevo, para forrar salas ou carros de estrada de ferro.....	”	\$300	30 %				
	comprimido para cobrir casas (rube oide).....	”	4\$000	50 %				
	em laminas preparadas para escrever.....	—	\$100	30 %				
			Livres	—				

Nota 83ª — Os papeis simples ou communs para impressão de jornaes, quando pesarem mais de 65 grammas por metro quadrado, pagarão a taxa de 200 réis.

Os collarinhos ou punhos e peitos de papel ou papelão, quando forrados de qualquer tecido, pagarão os direitos dos de algodão.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
CLASSE 20ª								
Pedras, terras e outros mineraes								
608	Alabastro marmore, pórfy- ro, jaspe e pedras semelhan- tes.	em pedaços, desbastados ou serrados, em cascalho ou triturados.....	Kilog.	\$010	10 %	Em barricas, caixas ou engradados.... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto	
		em bruto.....						
		em ladrilhos e taboas simplesmente serradas....	Metro quad.	1\$800	50 %		Bruto	
		em pó.....	Kilog.	\$040	30 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto	
	polidas e em obras.	em ladrilhos e taboas de qualquer fórma ou feittio para qualquer uso. em obras não especificadas..	Metro quad.	3\$600 Ad. val.	50 % 30 %			
<p>NOTA 85ª — As taboas cuja espessura exceder a 10 centímetros serão consideradas em bruto, como pedaços e, como obras, quando vierem polidas.</p>								
609	Amianto ou asbesto.	em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibras, lã ou estopa e pó, puro.....	Kilog.	\$700	20 %			
		em fio torcido, cordão ou corda, panno, fita, gacheta e arruelas de panno, com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	»	\$900	»			
		em obras.....					Em barricas ou caixas..... Em latas, saccoes e em barris de ferro.....	5 % Bruto
		papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer fórma ou feittio, para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.....	»	\$400	»			
		em pó, com mistura ou composição para fabricar massa, para cobrir caldeiras e tubos, e usos semelhantes..	»	\$050	»			
		em massa para lubrificação de machinas..	»	\$250	»			
		em chapas para cobrir cascas em tinta de qualquer modo preparada..... não especificadas.....	»	\$040 \$100 \$500	» » »			
610	Argilla e areia do moldar.....	»	\$010	25 %	Em saccoes.....	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
606	Pastas..... { simples ou cobertas de panno, couro ou oleado... idem de seda, com ou sem outra materia.....	Kilog. »	4\$500 5\$000	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
607	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	»	2\$000	»		
<p>Nota 84ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina e de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
644	em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$010	25 %	Em barricas, caixas, gigos ou costas.... Em quaesquer outros envoltorios.....	25 % Bruto
	apparelhos e peças não classificados de qualquer forma ou feitiço para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$360	50 %		
	bacias, banheiras, pias para cozinha, lavatorios, microrios, vasos (water closet), ralos, sumidours ou boeiros e syphões em forma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$120	30 %		
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$000	»		
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitiço para qualquer uso.....	»	\$080	50 %		
	frascos ou vasos para pilhas, isoladores ou quaesquer peças para installações electricas.....	»	\$200	»		
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos para cima de mesa, de adorno e phantasia ou para jardim e semelhantes.....	»	\$500	»		
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes.....	»	\$120	»		
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	»	\$050	15 %		
	peças não classificadas de qualquer feitiço, proprias para construcção de casas e armazens e de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feitiço, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes.....	»	\$080	50 %		
	telhas de qualquer feitiço inclusive os ventiladores.....	Cento	\$500	»		
	telhas de alvenaria, compactos.....	Milh.	20\$000	»		
	telhas de barro simples e de barro vidrado.....	»	25\$000	»		
telhas de alvenaria, compactos.....	»	40\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
611	Barro em obras..... (Continuação)	de barro simples, typo Marselha..	Metro quad.	\$700	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.... Em quaesquer outros envoltorios.....	25 % Bruto
		idem vidrado (azulejos)..	"	1\$600	"		
		de la-drilho. idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos..	"	4\$000	"		
		tijolos de fornalhas pequenos....	Milheiro	30\$000	"		
		ou re-fractarios. grandes.....	"	50\$000	"		
	para limpar facas....	Kilog.	\$050	"			
	velas para filtros, systema Pasteur e outros autores..	—	Livres	—			
<p>Nota 86ª — Serão considerados grandes os tijolos refractarios que excederem nas duas maiores dimensões de 0^m,25 x 0^m,13. As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com filtros de areia ou carvão pagarão como aparelhos não classificados de qualquer forma ou feitio.</p>							
612	Betumes.....	ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	Kilog.	1\$200	50 %	Em barris, barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	15 % Bruto
		asfalto bruto ou natural.....	"	\$005	"		
		idem proprio para calçamento.....	"	\$010	"		
		idem liquido.....	"	\$020	"		
		idem não especificado.....	"	\$080	"		
	rectificados ou sem cor, liquido.....	"	1\$000	"			
	pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	"	\$020	"	Em barris ou latas	"	
613	Bolo armento... 	ordinario ou commum.....	"	\$150	"	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	5 % Bruto
		para dourador.....	"	\$400	"		
614	Cal.....	hydraulic.....	"	\$015	30 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	10 % Bruto
		não especificada.....	"	\$060	50 %		
615	Carvão.....	(preparado para electricidade.....	"	\$150	"		
		mineral ou de pedra e coke.....	—	Livre	—		
616	Cimento romano ou de Portland e semelhantes.	em bruto ou em pó.....	Kilog.	\$015	30 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	10 % Bruto
		em ladrilhos, lisos ou de cores, denominados lithoid s-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Metro quad.	2\$500	50 %		
617	Cryolitho.....		Kilog.	\$050	25 %	Em barricas ou caixas..... Em qualquer outro envoltorio	5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
618	Esmeril.....	para amolar ser- (em pedra ou tijolo.....	Kilog.	\$250	25 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		ras e limpar facas. (em pó ou areia.....	»	\$400	40 %		
		rebolos para machinas.....	»	\$250	25 %		
		não especificado.....	»	\$400	40 %		
<p align="center">Nota 87ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.</p>							
619	Filtros de pedra vulcanica, denominados açorianos e semelhantes	Um	4\$000	10 %			
620	Gelo.....	Kilog.	\$010	15 %	—		Liquido
621	Gesso.....	sulfato de cal nativo (selenito) em pedra ou em pó.....	»	\$020	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccos ou em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
		calcinado (plâtre).....	»	\$000	50 %		
		simples ou composto, para dentistas, inclusive a massa chamada de revestimento e semelhantes.....	»	\$100	15 %		
		em obras.....	»	\$150	»		
		modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	»	\$150	»		
		molduras ou ornamentos staff para construção.....	»	1\$000	50 %		
		não especificadas.....	»	1\$600	»		
622	Giz.....	em pedra.....	»	\$030	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
		em pó, cré ou greda preparada.....	»	\$060	»		
		preparado, para alfaiate, para tacos de bilhar outros usos.....	»	\$700	50 %		
623	Lã de vidro.....	em estopa, para cobrir caldeiras.....	»	\$050	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 % Bruto
		preparada em lençoes de lona e costurada com arame.....	»	\$100	15 %		
624	Lousa ou ar- dosia.	em bruto, em taboas e telhas.....	»	\$050	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
		em ladrilhos.....	Metro quad.	1\$200	»		
		cutada e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	—	Livre	—		
625	Mica ou mala- cacheta.	em bruto.....	»	\$800	50 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 % Bruto
		em obras.....	»	\$800	»		
626	Pedernei- ras.	em bruto.....	»	\$020	»		Bruto
		cutadas ou preparadas.....	»	\$200	»		
627	Pedra pomes e semelhantes	em bruto.....	»	\$080	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltórios semelhantes.....	10 %
		em pó ou em obras não especificadas.....	»	\$160	»		
628	Pedra sanguinea, africana e tripoli ou triple.....	»	\$600	20 %		Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
629	Pedras de granito ou de cantaria. { em bruto ou desbastadas..... { d'ara..... { de moimho.. { vulcánicas { até 80 centímetros de diâmetro..... { de mais de 80 centímetros.. { de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro..... { de afiar alfanges..... { de afiar navalhas e ferramentas.. { de amolar e rebolos..... { de filtrar..... { não classificadas.....	Kilog.	\$005	20 %		
		Uma	\$500	15 %		
		»	1\$200	»		
		»	2\$000	»		
		»	4\$000	»		
		Kilog.	\$015	»	} Em barricas ou caixas.....	5 %
		»	\$250	»		
		»	\$030	»		
»	\$080	»				
	—	Ad val.	»		Bruto	
Nota 88ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.						
630	Pedras de lithographia. { até 30 centímetros de comprimento..... { de mais de 30 até 60 idem..... { de mais de 60 até 90 idem..... { de mais de 90 idem.....	Uma	\$800	»		
		»	2\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	9\$000	»		
Nota 89ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.						
631	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis, opalas, topazios, amethystas, corallinas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....		Ad val.	2 %		
632	Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro, em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$150	50 %		
633	Spath-fluor, silex, feldspatho e quartzo.....	»	\$020	25 %		
634	Talco..... { em bruto ou em pó..... { em gacheta, coberta de algodão, lã ou linho.....	»	\$030	50 %	} Em barricas ou caixas.....	5 %
		»	\$400	»		
635	Terras..... { ferro chromado, natural..... { de infusorios ou de porcelana (kaolim).....	»	\$050	15 %	} Em saccos e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
		»	\$080	50 %		
636	Quaesquer outras terras ou mineraes não classificados.....	—	Ad val.	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 21ª						
Louça e vidros						
LOUÇA						
637	Adereços , pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
638	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados. { de louça n. 1..... de " n. 2..... de " n. 3..... de " n. 4.....	"	\$200 \$300 \$000 1\$400	"	Em barricas ou caixas, gilos, cestas ou angradados.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	25 % Bruto
<p>NOTA 90ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3 e 4, veja-se a nota final desta classe.</p>						
639	Azulejos ou ladrilhos.....	Metro quad.	1\$600	"		
640	Botões de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"		
641	Corôas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	"	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
642	Frascos ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.....	"	\$500	"		
<p>NOTA 91ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.</p>						
643	Vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, floreiras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento de cima de mesa ou para jardim. { de louça ns. 1 e 2..... idem ns. 3 e 4.....	"	1\$200 3\$000	"	Em barricas, caixas, gilos, ou cestas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	40 % Bruto
<p>NOTA 92ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redoma, flores e peanhas que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
VIDROS						
644	Em desperdícios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados	—	Livres	—		
645	Em massa... conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir.	Kilog.	2\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
646	Em pó..... cortada, lapidada e polida ou pedras falsas.....	»	10\$000	»		
646	Em pó..... brancas, lisas ou de gomos foscas, esmerilhadas e á sua imitação, e com ou sem arame interiormente.....	»	\$150	»	Em caixas, gigos ou cestas. Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	de vidraça, clara-boias e navios. de cores lavradas ou esmerilhadas e á sua imitação e de gomos.....	»	\$300	»		
	pintadas, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....	»	2\$500	»		
	em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados.....	»	\$150	»		
647	Em chapas ou laminas. polidas, sem aço.	Decim. quad.	\$040	»		
	até tres millimetros de espessura.	»	\$080	»		
	de mais de 40 até 80 idem.	»	\$160	»		
	de mais de 80 idem.....	»				
	de mais de tres até oito millimetros de espessura.	»	\$060	»		
	de mais de 40 até 80 idem.	»	\$120	»		
	de mais de 80 idem.....	»	\$180	»		
	de mais de oito até 10 millimetros de espessura.	»	\$100	»		
	de mais de 40 até 80 idem.	»	\$220	»		
	de mais de 80 idem.....	»	\$360	»		
	de mais de 10 millimetros de espessura.	»	\$120	»		
	de mais de 40 até 80 idem.	»	\$280	»		
	de mais de 80 idem.....	»	\$480	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
647	Em chapas ou l minas. (Continuação) } polidas, com aço.	até tres milli- metros de es- pessura	até 40 decime- tros quadra- dos de super- ficie	Decim. quad.	\$080	50 %		
				»	\$160	»		
				»	\$280	»		
		de mais de tres até oito mil- limetros de espessura	até 40 decime- tros quadra- dos de super- ficie	»	\$120	»		
				»	\$240	»		
				»	\$360	»		
		de mais de oito até 10 mil- limetros de es- pessura	até 40 decime- tros quadra- dos de super- ficie	»	\$160	»		
				»	\$400	»		
				»	\$680	»		
		de mais de 10 millimetros de espessura	até 40 decime- tros quadra- dos de super- ficie	»	\$240	»		
				»	\$360	»		
				»	\$1000	»		
<p>Nota 93ª — Os vidros polidos biselados (<i>biscautés</i>) pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.</p>								
648	Adereços , pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto	
649	Botões de qualquer qualidade.....	»	1\$300	»				
650	Contas e avel- lorios. {	assetinados, brancos ou de cores, imitando per- rolas e semel antes, ocos ou finos, inclusive o vidrilho.....	»	»	5\$400	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	20 % Bruto
				»	1\$600	»		
				»	3\$000	»		
				»	10\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
651	Corôas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
652	Esmalte..... { fino, para ourives..... para cerâmica ou ferro (fritas metálicas ou cobertas vitrificáveis, brancas ou coloridas)....	»	4\$000	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	10 %
			\$060	»		Bruto
653	Frascos para água de cheiro, vasos e jarras (de vidro n. 1..... para flores, bustos, figuras e quaisquer outras peças de luxo e adorno. { de vidro n. 2.....	»	2\$200	50 %	Em barricas ou caixas, gigos ou cestas.... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	40 %
		»	3\$000	»		Bruto
<p>NOTA 94ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem anexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou matéria, para servir de lampeão ou lamparina, será incluído o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario, pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.</p>						
654	Garrafas, garrações, potes e frascos communs. { de vidro ordi- nario, escuro. { sem rolha e sem bocca esmerilhada..... com rolha ou bocca esmerilhada.....	»	\$100	»	Em barricas, gigos, cestas e engradados.. Em sacco ou em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho.....	25 %
		»	\$150	»		
		»	\$250	»		
		»	\$300	»		
		»	\$1000	»		
»	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro.. garrações forrados de vinho ou palha..... sócios ou frascos com rolha automática para águas gazosas.....	»	\$080	»	Bruto	
»	»	\$160	»	»	»	
655	Isoladores para postes telegraphicos ou telephonicos.....	»	\$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
<p>NOTA 95ª — É extensiva a este artigo a disposição da nota 91ª.</p>						
656	Ladrilhos não especificados (azulejos).....	Metro quadr.	1\$600	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.... Em quaisquer outros envoltórios.....	30 %
657	Lustres, candelabros, castiças, arandelas e serpentinas.....	Kilog.	2\$500	»		
<p>NOTA 96ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupulas, correntes, braços e quaisquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
658	Telhas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$120	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou costas.....	25 %
	<p>para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes.</p> <p>de vidro n. 1.....</p> <p>de vidro n. 2.....</p>	»	\$500 1\$000	»		
659	Obras não classificadas.					
	<p>para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licor-iros, <i>verres d'eau, tête-à-tête</i>, jarros e bacias e mais pertenças de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candeiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes.</p> <p>de vidro n. 1.....</p> <p>de vidro n. 2.....</p>	»	\$800 1\$000	»	Em barricas, caixas, gigos ou costas.....	30 %
	tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro; provetes e objectos semelhantes e as empolas e tubos para fabricação de lampadas electricas	»	\$300	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto

NOTA 97ª — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos boccaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. As fructeiras que tiverem floreciras ou quaesquer outros adornos pagarão as taxas do artigo 653.

NOTA 98ª — Reputar-se-á louça:

de n. 1, a de pó de pedra branca e a de granito;
de n. 2, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito côr de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;

de n. 3, a de porcelana branca;
de n. 4, a de porcelana branca com qualquer douradura; — a de porcelana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura e a de *biscuit*.

Reputar-se-á vidro:

de n. 1, o liso, o moldado, o esmerilhado ou fosco;
de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	<p>Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaes quer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remate das tampas e as rolhas.</p> <p>Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributa lo que o volume contiver.</p>					
	CLASSE 22					
	Ouro, prata e platina					
660	Ouro.....	em barra, pó ou mina, o de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas....	—	Livre	—	
		em folhas para dourar ou de qualquer modo preparado para dentista.....	Kilog.	30\$000	15 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....
		em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre	—	
		em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$150	5 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....
		em obras de ouro } com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas..... de qualquer qualidade, simples ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	—	Ad val.	10 %	
		Gram.	\$300	"		
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas e em quaesquer outras obras não classificadas.....	"	\$450	15 %	Idem.....	
661	Prata.....	em barra, pó ou mina, o de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas....	—	Livre	—	
		em folhas para pratear ou de qualquer modo preparada para dentista.....	Kilog.	10\$000	15 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....
		em moeda nacional ou estrangeira.....	—	Livre	—	
		em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Kilog.	15\$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....
	em anotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro.....	"	25\$000	"		
	em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro.	"	30\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO			
661	Prata (Continuação)	em obras de ourives.	lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana.	em baixellas, para o serviço de lava-torio e semelhantes..	Kilog.	30%000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
					»	20%000	15 %		
					—	Ad val.	10 %		
					Kilog.	30%000	30 %		
662	Platina	em obras de qual-quer qualidade	simples..... com pedras finas.....	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós e esponjas.....	Gram.	\$080	5 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	»
					»	\$450	10 %		
					—	Ad val.	»		
<p>Nota 99ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertences, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre ou semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30 %.</p> <p>A's facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-á igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos</p> <p>Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas, desde que os direitos destas não sejam superiores aos das ditas obras.</p> <p>Os fios de tungstene, molybdene, walfram, assim como os de composição de platina, pagarão direitos de \$060 por gramma, na razão de 15 %, bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.</p>									
<p>CLASSE 23ª</p> <p>Cobre e suas ligas</p> <p>EM BRUTO OU PREPARADO</p>									
663	Fundido , coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, cantoneiras, batido, em laminas, fundos ou folhas.....	Kilog.	\$200	20 %	Em barris ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	8 %	Bruto		
EM OBRAS									
664	Aguihas de enfiar e semelhantes	»	\$5000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
665	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertences de <i>toilette</i> , arandelas, candelabros, castiçoes, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas com os nomes de alpaca, Christoffe, Elkington, electr-plate, alfenide, Ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha.	Kilog.	3\$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	simples..... esmaltados, prateados ou dourados no todo ou em parte...	»	6\$400	»		
666	Argolas e meias argolas simples para arreios.....	»	1\$000	»		
667	Berços.....	Um	12\$000	»		
	lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....	»	24\$000	»		
668	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, onvernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	10\$000	30 %	Idem.....	»
<p>Nota 100ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos, fivelas e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.</p>						
669	Botões.....	»	2\$400	40 %	Idem.....	»
	com furos para calças.....	»				
	para casaca, farda ou libré. { simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras..... dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras.	»	5\$000	»		
		»	10\$000	»		
670	Cabeções para animaes.....	Um	\$600	»		
671	Cadeados.....	Kilog.	1\$500	»	Idem.....	»
	simples ou communs..... com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não.....	»	3\$000	»		
	de mola ou bomba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	»	5\$000	»		
672	Cadeiras e tamboretos.	Uma	5\$000	»		
	lisas ou simples.....	»	10\$000	»		
	com labores ou enfeites.....	»	20\$000	»		
	de balanço e outras não especificadas.....	»				
673	Camas.....	»	15\$000	»		
	lisas e simples... { para criança..... para solteiro..... para casados.....	»	20\$000	»		
		»	30\$000	»		
	com labores..... { para criança..... para solteiro..... para casados.....	»	30\$000	»		
		»	50\$000	»		
		»	75\$000	»		
<p>Nota 101ª — Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
674	Campainhas, { comuns para portas, para relógios, para ani- maes e semelhantes, com ou sem mola..... guizos, sincerros, e tympanos. } de cima de mesa { lisas ou simplesmente polidas e para igreja.. } com labores ou enfeites dou- rados ou prateados e se- melhantes.....	Kilog. " "	1\$200 2\$000 5\$000	40 % " "	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou envol- torios seme- lhantes.....	Bruto
675	Canotilhos, franjas, galões, rendas, espiguihas, e quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denomi- nadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas fa'sas.....	"	6\$400	"		
676	Chapas..... { lisas para gravar abertas a buril com obras de insculptura, para letras e outros papeis ou documentos com- merciaes e semelhantes..... idem, para fabrica de estamperia e semelhantes assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira.....	" " " "	\$800 2\$000 6\$400 2\$000	" " " "	Em caixas ou caixinhas de papellão ou envoltorios semelhantes.	"
677	Colleiras para animaes.....	"	5\$000	"		
678	Dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro.....	"	10\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou de ma- deira ou envol- torios seme- lhantes.....	"
679	Esporas..... { grandes, denominadas chilonas..... não especificadas.....	Duzia de pares "	16\$000 8\$000	40 % "		
680	Estribo..... { limados..... polidos..... { com mola..... sem mola..... para selim de banda..... denominados estribeiras ou caçambas.....	" " " Duzia Duzia de pares	8\$000 24\$000 12\$000 10\$000 24\$000	" " " " "		
681	Fechaduras. { de uma só volta, com ou sem breca..... de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas.....	Kilog. "	2\$000 3\$200	" "	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papellão ou en- voltorios se- melhantes....	10 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
	nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello.....	Kilog.	\$400	30 %			
	coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras instalações electricas e para quaesquer usos.	»	\$700	40 %			
	sem capa de chumbo ou ferro..... com a sobredita capa.....	»	\$350	20 %			
682	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras.	dourado ou prateado ou coberto de soda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos.....	»	2\$000	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carretes ou taboas em que vierem enrolados.....	15 %
	alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou onvernizados..... gaiolas e ratociras.....	»	2\$000	»			
		em peça ou retalho com orificios não excedentes de um millimetro.....	»	\$150	40 %		Bruto
	tela metallica ou panno de arame.	em peças cylindricas, propria para machina de fabricação de papel..	»	\$600	40 %		
		em peça ou retalho não especificada.	»	2\$000	»		
	não especificadas.....	em obras de qualquer qualidade..	»	3\$000	»		
683	Fivelas simples para arreios.....	»	1\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....		
684	Folhas para dourar de pratear.....	»	10\$000	»			»
685	Freios e bridões, completos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1\$500	»			
	Nota 102ª — Os freios, que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.						
686	Ilhós para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados...	Kilog.	1\$200	»			
687	Lata em folhas (ouropel), branca ou do côr e em fio para tecer..	»	3\$200	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 %	
688	Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	1\$600	»			Bruto
689	Polvorinhos , com ou sem cordões.....	»	4\$000	»			
690	Pregos , taxas, arestas, rebites e arruelas.....	»	\$800	»			
691	Sinos e sinetas.....	»	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %	
692	 Tubos de qualquer qualidade, com ou sem luvas.....	»	\$400	25 %		Liquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
693	Quaesquer outras obras não classificadas.....	Kilog.	1\$600	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto
<p>NOTA 103ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, estanhadas ou galvanizadas, ou tenham enfeites, guarnições de outro metal ordinario ou pertences de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupulas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.</p> <p>As obras desta classe, que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.</p>						
<p>CLASSE 24ª</p> <p>Chumbo, estanho, zinco e suas ligas</p>						
694	Chumbo.....					
	em barras, em linguados ou pãos, em pedaços ou residuos o de qualquer outro modo em bruto e em ligas para typos e para mancaes.	»	\$030	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	»	10\$000	50 %		
	em laminas delgadas para botes de rapó e semelhantes.....	»	\$120	»		
	em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas e pastas ou fios.....	»	\$100	20 %		
	em pesos para balanças, para relógios, para pescaria e para lacrar vagões o semelhantes.	»	\$120	50 %		
	em obras não (simples.....	»	1\$200	40 %		
	classificadas,) não especificadas.....	»	2\$400	»		
695	Estanho.....					
	em barras, verguinhas, grisalias, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	\$250	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, com ou sem pedras falsas.....	»	10\$000	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou boccaes para as mesmas o sem lhantes, simples ou estampadas.....	»	\$800	»		
	em canos para alambiques e semelhantes.....	»	\$300	15 %		
	em chapas.....	»	\$500	40 %		
	(para gravar musica.....					
	abertas a buril, ou com					
	obras de insculptura, para					
	letras, musicas o semelhantes, simples ou assontadas sobre madeira (clichés)	»	1\$000	»		
	em pesos ou marcos para balanças.....	»	\$300	15 %		
	em obras não (simples.....	»	1\$200	40 %		
	classificadas...) não especificadas.....	»	2\$400	»		
690	Zinco.....					
	em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto..	»	\$080	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas.....	»	10\$000	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
697	Zinco (Continuação) } lisas ou simples..... } pintadas, onvernizadas ou } nickeladas para qualquer } uso e para gravar mu- } sica..... } } em laminas perfuradas para moveis e em calhas, } lambrequins, guarnições e outros enfeites, } para tolhados, chaminés, fôrros e paredes... } em pregos, tachas, arestas, rebites, arruelas e } em bastões para pilhas electricas..... } } em obras não } simples..... } classificadas. } não especificadas.....	Kilog.	\$160	40 %	} } Em barricas ou } caixas..... } Em caixas ou } caixinhas de } papelão ou en- } vultorios se- } melhantes....	} } 5 % } } Bruto
		»	\$320	»		
		»	\$800	»		
		»	\$300	50 %		
		»	1\$200 2\$400	40 % »		
Nota 104ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógio, botões não especificados, ligas, fivelas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.						
CLASSE 25ª Ferro e aço EM BRUTO OU PREPARADO						
698	Fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, bruto, e aço doce em lingotes para officinas de laminação.....	»	\$020	25 %	}	Liquido
699	Chapas simples ou galvanizadas, lisas ou estriadas no laminador, barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminado, de qualquer feitio.....	»	\$100	40 %		
700	Em limalha grossa.....	»	\$100	30 %	Em barris ou caixas.....	5 %
EM OBRAS						
701	Agulhas } para saccos, tortas ou direitas..... } não especificadas.....	» »	1\$000 3\$000	25 % »	}	Bruto
702	Aldrabas , cachimbos para ditas e taramelas, dobradiças, fixas, fechos de qualquer qualidade, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes não classificados, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	\$400	50 %		
703	Almofaças	»	\$400	40 %	} Em barricas ou } caixas..... } Em quaesquer } outros envoltorios.....	} 10 % } } Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
704	Anzoes.....	Kilog.	2\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 %
705	Arções para sellins.....	Um	2\$000	»		Bruto
706	Argolas e para chaves..... meias argolas, simples ou galvanizadas.	Kilog.	5\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	»
	para quaesquer outros usos, com ou sem rosca ou espiga.....	»	\$400	»		
707	Bandejas simples, estanhadas ou nickeladas.	»	4\$200	»		
	com ou sem dourados..... com enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	4\$600	»		
708	Barbellas.....	»	2\$200	»		
709	Berços.....	Um	4\$000	»		
	lisos ou simpes..... com labores ou enfeites.....	»	8\$000	»		
710	Bicos para gaz.....	Kilog.	1\$600	»	Idem.....	»
711	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, galvanizada, dourada ou prateada.....	»	10\$000	»		
<p>NOTA 105ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios e para chaves e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas.</p>						
712	Botões.....	»	1\$600	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 %
	com furos, para calças..... não especificados.....	»	2\$400	»		
713	Braços e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes e quaesquer outras peças proprias para balanças.....	»	\$800	»		Bruto
	até 50 centímetros na maior dimensão.....	Uma	50\$000	»		
714	Burras ou cofres.	»	100\$000	»		
	de mais de 50 até 75 idem.....	»	200\$000	»		
	de mais de 75 até 100 idem.....	»	300\$000	»		
	de mais de 100 até 125 idem.....	»	400\$000	»		
	de mais de 125 até 150 idem.....	»	500\$000	»		
	de mais de 150 até 175 idem.....	»	650\$000	»		
<p>NOTA 106ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimalthas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % das taxas respectivas.</p>						
715	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$200	»		
716	Cadeados com ou sem corrente.	Kilog.	\$800	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
	simples ou communs..... com mola ou bomba, abrindo com chave, dando volta completa ou não..... com mola ou bômba, abrindo com chave por simples pressão, de segredo ou letra ou de qualquer outra qualidade.....	»	1\$200	»		
		»	2\$100	»	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
717	Cadeiras e tamboretos. { lisas ou simples com lances ou enfeites..... de balanço e outras não especificadas.....	Uma	3\$000 4\$500 15\$000	40 % " "		
718	Camas..... { lisas ou simples.. { para creança para solteiro..... para casados..... com lances ou enfeites. { para creança para solteiro..... para casados.....	"	3\$000 6\$000 12\$000 6\$000 12\$000 24\$000	" " " " " "		
<p>Nota 107ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomadas pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.</p>						
719	Chapas..... { para espartilhos (varotas), para gravatas, polainas ou perneiras, saias e obras semelhantes, simples ou forradas de pano ou pelica..... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letreiros e outros papéis, documentos comerciais e semelhantes..... idem para fabrica de estamparia e semelhantes. galvanizadas ou não, para cobrir casas, carros ou vagões de estrada de ferro (telhas)..... não especificadas.....	Kilog.	3\$200 20\$000 5\$000 \$150 2\$000	" " " " "	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	10 % Bruto
720	Chaves não classificadas.....	"	\$800	"		
721	Colleiras para animais.....	"	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
722	Correntes... { de elas desligáveis, com ou sem azas e amarras e amarrotas..... para balança, com argola para prisão de animais, para portões e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou galvanizadas..... não especificadas.....	"	\$160 \$500 1\$000	" " "		
<p>Nota 108ª — Serão incluídas na 1ª parte deste artigo as correntes que pesarem mais de 1 1/2 kilogramma por metro.</p>						
723	Cravos para ferrar animais.....	"	\$500	"		
724	Dedaes.....	"	\$800	"	Idem.....	"
725	Escápulas... { com chapa ou florão..... não especificadas.....	"	1\$000 \$400	" "		
726	Esporas..... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes.. não especificadas.....	Duzia do pares	8\$000 5\$000	" "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
727	Estribos.....	limados, estanhados ou envernizados.....	Duzia de pares	2\$300	50 %			
		polidos.....	com mola.....	»	15\$000			»
			sem mola.....	»	6\$000			»
		para sellim de banda, simples ou forrado, no todo ou em parte.....	Duzia	4\$000	»			
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	Duzia de pares	15\$000	»				
728	Fechaduras.....	de uma volta, com ou sem broca.....	Kilog.	\$500	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
		de duas voltas, de bomba, segredo ou com trinco, idem, idem, e outras não especificadas	»	1\$200	»			
729	Fio (arame).....	de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz.....	»	\$100	30 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carreteis ou taboas em que vierem enrolados....	10 %	
		farpado e o ovalado de 18 x 16 e 19 x 17, comprehendendo os grampos e pregadores, para cercas.....	»	\$050	15 %			
		coberto de papel ou de qualquer tecido.....	»	1\$000	40 %			
		alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados.....	»	1\$200	»			
		colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados.....	»	\$800	»			
		cordoalha.....	»	\$160	»			
		gaiolas.....	»	1\$600	»			
		grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça..	»	\$650	»			
		molas para assentos ou enxergões, grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes..	»	\$800	»			
		em obras.....	»	1\$000	»			
	tela metallica ou panno de arame.	»	\$120	10 %				
	liso ou entrançado, em peça, em retalhos ou esteiras, para machinas de beneficiar productos da lavoura e em pequenos saccoes para preservação de fructas. de malha, proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes.....	»	\$400	40 %				
	não especificadas.....	»	1\$600	»				
730	Fivelas com ou sem dentes.	simples, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario.....	»	\$600	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %	
		polidas ou cobertas de qualquer materia, para qualquer uso.....	»	2\$000	»			

Nota 109ª — As fivelas esmaltadas e as que tiverem pedras falsas pagarão a taxa da bijouteria.

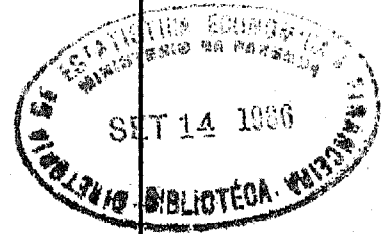
NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
731	Fogões, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes...	Kilog.	\$250	40 %		
732	Folha de Flandres.	{ em laminas..... } simples..... { } simplesmente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas..... { om obras de qualquer qualidade não classificadas. } simples ou lisas..... { } pintadas, envernizadas ou nickeladas no todo ou em parte, com ou sem guarnições ou enfeites de cobre, zinco, ou outro metal ordinario.....	\$050	15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	10 % Bruto
			\$200	40 %		
			\$800	"		
			\$600	"		
NOTA 110ª — Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funil-iro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante, que lhes pertencorem.						
733	Fôrmas ou pés para calçado, simples ou estanhados.....	"	\$200	"	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
734	Freios e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados.	{ simples, limados ou estanhados, com ou sem barbella. } { portidos, idem idem..... } { nickelados, idem, idem..... }	Um	\$600	50 %	
			"	\$200	"	
			"	\$500	"	
NOTA 111ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
735	Fuzis para tirar fogo.....	Kilog.	\$600	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
736	Mesas.....	{ lisas ou simples..... } { com labores ou enfeites..... }	Uma	\$3000	"	
			"	\$6000	"	
737	Molas para portas, grades e sellins e para uso semelhantes.....	Kilog.	\$500	"		
738	Parafusos....	{ com cabeça de cobre ou zinco..... } { de qualquer outra qualidade..... }	"	\$200	"	
			"	\$500	"	
NOTA 112ª — As porcas importadas separadamente pagarão as taxas do art. 740.						
739	Pennas para escrever, de qualquer qualidade.....	"	\$3000	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	10 % Bruto
740	Pregos, pontas de Pariz, tachas, arestas, rebites e arruelas de qualquer qualidade.	{ simples..... } { com cabeça de folha, cobre, zinco ou osso..... } { com cabeça de marfim..... }	"	\$300	"	
			"	\$500	"	
			"	\$6000	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
741	Puxadores , trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de cobre, louça, vidro ou de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 %	
	NOTA 113ª — As maçanetas próprias para os puxadores pagarão os direitos destes, quando importadas separadamente.					Bruto	
742	Rodizios , roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....	»	\$500	»			
743	Sofás	Um	\$5000	»			
	lisos ou simples.....	»	10\$000	»			
	com lances ou enfeites.....						
744	Trilhos	Kilog.	\$030	15 %	—	Líquido	
	pesando até 10 kilogrammas por metro corrente.....	»	\$015	»			
	pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente.....						
	NOTA 114ª — As talas de junção, grampos ou pregos, parafusos (<i>tirefond</i>), dormentes, gyradores, agulhas e cruzamentos e outros acessórios ficam sujeitos à taxa de 80 réis por kilo, na razão de 20 %, quando importados separadamente; e às mesmas taxas dos trilhos, quando importados juntamente com estes, na quantidade de 10 % do peso correspondente dos mesmos trilhos.						
745	Tubos	»	\$080	30 %	Em barricas ou caixas..... Em quaisquer outros envoltórios.....	10 %	
	simples ou galvanizados para caldeira, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas e os flexiveis e outros próprios para installações electricas.....	»	\$250	»		Bruto	
	esmaltados ou forrados de cobre.....						
	fundidas.....	»	\$250	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 %	
	simples.....	»	\$400	»			
	pintadas envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	\$500	»			
	esmaltadas.....	»	\$800	»			
746	Quaesq uer outras obras não classificadas.	»	\$300	»	—	Bruto	
	batidas.....	»	\$300	»			
	simples.....	»	\$300	»			
	pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	1\$000	»			
	esmaltadas.....	»	1\$000	»			
	douradas ou prateadas.....	»	1\$300	»			
	em peças para construcção de cercas, constando de estaes, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios e extensores, simples, galvanizados ou pintados.....	»	\$050	15 %		Líquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
746	<p>Quaesquer outras obras não classificadas. (Continuação)</p> <p>em peças para edificação de casas ou armazens e grandes depositos para oleo combustivel, e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.....</p> <p>NOTA 115ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados, mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario, mais 20 %.</p> <p>Os que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as obras simples.</p> <p>As obras ou artefactos desta classe, que tiverem enfeites ou garnições de marfim, madreperola ou tartaruga e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>As portas, janelas, grades, columnas com ornatos, caixilhos, calhas, escadas e outros objectos, que não fizerem parte do esqueleto das construcções, pagarão as taxas das obras fundidas ou batidas do artigo 746.</p> <p>Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão a taxa do \$100 por kilogramma, na razão de 40 %.</p>	Kilog.	\$100	40 %	Liquido	—
CLASSE 26ª						
Metalloides e varios metaes						
747	<p>Aluminio.....</p> <p>em bruto ou em barra.....</p> <p>em fio nú ou cordoalha, simples e em laminas.....</p> <p>em pó.....</p> <p>em quaesquer obras não classificadas — a taxa correspondente das de cobre.....</p>	» » » —	\$400 \$600 1\$200 —	20 % 25 % 40 % —	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes ...	10 % — Bruto
748	Antimonio ou régulo de antimonio.....	Kilog.	\$160	20 %	A mesma dos acetatos.....	—
749	Arsenico	»	\$250	»		
750	Bismutho	»	2\$500	15 %		
751	Bromo	»	1\$200	20 %		
752	Cadmio	»	4\$000	15 %		

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
753	Enxofre { em cylindros ou canudos..... lavado, hydrato de enxofre ou leite de enxofre.. sublimado ou flôr de enxofre.....	Kilog.	\$005 \$600 \$030	10 % 40 % 10 %	} A mesma dos acetatos....	—	
754	Iodo	»	\$5000	15 %			
755	Magnésio { em pó..... em fitas, carretéis e outras obras.....	»	\$3000 6\$000	20 % »			
756	Manganez , em pó ou granulado.....	»	\$040	»			
757	Mercurio metallico vivo ou azougue.....	»	\$800	»	Em frascos de ferro ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
758	Nickel { em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos..... em obras não classificadas -- a taxa correspondente das de cobre.....	»	\$5000	25 %	A mesma dos acetatos.....	—	
759	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou em cylindros, e amorpho.....	Kilog.	\$000	15 %	} Idem.....	—	
760	Potassio	»	10\$000	20 %			
761	Sodio	»	\$200	15 %			
762	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	»	\$800	25 %			
CLASSE 27ª							
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra							
763	Bainhas para { de couro e seme- { com boccaes ou ponteiras de espadas, espadins, lhantes. metal branco ou amarello. floretes e baionetas. sem boccaes ou ponteiras... de ferro ou metal branco ou amarello.....	Duzia	\$5000 5\$600	50 % »	}	—	
		»	10\$000	»			
764	Baionetas , sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaesquer outras armas, inclusive os terçados para banda de musica e semelhantes.....	Uma	\$000	»			
<p>Nota 116ª — As mercadorias deste artigo que tiverem bainha de couro, de papelão ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão, no primeiro caso, mais 40 % dos respectivos direitos, e, no segundo, mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as baionetas, sabres-baionetas ou terçados, juntas ou separadas delles.</p>							
765	Balas { de ferro..... de chumbo, e chumbo de munição..... de nickel ou qualquer outro metal.....	Kilog.	\$050 \$300 1\$000	20 % 50 % 20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
766	Canos..... } para pistolas de qualquer qualidade..... } para quaesquer outras armas.....	Um »	1\$200 2\$400	50 % »		
767	Coronhas.... } para pistolas..... } para quaesquer outras armas.....	Uma »	\$800 1\$200	» »		
Nota 117ª — As coronhas, que tiverem fechos, pagarão além das taxas acima, as do art. 772.						
768	Espadas..... } com copos e bainhas dourados, para officiaes generaes..... } com copos dourados e bainhas douradas em parte, para officiaes superiores e para officiaes de Marinha, e outras semelhantes..... } com copos e bainhas de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio..... } com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainhas de couro de qualquer feitio.... } com copos e bainhas de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	» » » » »	20\$000 10\$000 6\$000 5\$000 3\$000	» » » » »		
769	Espadões.... } de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.. } de páo idem.....	Um »	3\$000 1\$500	40 % »		
770	Espingardas e clavinas. } para guerra, de tiro rapido, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas e com ou sem bainhas..... } do tiro ao alvo (espingardas de sa-lão) e para caça, de um cano..... } de dois canos..... } de qual quor de mais de dous canos.... } qualidade.	Uma » » »	8\$000 5\$000 10\$000 50\$000	50 % » » »		
771	Espoletas para armas de fogo. } simples..... } com cartuchos.... } vasos, com ou sem fulmi-nante..... } de papelão.. } } } de cobre.... } } carregados de chumbo ou bala..... } } carregados sómente de polvora (de festim).....	Kilog. » » » »	4\$500 2\$000 4\$000 1\$000 2\$000	» » » » »	Em latas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto	
772	Fechos..... } para peças de artilharia..... } para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	Um »	6\$500 1\$500	» »		
773	Floretes e espadas. } para a Marinha e semelhantes, e de ornato com bainhas de couro ou de lixa..... } idem, idem com bainhas de metal branco ou dourado.....	» »	5\$000 10\$000	40 % »		
774	Laminas ou folhas. } para espadas, floretes de ornato, e para espadins. } para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas.....	Uma »	3\$000 1\$000	» »		
775	Lanças ou chuços, com ou sem cabo.....	»	3\$000	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
776	Martellinhos e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	1\$600	40 %	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
777	Ouvidos para armas de fogo.....	»	4\$500	50 %	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	»	
778	Pistolas.....	{ para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade.....	Uma	2\$500	»		
		{ de um cano.. de dous canos.	»	7\$000			
		{ revólvers de qualquer qualidade e pistolas automaticas.....	Tiro	1\$000			
779	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	»	{ Em barricas ou caixa..... Em latas ou caixas de papelão.....	10 % Bruto	
780	Punhos ou copos para espadas e floretes.	{ dourados ou com ornatos.....	Um	2\$000	40 %		
		{ simples.....	»	1\$000	»		
781	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e pêtrechos de guerra não classificados.....	—	Ad val.	50 %			
<p>Nora 118ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão o dobro das respectivas taxas.</p>							
<p>CLASSE 28ª</p> <p>Obras de cutelaria</p>							
782	Canivetes....	{ para aparar penas, para fructas e semelhantes, com ou sem mola, ou accessorios, taes como tesoura para unhas, saca-ro-lhas ou furador.	Duzia	2\$400	40 %		
		{ com cabo de osso, de madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....		10\$000	»		
		{ para podar ou para cortar galhos, e semelhantes.....	»	4\$000	»		
		{ com accessorios ou ferros para alveitar ou com pertencas para viagem.	{ com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga....	»	6\$500	»	
			»	20\$000	»		
<p>Nora 119ª — Os canivetes, que medirem quatro centimetros ou menos de comprimento dos cabos, pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennis, com o abatimento de 50 %.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
783	Facas.....	com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, alumínio ou outro metal simples, estanhado ou niquelado. { para mesa ou sobremesa...	Duzia	1\$200	40 %		
		{ para trinchar.....	Uma	\$600	»		
		com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, metal branco, prateado ou não, e semelhantes. { para mesa ou sobremesa...	Duzia	5\$600	»		
		{ para trinchar.....	Uma	2\$400	»		
		sem cabo..... { para mesa ou sobremesa...	Duzia	\$800	»		
		{ para trinchar.....	Uma	\$300	»		
		para sauteiro, correio, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$700	»		
		de ponta para xarquear, de matto (facões), para caça, de viagem e semelhantes. { com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, alumínio, ou outro metal simples, estanhado ou niquelado.....	»	\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, metal branco, prateado ou não, e semelhantes.....	»	4\$000	»		
		<p>Nota 120ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a estas ou separados. Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 116ª.</p>					
784	Navalhas de qualquer feitio.	« Gillette » e semelhantes.....	Duzia	20\$000	»		
		não especificadas { com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	»	3\$200	»		
			{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20\$000	»	
<p>Nota 121ª — As laminas simples para navalhas « Gillette » e semelhantes pagarão a taxa de \$400 por duzia, e as destinadas ás navalhas não especificadas, a de 1\$500.</p>							
785	Raspadeiras para escriptorio.	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	»	2\$000	»		
		com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	»	16\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
786	Tesouras.....	para costura, unhas e semelhantes.	até 16 centímetros de comprimento.....	Duzia	3\$000	40 %	
			de mais de 16 centímetros até 20 idem.....	»	6\$500	»	
			de mais de 20 centímetros até 30 idem.....	»	18\$000	»	
			de mais de 30 centímetros.....	»	36\$000	»	
		para jardim.....	pequenas, para cortar flôres, ou para podar.....	»	8\$000	»	
			grandes, com cabo de páo e semelhantes, e para aparar ramos.....	»	12\$000	»	
		diversas.....	de mola para cabelleireiro... com ou sem mola para tosquiar animaes..... para cortar chapas.....	» » »	16\$000 4\$800 8\$000	» » »	
<p>Nota 122ª — As peças de ferro ou aço e mais accessorios e pertenças para tesouras, quando importados separadamente pagarão a taxa de 4\$000 por kilo, razão 50 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites do ouro prata ou platina, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como se fossem de ouro, prata ou platina. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							
<p>CLASSE 29ª</p> <p>Obras de relojoaria</p>							
787	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço.	para relógios de algibeira..... idem de parede ou de cima de mesa..	Kilog. »	6\$000 1\$500	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
788	Cordas ou molas ..	para relógios de algibeira..... idem de parede ou de cima de mesa..	» »	10\$000 1\$000	25 % »		
789	Despertadores pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados, e os que dão horas ou com musica de uma só aria.....		Um	2\$000	40 %		
790	Bonteiros, palhetas, cabellos, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas.	para relógios de algibeira.....	Kilog.	16\$000	»	Idem.....	»
		idem de parede ou de cima de mesa..	»	3\$200	»		
791	Relógios de algibiras.	sem complicação de systema.	de ouro ou platina....	Um	7\$000	10 %	
			de prata ou de cobre folheado de ouro....	»	3\$000	»	
			de qualquer outro metal.....	»	1\$500	»	
		chronographos, chronometros, de repetição, de segundos independentes, e semelhantes.	de ouro ou platina....	»	20\$000	»	
			de prata ou de cobre folheado de ouro....	»	5\$000	»	
de qualquer outro metal.....	»	3\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
791	Relógios..... <i>(Continuação)</i>	de parede (com caixa de madeira, medindo até de cima de) 65 centímetros de comprimento na mesa. (de mais de 65 idem idem..... de descansar no chão (<i>comptoir</i>), com caixa de madeira lisa, esculpurada ou de qualquer outro modo enfeitada..... chronometros de balanço para navios..... ordinarios, de balanço e sem pendula para na- vios..... não especificados.....	Um	4\$000	40 %		
			»	5\$600	»		
			»	25\$000	»		
			»	56\$000	»		
			—	2\$400	»		
			<i>Ad val.</i>	»			
	NOTA 123ª -- Na medição dos relógios de parede e de cima de mesa serão desprezados os enfeites que as caixas tiverem. Os re- lógios de algibeira, de prata com guarnição de ouro, ou vice-versa, e os de ouro com guarnição de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos. Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machanismos para relógios, separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machanismos como pertencentes aos relógios mais tributados. Os relógios que vierem engastados em pulseiras pagarão as taxas dos de algibeira, conforme suas qualidades. Os relógios de algibeira e os que vierem engastados em pulseiras, quando cravejados com pedras preciosas, pagarão os re-pectivos di- reitos, de accôrdo com o art. 10 das Disposições Preliminares da Tarifa. Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixi- nhas communs em que vierem os relógios.						
792	Vidros para relógios de algibeira, parede ou para cima de mesa .	Kilog.	5\$000	»	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou en- voltorios seme- lhantes.....	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 30ª						
Carros e outros vehiculos						
793	Aros de borra-cha. { massiços, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e vehiculos semelhantes, de grande peso..... idem para quasquer outros vehiculos inclusive os pneumaticos e camaras de ar para automoveis.....	Kilog.	\$200	5 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
		"	1\$000	10 %		
794	Automoveis. { carros para passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double phaetons, landaulets, limousines, spiders e semelhantes, ditos pequenos, proprios para ambulancia ou entrega de encomendas, include os tricycles para passageiros e semelhantes..... diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e vehiculos semelhantes, montados sobre trucks ou chassis, com rodado de ferro e madeira, revestidos de borracha massiça, destinados a serviços industriaes, conducção de materiaes e transporte de mercadorias... embarcações..... { proprias para transporte de passageiros..... destinadas exclusivamente á conducção de materiaes ou transporte de mercadorias	"	\$600	7 %	} —	Liquido
		"	\$200	5 %		
		"	\$600	7 %		
		"	\$200	5 %		
795	Caixas..... { para automoveis pequenos de passeio, sport ou diversão qualquer (<i>carrosserie</i>), forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas ao chassis..... simples, sem preparo ou forro, simples arca-bouço de caixa..... proprias para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes.....	"	\$600	7 %	} —	"
		"	\$200	"		
		"	\$200	5 %		
	Carrinhos... { de madeira..... { para aterro..... para armazens..... de ferro simples, pintado ou galvanizado, para aterro, armazem e semelhantes..... de vime ou de madeira qualquer, simples ou forrados ou acolchoados de couro, panno e semelhantes, para crianças..... idem, idem, forrados ou acolchoados de seda, idem.....	Um	3\$200	40 %	} —	"
		"	3\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	16\$000	"		
797	Carroças, carros, caminhões, carretas para conducção de generos, animaes vivos ou mortos e semelhantes.....	"	\$060	5 %	—	"
798	Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes. { completos ou acabados..... { de 4 rodas..... de 2 rodas..... em osso..... { de 4 rodas..... de 2 rodas.....	"	\$200	7 %	} —	"
		"	\$400	"		
		"	\$100	"		
		"	\$200	"		

NOTA 124ª — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem preparo ou forro interno ou externo.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
799	Carros e outros vehiculos para estradas de ferro. { para passageiros..... para condução de generos ou materiaes..... pertencas para os mesmos.....	Kilog.	\$600	30 %	—	Liquido
		"	\$400	"		
		"	\$200	"		
800	Eixos, buchas, porcas, grampos, braçadeiras, cubos e objectos semelhantes. { de ferro simples..... de ferro pintado, galvanizado ou chapeado com metal ordinario..... prateados ou dourados.....	"	\$300	40 %		
		"	\$500	"		
		"	\$300	"		
801	Frisos de metal para guarnição de carros, simples, prateados, dourados ou cobertos de casquinha.....	"	\$200	"	Em barricas, caixas ou engradados.... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
802	Rodas (com ou sem aro de borracha), raios, pinos, cubos, lanças, varaes, cajados, armdes o objectos semelhantes de madeira, ou de madeira e ferro simples, pintados ou envernizados.....	"	\$500	"		
803	Trucks ou chassis de automoveis, armados ou desarmados, rodagem completa, inclusive o motor, sem preparo nem caixa de carro. { proprios para carros de passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double-phactons, landaulets, limousines e vehiculos semelhantes..... proprios para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes.....	"	\$600	7 %		
		"	\$200	5 %		
<p>Nota 125ª — As peças e pertencas de automoveis, importadas em separado, quer tenham applicação aos vehiculos da primeira parte deste artigo, quer aos da segunda parte, pagarão a taxa de \$600 por kilo.</p>						
804	Velocipedes. { do duas rodas (bicycletas), com ou sem assento { para adultos..... para meninos e meninas.... de tres rodas (tricycles) com cestas ou caixas para transporte de pessoas ou de mercadorias..... de ferro estanhado ou de madeiras para crianças.....	Um	30\$000	15 %	Em barricas, caixas ou engradados..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
		"	12\$000	"		
		"	50\$000	"		
		Kilog.	\$300	"		
<p>Nota 126ª — As peças proprias para velocipedes, importadas separadamente, pagarão a taxa de 2\$ por kilo, peso bruto, razão 50 %.</p> <p>As bicycletas (tandens) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 20\$000.</p> <p>Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios que os acompanharem.</p> <p>Os motocycles pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>Serão consideradas bicycletas para meninos as que medirem até 45 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (pedalier) até a extremidade do quadro no logar do sellim (doville), e para meninas as que tiverem até 40 centimetros contados do mesmo modo.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 31ª						
Instrumentos e objectos mathematicos, phisicos, chimicos, electricos e opticos						
805	Ágatas magneticas para bussolas.....	Duzia	1\$000	15 %		
806	Alcoometros de Gay Lussac e semelhantes. { de vidro.....	»	4\$000	»		
	{ de metal.....	Um	\$800	»		
807	Alidades..... { de metal, com pinnulas.....	Uma	2\$400	»		
	{ de metal, com oculos, niveis, circulo ou meio circulo.....	»	8\$000	»		
808	Ampulhetas { de madeira.....	Duzia	1\$600	»		
	{ de metal.....	»	5\$000	»		
809	Anemographos e cataventos registradores.....	Um	60\$000	»		
810	Anemometros de Combes e outros autores.....	»	4\$000	»		
811	Anéis, collares, cintos, correntes e objectos semelhantes, electrogalvanicos ou electro-magneticos.....	Kilog.	12\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
812	Apparelhos gazogeneos..... { de Briet e semelhantes.....	Um	3\$200	»		
	{ de Loth e semelhantes.....	»	1\$000	»		
813	Areometros, pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes { de vidro.....	Duzia	2\$000	»		
	{ de metal.....	Um	\$800	»		
814	Barometros de qualquer qualidade.....	»	6\$000	»		
815	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	5\$000	»		
816	Barras magneticas para bussolas.....	»	\$300	»		
817	Bussolas..... { pequenas, em fórma de relógios para algibeira..	»	2\$000	»		
	{ grandes, em caixa de metal ou de madeira....	»	6\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TÁRAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
818	Cadeias de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$250	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
819	Camaras..... { claras ou lucidas, com prismas e lentes, em caixinhas ou com caixas de madeira, lentes ou espelho..... escuras ou obscuras, com prismas, mesa e capas de panno, para paizagens e retratos.....	Uma	3\$200	»		
		»	10\$000	»		
820	Campainhas e tympanos electricos com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra materia para qualquer uso.....	Kilog.	3\$200	40 %	Idem.....	»
821	Capiteis de metal com ágata.....	Duzia	5\$000	15 %		
822	Cinematographos. { pequenos, para escolas..... não especificados.....	Um	20\$000	»		
		»	60\$000	»		
823	Circulos geometricos ou de reflexão.....	»	32\$000	»		
824	Compassos... { do quarto de circulo, a Vergé, ellipticos e de redução..... simples.....	»	1\$600	»		
		Duzia	2\$400	»		
825	Condensador de Volta.....	Um	4\$000	»		
826	Conta-fios.....	Duzia	2\$000	»		
827	Conta-passos, ou podometros, e conta-segundos.....	Um	1\$200	»		
828	Escala dividida, medidas e outras obras semelhantes. { de osso, chifre, madeira ou metal..... de marfim..... de buxo ou de metal, para medição estereometrica.....	Uma	\$200	»		
		»	\$800	»		
		»	2\$400	»		
829	Esquadros de agrimensor. { octogonos ou redondos, com ou sem bussola..... divididos no centro, com ou sem bussola..... não especificados.....	Um	1\$000	»		
		»	2\$800	»		
		»	5\$200	»		
830	Estereoscopios. { pequenos e simples. { de papelão ou de madeira ordinaria..... de madeira fina, aluminio ou outro metal ordinario ou forrados de couro..... grandes, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	»	1\$000	10		
		»	4\$000	»		
		»	16\$000	»		

Nota 127ª — As vistas que acompanharem os estereoscopios pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
831	Estojos ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes.	até 12 peças.....	Um	1\$200	15 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
		de mais de 12 até 24 idem.....	»	3\$000	»			
		de mais de 24 idem.....	»	8\$000	»			
		com accessorios ou pertenças de } pequenos..	»	8\$000	»			
			mineralogia..... } grandes...	»	40\$000			»
completos, de Plathner.....	»	40\$000	»					
832	Fitas (films) para cinematographo.	impresas.....	Kilog.	15\$000	10 %			
		virgens.....	»	5\$000	»			
833	Garrafas ou botelhas sphyoides.....	Uma	\$800	15 %				
834	Globos geographicos.	até 20 centimetros de diametro.....	Um	1\$000	»			
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	3\$000	»			
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	8\$000	»			
		de mais de 60 idem.....	»	14\$000	»			
835	Graphometros.	com pinnulas e bussola.....	»	2\$400	»			
		com oculos, pinnulas e bussola.....	»	6\$400	»			
836	Gravimetros.....	»	6\$400	»				
837	Horizontes artificiaes.	de vidro e nivel.....	»	2\$400	»			
		de metal, com mercurio.....	»	6\$400	»			
838	Hygrometros.	ordinarios, de figura ou de cabelo, montados em cartão ou madeira.....	»	\$400	»			
		de metal, com cabelo.....	»	1\$600	»			
		de Daniel e Monier.....	»	3\$200	»			
		de Allward, Crown, Renault.....	»	10\$000	»			
839	Hypsometros.....	»	6\$400	»				
840	Imans artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	1\$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»		
841	Integradores ou integraphos.....	Um	80\$000	»				
842	Kaleidoscopios ou lunetas magicas.....	Duzia	5\$000	40 %				
843	Lampadas electricas.	incandescentes.....	Kilog.	2\$000	15 %	{ Idem.....	»	
		de arco voltaico.....	»	\$300	»			
844	Lanternas magicas ou phantasmagoricas.	simples.....	Uma	3\$200	40 %			
		com mesa, rodas e reflector.....	»	16\$000	»			
		com mesa, rodas, reflector e aparelhos para megascopio.....	»	50\$000	»			

NOTA 128* — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos.
 Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas.
 As vistas pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
845	Lentes.....	{ montadas em metal, convexas ou concavas, para physica.....	Uma	2\$400	15 %			
		{ para relógios, abridores, gravadores e semelhantes (loupes).....	Duzia	2\$400	»			
		{ com caixa.....	{ de um vidro.....	»	2\$400	»		
			{ de mais de um vidro.....	»	5\$000	»		
846	Lunetas.....	{ micrometricas, para medir distancias.....	Uma	10\$000	»			
		{ muraes, para observações.....	»	24\$000	»			
847	Manometros.....	Um	4\$000	»				
848	Maregraphos (registadores para marés).....	»	100\$000	»				
849	Meridianas..	{ de marmore e semelhantes, simples.....	Uma	1\$600	»			
		{ de destinação.....	»	5\$000	»			
850	Microscopios.	{ simples, ordinarios, de um a tres vidros.....	Um	2\$400	»			
		{ compostos ou achromaticos, de mais vidros.....	»	10\$000	»			
		{ solares e semelhantes.....	»	25\$000	»			
851	Molinetes de Woltmann, navispheros e palinuros para marinha.	»	6\$400	»				
852	Niveis.....	{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de cobre ou de aço.....	Duzia	5\$600	»			
		{ com tubos de cobre ou clinometros.....	Um	2\$400	»			
		{ de agua, grandes.	{ em tubos de folha com mangas	»	1\$600	»		
			{ de vidro.....	»	3\$200	»		
			{ em tubos de cobre idem.....	»	10\$000	»		
{ não especificados.....	»							
853	Oculos.....	{ de papelão, de qualquer qualidade	Duzia	5\$000	»			
		{ de alcance ou longa mira.	{ de cobre com tubos de madeira, até 50 centímetros de comprimento.....	Um	2\$000	»		
			{ de osso, chifre e semelhantes, com bertos ou não de mais de 50 até 150 idem.....	»	6\$000	»		
			{ de couro. idem.....	»	16\$000	»		
			{ de folha, cobre, louça, bufalo ou chifre, pintados, envernizados ou forrados de couro..	»	4\$000	40 %		
		{ de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados.	»	10\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
853	Oculos (Continuação)	{ fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (<i>lorgnons</i>), pin- ce-nez, lunetas de caixa (<i>faces à main</i>) e para estrabismo...	{ de ouro..... de prata simples ou dourada... de tartaruga.... não especificados.	Duzia	36\$000	15 %		
				»	5\$000	»		
				»	8\$000	40 %		
				»	3\$000	»		
<p>NOTA 129ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % dos direitos dos oculos com tubos de madeira, osso ou chifre.</p>								
854	Pantogra- phos.	{ ordinarios, com reguas de madeira branca..... idem de ebano, em caixas..... idem de n.etal, em caixas.....		Um	\$800	15 %		
				»	3\$200	»		
				»	20\$000	»		
855	Pantometros			»	10\$000	»		
856	Para-raios..	{ completos com bouquet multiplo, simples ou com ponta de platina..... sem bouquet, simples ou com ponta de platina.		»	12\$000	20 %		
				»	5\$000	»		
<p>NOTA 130ª — Nos para-raios completos não estão incluídos os cabos conductores.</p>								
857	Pilhas seccas			Uma	\$350	15 %	{ Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %
								Bruto
858	Placas	{ photographicas. . { sobre vidro..... sobre celluloido ou outra ma- teria..... para grapho- gravadas de um lado..... nes (discos).... idem dos dous lados.....		Kilog.	\$100	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
				»	\$200	»		
				»	1\$500	»		
				»	2\$000	»		
859	Pluviome- tros.	{ com potes de barro, de Casella..... de metal, de Bobinet.....		Um	1\$600	»		
				»	3\$200	»		
860	Prumos de patente para marinha			»	5\$000	»		
861	Psychrome- tros.	{ sobre madeira..... sobre metal.....		»	1\$600	»		
				»	5\$000	»		
862	Reguas de mi- ra para nivela- mentos.	{ de madeira e corrediça, com alvo..... idem fallantes.....		Uma	2\$400	»		
				»	5\$000	»		
863	Saccharimetros de Duboscq e semelhantes			Um	25\$000	»		
864	Sextantes e oitantes			»	10\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
865	Taxímetros	Um	30\$000	15 %		
866	Theodolitos, transitos americanos com bussola, com ou sem círculo, e pranchetas topographicas completas com alidades de luneta.....	»	60\$000	»		
867	Thermômetros. { comuns, divididos sobre madeira, cobre ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro idem sobre marfim ou madreperola.....	» »	\$500 1\$200	» »		
868	Tira-linhas.....	Duzia	1\$800	»		
869	Transferidores. { de chifre, metal ou madeira..... de metal, com meio círculo e regua idem, de círculo inteiro, com regua e pinnulas..	Um » »	\$250 3\$200 6\$400	» » »		
870	Vidros { de bolha de ar, simples ou divididos para níveis.. para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Duzia Kilog.	1\$800 5\$000	» 40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
871	Vistas..... { de vidro ou metal. { daguerreotypadas ou photographadas para estereoscopios..... do vidro ordinario para lanternas magicas..... idem com quadros de madeira..... de papel.....	Duzi » » Kilog.	6\$400 1\$200 8\$000 3\$000	» » » »		
872	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos nao classificados.....	—	Ad val.	15 %		

NOTA 131ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como os das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.

As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e as com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, pagarão o dobro.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
CLASSE 32*						
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios						
873	Agulhas.....	para costura, sem cabo.....	Kilog.	15\$000	15 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....
		para seringas de injeccões, com ou sem tarracha	Gramma	\$300	10 %	
		{ de ouro.....	»	\$450	»	
		{ de platina.....	»		»	
		para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	2\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
		de cataractas e semelhantes	»	7\$500	»	
		de qualquer qualidade, com cabo de ouro ou prata.....	»	20\$000	»	
		de zinco, estanho ou outro metal ordinario de borracha ou celluloides.....	Kilog.	2\$000	»	
874	Algalias, sondas e catheters.	de prata.....	Duzia	12\$000	»	»
875	Amygdalotomos.....		Um	4\$000	»	
876	Apparelhos.	{ d'Esmarch e semelhantes para compressão.....	»	2\$000	»	
		{ de P. tain, Dieulafoy e semelhantes.....	»	5\$600	»	
		{ para fractura de braços ou pernas.....	»	3\$200	»	
877	Armarios, estantes, mesas e outros moveis; semelhantes, para gabinetes cirurgico; ou dentarios, envidraçados ou não, de ferro pintado, envernizado ou esmaltado.....		Kilog.	1\$500	50 %	Liquido
		NOTA 132* — Na taxa acima ficam comprehendidos os pés, braços, supportes ou prendedores que acompanharem os moveis.				
878	Bistoris.....	{ com cabo de osso, madeira ou metal.....	Duzia	4\$500	15 %	
		{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	»	6\$000	»	
879	Botiões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes.....		Um	1\$000	»	
		com ferros de des-carnar, obturar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia.	Uma	3\$500	»	
		{ até 12 ferros.....	»	8\$000	»	
		{ de mais de 12 até 24.....	»	15\$000	»	
880	Caixas, cartelas e estojos para cirurgia e dentistas.	com ferros de autopsia, amputação, trépano, cataracta, parto e outros de alta cirurgia.	»	5\$000	»	
		{ até 12 ferros.....	»	10\$000	»	
		{ de mais de 12 até 24.....	»	20\$000	»	
		com ventosas.....	»	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
		caixas e estojos vazios.....	Kilog.	2\$000	40 %	
		carteiras vazias.....	Uma	\$800	»	Bruto
		NOTA 133* — As caixas ou estojos, que contiverem mais de 50 ferros, pagarão mais \$500 por duzia ou fracção excedente daquello numero.				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
881	Canetas e martellos automaticos, de qualquer qualidade, manuaes ou para motores.....	Um	2\$000	15 %				
882	Cephalotribes, forcops e fura-craneos.....	»	3\$200	»				
883	Chapas para fontes.....	Duzia	1\$600	»				
884	Cintas abdominaes, hypogastricas, umbelicaes e artigos semelhantes.....	Uma	1\$000	»				
885	Cornetas acusticas de borracha e semelhantes.....	»	\$500	»				
886	Curativo de Lister. { algodão e gizo simples, hydrophilo ou com qual- quer substancia antiseptica catgut, tubos de drenagem e linha para sutura. Mackintosh ou protectivo.....	Kilog. » »	\$600 \$200 1\$500	» » »	Em frascos, latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto		
887	Cuspideiras hydraulicas ou de fonte e suas pertonças taes como torneiras, oncanamentos, ligações, etc.....	»	1\$500	»				
888	Dentes artificiaes. { soltos, avulsos ou em entaduras..... collocados em cera ou fixos sobre papelão..... idem em madeira ou mostruario de madeira....	» » »	50\$000 25\$000 12\$000	» » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»		
889	Escalpellos com cabo de madeira, osso ou metal.....	Duzia	1\$600	»				
890	Espéculos.... { do vidro ou louça do borracha, bufalo, madeira e semelhantes....	Kilog. »	4\$000 2\$500	» »	{ Idem.....	»		
		Um »	\$500 1\$500	» »				
891	Espelhos de cirurgia e dentista.....	Duzia	6\$400	»				
892	Esqueletos naturaes ou artificiaes para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto.....	—	Livres	—				
893	Estethoscopios e plessimetros.....	Um	\$800	15 %				
894	Estiletos, porta mechas e tenta- { de metal ordinario, aço ou ferro de prata.....	Duzia »	1\$200 3\$600	» »				
895	Facas de amputação.....	»	6\$400	»				
896	Ferros ou instrumentos avulsos de qualquer qualidade para limpar, obturar e, em geral, tratar dentes.....	»	3\$000	»				
897	Flames para sangrar.....	»	2\$000	»				
898	Fundas hernia-rias. { com ou sem mola, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borrachá. { simples dobradas..... de tarracha..... { simples dobradas..... electro magneticas..... { simples dobradas.....	» » » »	3\$000 6\$000 10\$000 16\$000 20\$000 40\$000	» » » » » »				
		899	Instrumentos e aparelhos para abaixar a lingua, afastar os labios, gengivas, dentes e semelhantes.....	Kilo	3\$000	»	Idem.....	»
		900	Lancetas.....	Duzia	2\$400	»		
		901	Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	1\$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
902	Limas para dentes.....	Kilog.	6,000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
903	Lithotomos, lithotritores, urethrotomos e esmagadores.....	Um	4,000	»			
904	Machinas e aparelhos. { de vulcanite para dentistas..... { não especificadas.....	Uma —	5,000 <i>Ad val.</i>	» »	Idem.....	»	
905	Mamadeiras e suas pertenças. { completas ou só os frascos de vidro..... { bicos completos com capsulas e tubos sem os frascos..... { só os bicos.....	Duzia » Kilog.	2,500 800 3,000	» » »			
906	Manequins para estudo de anatomia.....	Um	5,000	»	—	Líquido	
907	Martellos para autopsia e para dentistas.....	Duzia	7,500	»			
908	Meias elasticas para inchações.. { de linho ou de algodão..... { de seda.....	» »	5,000 12,000	» »	—	Líquido	
909	Motores dentarios, fixos ou portateis. { de mover com o pé..... { movidos por electricidade.....	Kilog. »	1,000 3,000	» »			
<p align="center">NOTA 134ª — As pertenças, bem como as peças avulsas dos motores, importadas separadamente, pagarão as taxas acima.</p>							
910	Muletas simples ou com mola.....	Par	2,000	»	—	Líquido	
911	Olhos artificiaes (de vidro ou de louça).....	Um	400	»			
912	Pernas..... { de páo sem mola..... { com molas mechanicas, e outras não especificadas.....	Uma —	1,000 <i>Ad val.</i>	» »	—	Líquido	
913	Pinças..... { simples..... { de feitiço de tesoura..... { de torção, pontas trocadas, <i>favaux-germes</i> e semelhantes..... { de prata.....	Duzia » » »	2,500 5,000 7,500 20,000	» » » »			
914	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras { de prata..... { não especificados.....	Duzia »	8,000 2,000	» »	—	Líquido	
915	Preparados para obturar dentes, em liga metallica, em lima-lha ou de qualquer outra forma (almagama) e em massa ou os seus ingredientes, quer venham em separado, quer juntos.....	Kilog.	5,000	»			Em frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
916	Pulverizadores, etherizadores e aparelhos de chloroformio.	Um	1,600	»			
917	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	Uma	1,000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»	
918	Seringas..... { de borracha..... { de estanho..... { de metal amarello..... { de osso, chifre, madeira ou vidro..... { de mola (irrigador)..... { de Pravaz e semelhantes, para injeccões hypodermicas (pequenas seringas).....	Kilog. » » » Uma »	2,500 500 3,200 1,600 1,600 1,000	» » » » » »			
919	Serras e serrotes.....	Um	1,200	»	»	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
920	Suspensórios } de algodão ou linho..... para escrôtos. } de seda.....	Duzia »	1\$000 4\$000	15 % »		
<p>NOTA 135ª — As cintas ou as bolsas importadas separadamente pagarão a metade dos direitos.</p>						
921	Talas de madeira, papelão ou arame para fractura de braços cu de pernas.....	»	1\$600	»		
922	Tenta-canulas.. } de ferro, aço ou metal ordinario..... } de prata.....	» »	1\$600 6\$000	» »		
923	Tesouras de { até 16 centímetros de comprimento..... cirurgia e ten- } cúlas. { de mais de 16 centímetros idem.....	» »	3\$000 8\$000	» »		
924	Tira-leite de qualquer qualidade.....	»	1\$600	»		
925	Torniquetes.....	Um	1\$000	»		
926	Trocateres.....	Duzia	6\$400	»		
927	Ventosas..... } de borracha e vidro..... } de vidro.....	» »	1\$600 \$400	» »		
928	Instrumentos não especi- } de aço ou ferro ou de metal ordinario..... ficados e peças } de prata..... avulsas. } de vidro ou louça..... } de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e se- } melhantes.....	Kilog. » » »	18\$000 30\$000 4\$000 8\$000	» » » »	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes ...	Bruto
<p>NOTA 136ª — Os cabos, simples, de qualquer qualidade para atar- rachar pontas e instrumentos cirurgicos ou dentarios pagarão a taxa de 3\$000 por kilo, na razão de 15 %, peso bruto, em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que ti- verem enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina pagarão mais 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS												
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ADATAMENTO											
CLASSE 33^a																	
Instrumentos de musica e suas pertencas																	
929	Arcos para rabeça ou rabeção.....	Um	\$600	40 %													
930	Arvores e car- { de campainhas de metal..... rilhões. { de barras de aço.....	» »	8\$000 50\$000	» »													
931	Bandolins, bandurras e banjos	»	6\$000	»													
932	Batutas { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte.....	Uma » »	1\$500 3\$000 6\$000	» » »													
933	Boccaes { de marfim..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog. »	30\$000 8\$000	» »	Em caixas ou caixinha- de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto											
934	Boldriés para tambores, zabumbas e outros instrumentos.....	Um	1\$500	»													
935	Boquilhas pa- { de crystal ou madeira..... ra clarinetas e { de marfim..... outros instru- { de metal ou chifre, para corneta de palheta.... mentos semelhan-	Uma » »	\$800 3\$000 \$300	» » »													
936	Caixas	para piano ou harmonium, ou para piano-har- monium, sem machinismo.....	»	100\$000	»												
							para quaesquer outros instru- mentos.	de madeira or- dinaria.....	»	1\$200	»						
													de madeira fina ou ferradas de qualquer pelle.....	»	2\$400	»	
							de musica, em cy- lindros.	grandes... { até 30 centime- tros de com- primento... de mais de 30 até 50 idem. de mais de 50 até 70 idem. de mais de 70 idem.....	Uma » » »	8\$000 20\$000 50\$000 80\$000	» » » »						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
937	Caixas..... (Continuação) { de musica, sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal.	Uma	25\$000	40 %		
	{ até 15 centímetros de comprimento....	»	5\$000	»		
	{ de mais de 15 até 20 idem.	»	12\$000	»		
	{ de mais de 20 até 30 idem.	»	25\$000	»		
	{ de mais de 30 até 50 idem.	»	50\$000	»		
	{ de mais de 50 idem.....	»				
<p>NOTA 137.— O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica, que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.</p>						
938	Caravelhas e chaves de aço ou de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
939	Castanholas { de madeira..... com cabo, para orchestra..... de marfim.....	Par	1\$000	»		
		»	2\$000	»		
		»	6\$000	»		
940	Cavaquinhos e machetes.....	Um	3\$000	»		
941	Citharas.....	Uma	9\$000	»		
	{ até 13 chaves..... { de buxo.....	»	9\$000	»		
	{ de ebano ou de outra madeira fina.....	»	14\$000	»		
942	Clarinetas e oboés. { de mais de 13 chaves. { de buxo.....	»	16\$000	»		
	{ do systema Boehm..... { de ebano ou de outra madeira fina.....	»	20\$000	»		
		»	30\$000	»		
943	Cordas..... { para caixas de musica (molas), excluidos os cylindros ou pontes.....	Kilog.	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha ou envoltorios semelhantes...	
	{ de aço, em rolo, para piano ou harpa.....	»	1\$500	»		
	{ de aço, metal amarello ou branco, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes.....	»	2\$500	»		
	{ de seda, palha, tripa e semelhantes.....	»	10\$000	»		
	{ cobertas de canotilho, para violão e semelhantes	»	6\$400	»		
944	Cornetas de { proprias para signaes, de chifre, com ou sem palheta. { guarnição de metal.....	Uma	\$300	»		
	{ de metal.....	»	1\$000	»		
945	Corn ingloz.....	Um	20\$000	»		
946	Diapasões... { de aço.....	»	\$300	»		
	{ de o metal e semelhantes, de palheta.....	»	\$150	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
947	Estandartes, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	5\$000	40 %	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
948	Fagotes.....	Um	50\$000	»			
949	Flautas e flageolets.	de uma chave, de metal ordinario { de buxo.....	Uma	\$800	»		
		{ de ebano ou de outra madeira fina.....	»	2\$400	»		
		de duas até seis chaves, idem { de buxo.....	»	2\$400	»		
		{ de ebano ou de outra madeira fina ou de metal..	»	5\$000	»		
		de mais de seis chaves, idem { de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	10\$000	»		
{ de metal.....	»	15\$000	»				
	do systema Boehm { de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.....	»	30\$000	»			
	{ de prata.....	»	80\$000	»			
950	Flautins.....	de uma chave, de metal ordinario { de buxo.....	Um	\$500	»		
		{ de ebano ou de outra madeira fina.....	»	1\$500	»		
		de duas até seis chaves, idem. { de buxo.....	»	1\$500	»		
		{ de ebano ou de outra madeira fina ou de metal..	»	3\$000	»		
		de mais de seis chaves, idem. { de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	7\$000	»		
{ de metal.....	»	9\$000	»				
	do systema Boehm { de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.....	»	20\$000	»			
	{ de prata.....	»	50\$000	»			
951	Gaitas de folle.....	Uma	4\$000	»			
952	Gramophones, zophonones e aparelhos semelhantes.....	Kilog.	1\$000	»	Idem.....	»	
<p>Nota 139ª — As cordas para gramophones, zophonones e aparelhos semelhantes, importados separadamente, pagarão a taxa da primeira parte do art. n. 943.</p>							
935	Guitarras e violões. { simples, com caravelhas de madeira.....	Uma	3\$000	»			
	{ com leque ou chaves.....	»	8\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS				
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO			
954	Harmonicac, <i>harmoniflites</i> harmoniums.....	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes.	Kilog.	1\$500	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
		com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas.....	Um	12\$000	»				
			idem, idem, de mais de 2 1/2 oitavas.....	»	15\$000			»	
		em forma de piano, pequenos	de 3 1/2 oitavas, com um registro ou sem registro....	»	20\$000			»	
			idem de dous até quatro idem.....	»	30\$000			»	
			idem com mais de quatro idem.....	»	36\$000			»	
			até quatro oitavas, com ou sem registro....	»	25\$000			»	
			idem com dous até quatro idem.....	»	30\$000			»	
			idem com mais de quatro idem.....	»	40\$000			»	
			em forma de piano, grandes.	de mais de quatro oitavas, sem registro.....	»			30\$000	»
				idem com um até cinco idem.....	»			50\$000	»
				idem de mais de cinco até dez idem.....	»			80\$000	»
				idem de mais de dez até quatorze idem.....	»			130\$000	»
		idem até dezoito idem.....	»	200\$000	»				
idem de mais de dezoito idem.....	»	280\$000	»						
Nota 139ª—Os harmoniums, que tiverem joelheiras, pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismos para manivela, mais 25 %.									
955	Harpas.....	de movimento simples.....	Uma	170\$000	»				
		idem dobrado.....	»	260\$000	»				
956	Instrumentos de metal.	saxophones.....	Um	30\$000	»	Idem.....	»		
		quaesquer outros não classificados e suas pertencas.....	Kilog.	8\$000	»				
957	Machinismos para piano	completos, montados ou desarmados.....	Um	200\$000	»	Idem.....	»		
		peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	6\$000	»				
		teclados simples.....	Um	20\$000	»				
idem com machinismos.....	»	60\$000	»						
958	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....	»	3\$000	»					
959	Musicas.....	em pranchetas de madeira, para piano mecano.....	Kilog.	1\$500	»	Idem.....			
		idem de papelão, para pianista automatico..	»	1\$200	»				
		idem de papelão ou zinco, para realejo.....	»	1\$500	»				
		idem de papel (em carretéis).....	»	2\$000	»				
		em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	»	3\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
960	Palhetas..... { para clarineta e semelhantes..... para fagote e semelhantes.....	Duzia »	\$300 2\$000	40 % »		
961	Pandeiros... { simples, com ou sem aros de metal..... com tarrachas de aço ou de metal.....	Um »	\$800 2\$400	» »		
962	Peltes para tambor e zabumba.....	Kilog.	3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
963	Pianistas automaticos.....	Um	80\$000	»		
964	Pianos..... { de mesa ou armario..... de meia cauda..... de cauda e harmonicordios.....	» » »	220\$000 250\$000 350\$000	» » »		
<p>NOTA 140* — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dois metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes acessórios, quando vierem anexos: um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista, e um kilo de cordas. Os mochos, tamboretas ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado. Os pianos movidos mecanicamente pagarão as taxas segundo sua qualidade e mais 40 %.</p>						
965	Pifaros..... { de buxo..... de ebano ou de outra madeira fina.....	» »	\$500 1\$500	» »		
966	Rabecas, violetas e semelhantes, com ou sem arco.....	Uma	8\$000	»		
967	Rabecões.... { pequenos (violoncellos), com ou sem arco..... grandes (contrabaixos), idem idem.....	Um »	20\$000 32\$000	» »		
968	Realejos... { de palheta..... { até 35 centímetros de comprimento..... de mais de 35 até 60 idem..... de mais de 60 idem..... de corda..... { de altura inferior a 35 centímetros..... de altura superior a 35 até 80 idem..... de mais de 80 até 100 idem... idem de mais de 100 idem..... idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	» » » » » » » »	4\$000 8\$000 15\$000 16\$000 50\$000 100\$000 160\$000 300\$000	» » » » » » » »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
069	Realejos de canudos de madeira ou de metal. (Continuação)	Um	25\$000	40 %		
	de 35 até 60 canudos	»	50\$000	»		
	até 80 idem	»	110\$000	»		
	até 100 idem	»	150\$000	»		
	de mais de 100 idem					
	<p>Nota 141ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a 35, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta. Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros. A cada realejo sem cylindro competem 12 musicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e, na contagem dos canudos, serão também incluídos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triangulos, campainhas ou figuras, moveções ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras pagarão, além da taxa, mais 60 %.</p>					
970	Tambores ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.....	»	8\$000	»		
971	Tampos, lados o quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes.	Kilcg.	\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
	de madeira ordinaria.....	»	\$600	»		
	de madeira fina..... com embutidos.....	»	3\$000	»		
972	Timbales.....	Par	70\$000	»		
973	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica.....	Um	1\$000	»		
974	Vaquetas.....	Par	\$800	»		
	para tambor ou caixa de guerra.....	Uma	\$300	»		
	para zabumba.....					
975	Violas.....	»	5\$000	»		
976	Zabumbas com ou sem boldriés.....	Um	14\$000	»		
977	Quaesquer outros instrumentos de musica e suas pertencas não classificados.....	—	Ad v.l.	»		
	<p>Nota 142ª — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos instrumentos, e de madeira ordinaria, panno ou couro; os que forem, porém, de qualidade superior e os que vierem de sobresaente, ainda mesmo ordinarios, pagarão direitos em separado. As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
CLASSE 34ª						
Machinas, appparelhos, ferramentas e utensilios diversos						
978	Afiadores.... <ul style="list-style-type: none"> { para facas..... { com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira { com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga... { para navalhas... { de duas faces..... { de quatro faces..... { não especificados..... 	Duzia » » » »	5\$000 25\$000 4\$000 8\$000 5\$000	40 % » » » »		
979	Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer appparelhos semelhantes não classificados. <ul style="list-style-type: none"> { grandes, para uso das fabricas { pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, de qualquer qualidade... 	Kilog. »	\$150 \$400	15 % 30 %	— Em barricas ou caixas	Liquido 5 % Bruto
<p>Nota 143ª— Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras e bem assim os alambiques, cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.</p>						
980	Almofarizes <ul style="list-style-type: none"> { de ferro..... { de marmore, porcelana, vidro ou massa..... { de outra qualquer qualidade..... 	» » »	\$250 \$400 1\$200	40 % » »	Em barricas ou caixas.....	5 % Bruto
981	Appparelhos de movimento ou transmissão, taes como: eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões, columnas preparadas para receber as suspensões e outras peças semelhantes..... <ul style="list-style-type: none"> { todas de ferro ou com brancos desse metal e conchas de ferro ou madeira..... { idem de cobre e suas ligas.. 	» » »	\$150 \$800 1\$600	15 % 40 % »	Em barricas ou caixas.....	5 % Bruto
982	Balanças..... <ul style="list-style-type: none"> { para pesar até 100 kilogrammas..... { idem de mais de 100 até 200 idem..... { idem de mais de 200 até 500 idem..... { idem de mais de 500 até 1000 idem..... { idem de mais de 1000 até 2000 idem..... { idem de mais de 2000 até 5000 idem..... { idem de mais de 5000 idem. { de plataforma, com estrado todo de madeira, com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo, conhecido como vara de aço — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro..... { de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou sócco de qualquer qualidade { até 0m,40 de comprimento.. { de mais de 0m,40 até 0m,60 idem..... { de mais de 0m,60 até 0m,80 idem..... { de mais de 0m,80 idem..... 	Uma » » » » » » » » » » » »	20\$000 30\$000 50\$000 70\$000 110\$000 130\$000 260\$000 — 5\$000 10\$000 20\$000 30\$000	» » » » » » » » 40 % » » » »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
982	Balanças (Continuação)	de canudo, de suspender, com ou sem concha...	Kilog.	2\$000	40 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 % Bruto	
		com sócco de ferro ou marmore, de uma só concha.....	»	1\$000	»			
		granatarias.....	»	6\$000	»			
		de precisão ou de qualquer outra qualidade	»	12\$000	»			
	não especificadas.....	—	Ad val.	15 %				
<p>NOTA 144ª — Os pesos ou marcos próprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimae e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.</p> <p>As balanças de conchas, simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.</p> <p>A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão de sua base ou sócco.</p>								
983	Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeitiro, com todas as suas pertenças.....	Kilog.	\$150	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	15 % Bruto		
984	Bigornas esafras.	para ourives, relojoeiros e semelhantes.....	»	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	5 % Bruto	
		para ferreiros, tanoeiros, funileiros e semelhantes.	»	\$150	»			
985	Bombas oburriños.	aspirantes.....	»	\$300	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltórios.....	5 % Bruto	
		aspirantes-calcantes.	de ferro fundido.....	»	\$500			»
			de ferro e cobre.....	»	\$600			»
			de cobre.....	»	1\$000			»
	movidas a vapor, por electricidade ou força hydraulica, carneiros hydraulicos e as para extincção de incendios, movidas á mão.....	»	\$150	15 %				
<p>NOTA 145ª — Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de cobre; e bombas de cobre aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de cobre.</p> <p>Os volantes e polias das bombas pagarão direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor ou ás para extincção de incendios, movidas á mão.</p> <p>As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado, por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.</p> <p>Serão considerados como parte integrante das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvo ou rectos, e os ralos que as acompanham, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ARATIMENTO
986	Brunidores para dourador.....	Um	\$800	40 %		
987	Buzinas ou porta-vozes.....	Uma	1\$000	»		
988	Cadinhos } de barro ou de plumbagina..... de pó de pedra ou porcellana.....	Kilog. »	\$080 1\$200	15 % »	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	15 %
989	Caixas ou bolsas com ferramentas de carpinteiro, mecânico e semelhantes.....	»	\$500	40 %		
990	Cardas } de mão, de qualquer qualidade..... para machina de cardar, em peças ou tiras....	Par Kilog.	\$500 \$250	15 % »	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes....	15 %
991	Compassos } de cobre ou de ferro e cobre..... simples ou comuns, } de ferro ou aço.....	Duzia Kilog.	2\$400 \$500	40 % »		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.
992	Componedores para typographia.....	Um	\$300	25 %		
993	Correias para } de algodão e borracha e semelhantes..... machinas. } de couro, ensebadas, proprias para ligação de martellos de teares.....	Kilog. »	1\$500 \$250	» 15 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 %
<p>Nota 146ª — As correias da primeira parte deste artigo, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos acima.</p>						
994	Croques com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	40 %		
995	Diamantes com ou sem cabo, para cortar vidros.....	Um	2\$000	20 %		
996	Extinctores de incendio, portateis.....	»	10\$000	25 %		
997	Ferramentas grossas. } picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro, para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, foices de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiros....	Kilog.	\$100	15 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquor outros envoltórios.....	10 %
<p>Nota 147ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiros pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernacs empregados na suspensão dos mesmos trados.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
998	de encrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou cobre.....	Kilog.	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	5 %
	de engommar ou de polir, de qualquer forma ou feito, simples ou pintados.....	»	\$400	»		Bruto
	de ferro ou aço.....	»	\$600	»		
999	pequenos, de mão	{ até 15 centímetros de largura.....	Um	\$500	»	Liquido
		{ de mais de 15 até 40 idem..	»	\$400	»	
		{ de mais de 40 idem.....	»	\$800	»	
	grandes, de ferro ou madeira...	{ até 50 centímetros de largura.....	»	\$5000	»	
		{ de mais de 50 até 100 idem..	»	\$8000	»	
mechanicos, movidos a mão ou a vapor.....	Kilog.	\$300	30 %	—		
<p>Nota 148ª — A medição dos follos far-se-á pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas. Os contrapostos que acompanharem os follos grandes do ferroiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.</p>						
1000	Forjas portateis para ferroiro, grandes ou pequenas.....	»	\$150	25 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
1001	Fôrmas, passadoiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	»	\$150	15 %		
1002	Guindastes, guinchos e talhas differencias movidos a mão, a vapor ou por electricidade, hydraulicos, ou de qualquer qualidade.	»	\$150	»		
1003	Instrumentos aratorios como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores e semelhantes....	—	Livres	—		
1004	Lagariços para espremer fructas.....	Kilog.	\$300	40 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	45 %
1005	Machinas....	{ para fazer saccoes, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplinar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectiv. s armações de madeira e competentes pilões; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faiança, grés finos e porcelanas ou de tijol s vitrificados para calçamento; dosnatadeiras, pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata; para fabricas ou officinas e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas.....	»	\$150		15 %
		{ para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, e de qualquer feito ou systema.....	»	\$250	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
1005	para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selleiro.....	Kilog.	\$150	25 %	Incluídos os envoltorios externos.....	Bruto	
	para escrever (ty- ewriter).....	Uma	30\$000 5\$000	»			
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	\$250	»	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
	incubadoras para criação artificial de aves.....	»	\$100	15 %			
	duplicadoras, registradoras e de calcular.....	Uma	60\$000	»			
	aerostatos, dirigiveis, aeroplanos, hydroplanos e semelhantes.....	Kilog.	\$100	5 %	—	Liquido	
linotypos, monotypos, auto-plates, semi-auto-plates e semelhantes.....	»	\$150	15 %	—	»		
1006	Moinhos.....	»	\$150	»	—	»	
	grandes, para uso das fabricas..... pequenos para café, para tintas, pimenta e semelhantes.....	»	\$500	40 %	Em barricas ou caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto	
<p>NOTA 149ª — Serão considerados moinhos pequenos os que pesarem até 50 kilogrammas. As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.</p>							
1007	Motores fixos, locomoveis ou portateis, taes como: dynamos e outros electricos para força e luz, locomotivas, e tenders respectivos, locomoveis hydraulicos (turbinas e rodas de agua), moinhos de vent, tractores e quaesquer outros.	pesando até 200 kilos.....	»	\$500	15 %	—	Liquido
		de mais de 200 até 400 kilos	»	\$300	»		
		de mais de 400 kilos.....	»	\$150	»		
<p>NOTA 150ª — Ficam sujeitos aos mesmos direitos dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.</p> <p>Fazem parte integrante das locomotivas as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente, bem como os cylindros, valvulas e aparelhos de ar comprimido ou vacuo proprios das locomotivas.</p> <p>As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjuntamente com os locomoveis.</p> <p>Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e polias.</p> <p>Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço, que acompanharem as turbinas, são considerados partes integrantes das mesmas, com tanto que a sua quantidade não exceda no conjunto a 30 metros de comprimento.</p> <p>Os motores electricos conjugados com pequenas machinas, taes como ventiladores, vibradores, seccadores, etc., pagarão a taxa de 1\$000 por kilogramma na razão de 15 %, peso bruto, em caixas ou caixinhas de papelão.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
1008	Peneiras e peneiros.....	Uma Kilog.	\$600	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %		
			\$5000	25 %			Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
			\$250	»				
	de arame ou de tela metallica. de ferro. de cobre.....	»	\$500	»				
1009	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal.....	»	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»		
1010	Prelos de qualquer qualidade.....	»	\$150	15 %	—	Liquido		
1011	Prensas.....	»	\$400	25 %	Em barricas ou caixas.....	10 %		
			4\$000	»			Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
			\$150	15 %				
	para copiar.....	»						
1012	Quebra-nozes.....	»	1\$200	40 %	Em barricas ou caixas.....	5 %		
			3\$200	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	de metal simples.....	»						
	prateados ou dourados.....	»						
1013	Saca-rolhas.....	»	1\$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %		
			4\$000	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
			6\$000	»				
	simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes.....	»						
	com armação de cobre.....	»						
	idem de qualquer metal prateado ou dourado..	»						
1014	Serras.....	»	\$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %		
							Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão.....	»						
	idem, movidas a vapor.....	»	\$150	15 %	—	Liquido		
1015	Silos metallicos.....	»	\$100	40 %	—	»		
1016	Sinetes.....	»	30\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto		
			6\$400	15 %				
	com cabo de marfim, madreporola ou tartaruga. com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal, simples, dourado ou prateado e semelhantes..	»						
1017	Tornos.....	»	\$500	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %		
			\$250	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
			\$150	»				
	de mão ou de banca para relojoeiros, ourives e semelhantes.....	»						
	para ferreiros, serralheiros e semelhantes.....	»						
	movidos a vapor.....	»						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO		
1018	Torradores. { de qualquer forma ou feitio, com ou sem fogão ou armação, movidos a mão ou a vapor..... para farinha... { de ferro..... { de cobre e suas ligas.....	Kilog.	\$250	40 %	} Em barricas ou caixas..... } Em quaesquer outros envoltorios.....	10 %		
		»	\$150	»		} —	Liquido	
		»	\$500	15 %				Bruto
1019	Transformadores estaticos { pesando até 200 kilos..... de corrente electrica, com resfriamento de oleo, agua ou ar. { de mais de 200 até 400 kilos. { de mais de 400 kilos.....	»	\$500	»	} —	Liquido		
		»	\$300	»			} —	Liquido
		»	\$150	»				
NOTA 151ª — Nas taxas acima fica comprehendido a do oleo que acompanhar os transformadores.								
1020	Trenas ou fitas { soltas ou sem caixa..... de medir. { com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, { com ou sem mola..... { com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola.....	»	\$3000	40 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto		
		»	10\$000	»			} —	Liquido
		»	1\$600	»				
1021	Typos { para typographia } gastos ou em pastas para fundir não especificados..... { para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro.....	»	\$030	15 %	} Idem.....	»		
		»	\$100	»			} —	Liquido
		»	\$400	»				
NOTA 152ª — Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, florões, colchetes e quaesquer outros objectos e venham separados ou juntamente com os typos.								
1022	Quaesquer outras ferramentas, manuaes..... utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos. { para machinas.....	»	\$500	40 %	} Em barricas ou caixas..... } Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto		
		»	\$250	25 %			Bruto	
NOTA 153ª — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, seguirão o regimen fiscal das mesmas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter applicação diversa, pagarão direitos conformo a sua qualidade, si não tiverem classificação especial na Tarifa. As peças avulsas de machinismos, que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ARATIMENTO
CLASSE 38ª						
Varios artigos						
1023	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	5\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
1024	Apparelhos automaticos (barris) proprios para chopp.....	Um	4\$000	20 %		
1025	Apparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	Kilog.	\$700	40 %	Idem.....	»
1026	Armações ... { de aramo coberto, para chapéu: ou enfeites de cabeça (carcassas)..... { para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, ou simplesmente garfos, varetas ou cabos de ferro ou aço, com ou sem punhos de madeira..... { simples ou envernizadas... { nickoladas, douradas ou prateadas.....	Duzia	4\$000	»	} Idem.....	»
		Kilog.	1\$200	»		
		»	1\$800	»		
Nota 151ª — As armações, que tiverem punhos ou castões de qualquer materia não especificada, ou de madeira ou ferro, guarnecidas de outra materia, pagarão a taxa da materia mais tributada.						
1027	Artigos destinados á apicultura.....	»	\$200	20 %	—	Liquido
1028	Bandejas , caixas, poanhas, étagères e bibelots de fantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoadas, ou de papel imitando o charão (<i>papier maché</i>), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....	»	6\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
1029	Barracas de couro, de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	»	1\$000	»	—	Liquido
1030	Bengalas ... { de barbatana, massa ou chifre preparado..... { de marfim ou unicornio..... { de madeira, ferro, junco, canna da India, bambú e semelhantes. { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira, metal ordinario, celluloides, galalith e semelhantes..... { com castão de marfim, madreperola ou tartaruga....	»	10\$000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		»	30\$000	»		
		Duzia	5\$000	»		
		»	20\$000	»		
	de qualquer qualidade, com castão de ouro, prata ou platina ou com enfeites destes metaes.	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1031	Bolsas indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.....	—	—	—		
	Nota 155* — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no art. 20, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda, mais 50 %.					
1032	Bonecas e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia. com machinismo de dar corda ou movidos a vapor ou por força electrica.....	Kilog.	4\$000	50 %	} Em caixa ou caixinhas de papelão, ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	} Bruto
	não especificados.....	»	2\$000	»		
	bacias e quaesquer peças de uso domestico, bengalas, cabos, chicotes e obras semelhantes, caixas e bocetas para qualquer fim, bolsas para fumo, ponteiros e estojos para caixas de phosphoros, cartões postaes, botões de qualquer qualidade, calçado, pentes, grampos simples para cabelo, reguas e canetas, funis, capsulas e garrafas, bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....	»	3\$000	40 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	} »
	cintas ou cintos, cobertos de seda pura ou de suspensorios, ligas, cordões, cada rços e tranças } qualquer outra materia com mescla de seda.....	»	20\$000	»		
	cada rços e tranças } idem de qualquer outra materia.....	»	5\$600	»		
	esponjas.....	»	8\$000	»		
	gacheta para machinas.....	»	3\$800	»		
	hastes, tubos e talos para flores.....	»	5\$600	»		
1033	Borracha ou gomma elastica, celluloides e gutapercha, vulcanizada ou não, em obras.	Um	2\$500	»		
	leques e ventarolas.....	Um	2\$500	»		
	liquida (gomma elastica preparada).....	Kilog.	4\$400	»		
	preparada ou em massa para dentista.....	»	2\$500	»		
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços.	»	10\$000	»		
	de algodão, lã ou linho } em peças ou em cortes.....	»	3\$200	»		
	de algodão, lã ou linho } em obras não classificadas..	»	5\$600	»		
	em tecidos..... de seda pura ou com me-cla de outra materia. } em peças ou em cortes.....	»	5\$600	»		
	em tecidos..... de seda pura ou com me-cla de outra materia. } em obras não classificadas..	»	12\$000	»		
	em tablettes ou páos, lapis, bastões, prisões para escriptorio e objectos semelhantes.....	»	2\$000	»		
	em fios, folhas, laminas, tubos simples, ou revestidos de arame de ferro ou cobre, interna ou externamente.....	»	1\$000	»		
	em capachos, em peça ou cortados.....	»	1\$500	»		
1034	Brochas ou bonecas de arminho ou pello, para pó de arroz....	»	10\$000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes....	} »
1035	Cachimbos e ponteiros para charutos e cigarros. da India, denominados <i>ocnas</i> e semelhantes....	»	50\$000	»		
	de ambar, espuma do mar ou á sua imitação..	»	8\$000	»		
	de qualquer outra materia.....	»	2\$000	»		
1036	Cadeiras para barbeiro ou dentista.....	—	Ad val.	30 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1037	de buxo para rapé e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
	de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitiro e semelhantes.....	»	3\$000	»		
	de zinco ou de metal ordinario com espelho....	»	4\$000	»		
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos, navalhas e semelhantes.....	»	8\$000	»		
	idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homoeopathicos, para talheres e semelhantes.....	»	2\$000	»		
	com espelho, para barba e semelhantes. { de madeira fina.....	»	4\$000	»		
	{ de papelão ou madeira ordinaria, pintadas ou envernizadas ou forradas de papel.	»	1\$200	»		
	para costura, com ou sem preparos ou musica, para luvas, e as guarnecidas com conchas, ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	»	5\$000	»		
	para jogo de voltarete. { lisas, pintadas ou envernizadas.....	»	3\$000	»		
	{ de charão ou acharoadas....	»	8\$000	»		
	para gelo de qualquer qualidade... ..	»	\$500	»		
	de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, armadas ou desarmadas. { grandes, em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	»	1\$200	»		
	{ pequenas para obreias, para botica e semelhantes.....	»	2\$000	»		
	{ proprias para encaixotamento de vinho, cerveja ou quaesquer outros.....	»	\$100	»		
{ proprias para charutos, perfumarias e semelhantes... ..	»	\$400	»			
{ proprias exclusivamente para phosphors.....	»	\$300	»			
<p>NOTA 156ª — Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata ou platina, marfim, madreperola ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro, prata ou platina, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.</p>						
1038	Carteiras, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo.	de palha do Chile ou do Perú	»	80\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.
		de marfim, madreperola, tartaruga, seda ou palha não especificada.....	»	30\$000	»	
		sem aros..... { de couro, borracha ou celluloides, cortiça, massa, papier maché, chifre, buffalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....	»	8\$000	»	
		com aros de cobre ou de metal ordinario. { com costas de marfim, madreperola ou tartaruga	»	17\$000	»	
		{ com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, celluloides, massa, osso, chifre ou de metal dourado ou prateado.....	»	8\$000	»	
do folha de Flandres, simples ou pintadas e de cobre, simples, e semelhantes.....	»	4\$000	»			
<p>NOTA 157ª — As pertencas ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo si forem de ouro, prata ou platina, que serão sujeitas aos direitos respectivos.</p> <p>Os objectos deste artigo quando vierem com enfeites ou aros de ouro, prata ou platina, pagarão o dobro dos direitos respectivos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
1039	Chapéus para sol ou chuva. { com cobertura simples. { de algodão ou linho..... de lã..... de seda.....	Um	1\$200	40 %		
		"	2\$400	"		
		"	5\$600	"		
	{ com enfeite ou cabo de ouro, prata ou platina.....	-	Ad val.	"		
<p>NOTA 158ª — Os chapéus com enfeites de rendas, franjas, bordados ou com plumas pagarão o dobro das respectivas taxas. Na taxa dos chapéus ficam compreendidas as das respectivas capas ou bainhas.</p>						
1040	Chicotes de qualquer qualidade não especificada. { com açoite e para carrinho..... sem açoite..... com castão de ouro, prata ou platina.....	Duzia	12\$000	"		
		"	8\$000	"		
		-	Ad val.	"		
1041	Chocolate em pó ou em tablettes, commum ou de refeição, de qualquer qualidade, cacão solúvel; doces e confeitos não classificados.....	Kilog.	2\$500	"	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
1042	Coques e obras semelhantes, imitando o cabelo.....	"	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
1043	Corôas de perpetuas, para tumulos.....	"	2\$000	"		
1044	Dynamite e outras massas explosivas.....	"	\$900	"		
1045	Esfuminhos para desenho.....	"	5\$000	"	Em latas.....	"
1046	Espelhos e quadros. { com moldura de papelão ou forrados de papelão ou de metal ordinario, simples, pintados ou envernizados. { pequenos..... { com moldura de madeira ou massa. { simples, dourados ou envernizados..... com pinturas ou ornatos de phantasia..... com moldura de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda..... não especificados.....	"	\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
		"	1\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	5\$000	"		
		-	Ad val.	"		
<p>NOTA 159ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
1047	Estopim.....	Kilog.	1\$000	40 %	Em quaesquer envoltorios.....	Bruto
1048	Flores e fructos artificiaes. { de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas..... de cora, pellica, celluloido ou massa..... botões, calices, folhas, talos e sementes para fabricação de flores.....	Gram.	\$080	50 %	Excluidas somente as caixas ou caixinhas de papelão.....	"
		"	\$060	"		
		"	\$030	"		
1049	Fogo artificial em cartas (bichas ou traques)..... de qualquer qualidade. { do qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$500	40 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	3\$000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
1050	Impermeaveis de canhamação ou lona, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras taes como encerados para cobertura de carros, carroças e vagões e para outros usos, com ou sem illós.....	"	1\$200	"	Em saccoes, fardos, caixas ou caixinhas de papelão.....	"
1051	Iscaes de qualquer qualidade.....	"	\$300	"		
1052	Isqueiros de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis, e pedrneiras e semelhantes.....	"	1\$000	"		
1053	Jogo de damas, { de papelão ou de madeira ordinaria ou massa.. gamão, xadrez, de charão ou acharoadado, de papier maché ou de dominó, etc. { qualquer madeira fina..... não especificados.....	"	1\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes..	"
		"	3\$000	"		
	NOTA 160ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras, quando forem de osso, marfim, madreperola ou tartaruga.	—	Ad val.	"		
1054	Lacre..... { em pães p ra garrafas..... não especificado.....	Kilog.	\$500	"	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes....	"
		"	1\$500	"		
1055	Lamparinas de qualquer qual dade.....	"	1\$200	"		
1056	Lanternas simples ou com forros ou guarnições de metal para navios, locomotivas e quaesquer vehiculos. { branco ou amarello..... idem idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	"	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"
		"	2\$800	"		
1057	Leques..... { toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú..... de madeira pintada ou envernizada e com ou sem rendados e enfeites. { de papel.. de seda..... de qualquer outro tecido....	Duzia	2\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	12\$000	"		
	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminhos, rendas ou pennas..... { com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borracha, massa ou metal ordinario..... com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga....	Um	2\$500	"		
		"	20\$000	"		
	NOTA 161ª — Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm as suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas comuns em que vierem acondicionados.					

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não serão considerados enfeites. As armações pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.					
4058	Linoleo (fabricado de farelo ou cortiça com oleo de linhaça oxidado, collocado sobre aniagem ou papel), proprio para forrar salas.....	Kilog.	\$200	20 %		Liquido
4059	Manequins cobertos de panno, com ou sem pedestaes.....	Um	8\$000	40 %		
4060	Mascaras { de seda ou de qualquer materia coberta de seda de qualquer outra qualidade.....	Kilog. " "	25\$000 6\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
	Nota 102ª — No peso das mascarar será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios: bigodes, barbas, oculos e objectos semelhantes.					
4061	Mechas e palitos phosphoricos de qualquer qualidade.....	"	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes.....	"
4062	Molhos ou liquidos temperados para comidas, de qualquer modo preparados.....	"	\$800	40 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes...	"
4063	Obras de côco e { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes de corozó. { botões e quaesquer outras obras não classificadas	" "	10\$000 3\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	"
4064	Obreias { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não classificadas.....	" "	1\$000 6\$000	" "		"
4065	Panno de esmeril e papel de lixa. { em disco ou pontos de qualquer feitio, soltas ou com haste, para desgastar ou polir dentes. ... de qualquer outra qualidade.....	" "	\$500 \$300	15 % 30 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 % Bruto
4066	Parafina simples (cera de petróleo). { em massa..... em velas.....	" "	\$700 1\$200	40 % "		
4067	Patins	Par	2\$500	"		
4068	Pós ou outras { para destruição dos insectos da lavoura e do quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos ou animaes. { em papel preparado..... não especificados.....	Kilog. " "	\$020 \$500 1\$000	10 % 40 % "	Em quaesquer envoltorios..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	" "

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
1069	Pulverizadores , enxofradores e outros aparelhos destinados à destruição dos insectos da lavoura e do gado.....	Kilog.	\$100	10 %	Em quaesquer envoltorios.....	Bruto	
1070	Rosarios com contas de páo, côco, louça ou vidro e semelhantes.	»	1\$300	10 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»	
1071	Ventarolas.. { com cabo de papelão, madeira, celluloides ou massa. {	de algodão.....	Duzia	2\$500	»		
		de seda.....	»	7\$200	»		
		de papel.....	»	1\$200	»		
	{ com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel.....	Uma	4\$000	»			
1072	Véos de qualquer qualidade para luz incandescente. {	embebidos ou impregnados em liquido metallico incandescente.....	Duzia	\$500	»		
		colodiados ou preparados para consumo, em caixinhas de madeira ou papelão.....	»	1\$000	»		